

# DIÁRIO DO PODER JUDICIÁRIO



Boa Vista-RR, 16 de julho de 2003

ANO VII – EDIÇÃO 2683

## TRIBUNAL DE JUSTIÇA

### SECRETARIA DO CONSELHO DA MAGISTRATURA

Secretário do Conselho da Magistratura

**BEL. GLÁUCIO ARTHUR ASSAD**

#### PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

HABEAS CORPUS N.º 010.03.001260-2  
IMPETRANTE: ELIAS BEZERRA DA SILVA  
PACIENTE: EMERSON SOUZA MOURA  
RELATOR: DES. RICARDO OLIVEIRA

#### DESPACHO

Fundado em razões de prudência, examinarei o pedido de liminar após as informações da autoridade apontada como coatora. Oficie-se ao MM. Juiz de Direito da 4.<sup>a</sup> Vara Criminal, para que as preste no prazo de 48 (quarenta e oito) horas.

Após, conclusos.

Boa Vista, 15 de julho de 2003.

Des. RICARDO OLIVEIRA  
Relator

#### REPUBLICAÇÃO DE DECISÃO POR INCORREÇÃO

#### **MANDADO DE SEGURANÇA COM PEDIDO DE LIMINAR N° 001003001245-3**

IMPETRANTE: SAIONARA PEREIRA RAGAZZI  
ADVOGADO: JUCIÊ FERREIRA DE MEDEIROS  
IMPETRADO: EXMO. SR. COMANDANTE GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE RORAIMA E OUTRO  
RELATOR: DES. ALMIRO PADILHA

#### DECISÃO

SAIONARA PEREIRA RAGAZZI, devidamente qualificado nos autos, impetrou Mandado de Segurança com pedido de liminar contra ato do Exmo. Sr. Comandante Geral da Polícia Militar do Estado de Roraima e do Presidente da Comissão de Seleção de Candidatos para o Curso de Formação de Sargentos.

Aduz a Impetrante:

- (a) que foi considerada inapta em teste físico de nado livre, sendo excluída do certame;
- (b) que obteve a 4<sup>a</sup> colocação no exame intelectual;
- (c) que recorrera, por via administrativa, ao Exmo. Comandante Geral da Polícia Militar, obtendo resultado negativo;
- (d) que quando de seu ingresso na carreira militar não foi exigida a capacidade de nadar;
- (e) que está presente o *fumus boni juris*, vez que os demais candidatos considerados aptos não atingiram os índices mínimos estabelecidos no teste de aptidão física e, especialmente, pelo fato de que quando ingressou na carreira militar não foi exigido que a Impetrante fosse hábil nadadora e, portanto, em face do prosseguimento dos exames de seleção, há necessidade do imediato reingresso da Impetrante, o que demonstra o *periculum in mora*.

Requer, liminarmente, a suspensão do ato ilegal e abusivo das autoridades coatoras para que possa prosseguir nas demais etapas do processo seletivo e, ao final, a concessão da segurança com a confirmação da medida liminar, reconhecendo-se, no mérito, o direito líquido e certo, e suspendendo-se o ato combatido.

É o Relatório.

Decido.

Hely Lopes Meirelles leciona que “a medida liminar é provimento cautelar admitido pela própria lei de mandado de segurança quando sejam relevantes os fundamentos da impetração e do ato impugnado puder resultar a ineficácia da ordem judicial, se concedida ao final (art. 7º, II). Para a concessão da liminar devem concorrer os dois requisitos legais, ou seja, relevância dos motivos em que se assenta o pedido na inicial e a possibilidade da ocorrência de lesão irreparável ao direito do impetrante se vier a ser reconhecido na decisão de mérito – *fumus boni juris e periculum in mora*.” (*Mandado de Segurança ... 23<sup>a</sup> ed.*, São Paulo, Malheiros, 2001, p. 76).

Analisando o pedido liminar, sem, contudo, adentrar no mérito, cabe verificar se estão presentes os requisitos necessários à concessão da medida liminar e, apreciando de início as argumentações da Impetrante, não vislumbro a ocorrência dos pressupostos autorizadores da concessão do pedido liminar, quais sejam, *fumus boni juris e periculum in mora*.

Diante de tais fundamentos, denego o pedido liminar por considerar, por ora, a plausibilidade do direito e o perigo da demora da decisão não plenamente delineados.

Notifique-se as autoridades coatoras para que prestem informações, no prazo de 10 (dez) dias.

Após, com as informações, abra-se vistas à douta Procuradoria Geral de Justiça.

Publique-se e intimem-se.

Boa Vista – RR, 08 de julho de 2003.

Des. Almíro Padilha

Relator

SECRETARIA DO CONSELHO DA MAGISTRATURA, BOA VISTA-RR, 15 DE JULHO DE 2003.

**BEL. GLÁUCIO ARTHUR ASSAD**  
Secretário do Conselho da Magistratura

---

## **PRESIDÊNCIA**

---

ATOS DE 15 DE JULHO DE 2003

**O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA**, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

**RESOLVE:**

**N.º 202** – Exonerar **ERALDO FERREIRA LIMA** do cargo em comissão de Agente de Segurança/Motorista, Código TJ/DAS-412, do Gabinete do Des. Almíro Padilha, a contar de 15.07.2003.

**N.º 203** – Nomear **ERALDO FERREIRA LIMA** para exercer o cargo em comissão de Secretário, Código TJ/DAS-410, do Departamento de Administração, a contar de 15.07.2003.

**N.º 204** – Nomear **MANOEL MESSIAS SILVEIRA DANTAS** para exercer o cargo em comissão de Agente de Segurança/Motorista, Código TJ/DAS-412, do Gabinete do Des. Almíro Padilha, a contar de 15.07.2003.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Des. RICARDO OLIVEIRA  
Presidente

PORTARIAS DE 15 DE JULHO DE 2003

**O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA**, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

**RESOLVE:**

**N.º 513** – Interromper, por motivo de superior interesse público, a contar de 17.07.2003, as férias da Juíza de Direito, Dr.<sup>a</sup> **TÂNIA MARIA VASCONCELOS DIAS DE SOUZA CRUZ**, concedidas pela Portaria n.º 461, de 25.06.03, publicada no DPJ n.º 2671, de 27.06.03, devendo os 20 (vinte) dias restantes ser usufruídos em outra oportunidade.

**N.º 514** – Interromper, por motivo de superior interesse público, a contar de 04.08.2003, as férias do Juiz de Direito, Dr. **CÉSAR HENRIQUE ALVES**, concedidas pela Portaria n.º 441, de 13.06.03, publicada no DPJ n.º 2664, de 17.06.03, devendo os 21 (vinte e um) dias restantes ser usufruídos em outra oportunidade.

**N.º 515** – Interromper, por motivo de superior interesse público, a contar de 17.03.2003, as férias da servidora **CLARETE APARECIDA CASTRALLI**, Chefe de Gabinete da Presidência, concedidas pela Portaria n.º 459, de 24.06.03, publicada no DPJ n.º 2669, de 25.06.03, devendo os 20 (vinte) dias restantes ser usufruídos em outra oportunidade.

**N.º 516** – Conceder ao servidor **ADILSON OLIVEIRA DAS NEVES**, Assistente Judiciário, lotado na 2.ª Vara Cível, licença-prêmio por assiduidade, no período de 01.11.2004 a 31.01.2005.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**Des. RICARDO OLIVEIRA**  
Presidente

### **PUBLICAÇÃO DE DECISÃO**

#### **PRECATÓRIO N.º 002/01.**

Requerente: Instituto Nacional do Seguro Social – INSS.

Procuradora Autárquica: Maria Neuraci Rodrigues Freire.

Requerido: Município de Boa Vista.

Procurador-Geral: Maryvaldo Bassal de Freire.

Requisitante: Juízo Federal da 1.ª Vara da Seção Judiciária de Roraima.

**DESPACHO**

Retifique-se a autuação, conforme a epígrafe.

Acolho a manifestação da Diretoria-Geral (fl. 55).

A jurisprudência consolidou o entendimento de que compete ao juiz requisitante apreciar as questões incidentes, tais como a atualização da conta ou a extinção da execução, situando-se essas matérias fora da competência administrativa do Presidente do Tribunal.

Logo, este precatório deve ser pago pelo valor originário, deferido à fl. 48, ou seja, R\$ 719.032,07 (setecentos e dezenove mil, trinta e dois reais e sete centavos).

Daí por diante, cabe ao credor, se assim o desejar, requerer, no Juiz da Execução, a atualização do débito.

Nesse sentido:

**“PROCESSUAL CIVIL. PRECATÓRIO COMPLEMENTAR. COMPETÊNCIA. JUÍZO DA EXECUÇÃO.**

Compete ao Juiz da Execução e não ao Presidente do Tribunal de Justiça, de atribuições meramente administrativas, promover a expedição de precatório complementar para fins de **pagamento atualizado** do valor depositado a menor.

Recurso especial conhecido e provido” (STJ, 6.<sup>a</sup> Turma, REsp. 435012/SP, Rel. Min. Vicente Leal, j. 13.08.02, v. u., DJ 02.09.02, p. 272).

ISTO POSTO, oficie-se à Prefeita do Município de Boa Vista, para que informe, no prazo de 10 (dez) dias, sobre a inclusão, na lei orçamentária vigente (exercício de 2003), do crédito de R\$ 719.032,07 (setecentos e dezenove mil, trinta e dois reais e sete centavos), objeto deste precatório.

Após, conclusos.

Publique-se.

Boa Vista, 14 de julho de 2003.

Des. RICARDO OLIVEIRA  
Presidente

**PRECATÓRIO N.º 003/00.**

Requerentes: Azamor Fernando Mora e Gisélia Mariano Coelho Mora.

Advogado: João Pujucan Pinto Souto Maior.

Requerido: Município de Boa Vista.

Procurador-Geral: Maryvaldo Bassal de Freire.

Requisitante: Juiz de Direito da 2.<sup>a</sup> Vara Cível da Comarca de Boa Vista.

**DESPACHO**

Retifique-se a autuação, conforme a epígrafe.

Acolho a manifestação da Diretoria-Geral (fl. 36).

Considero válida a atualização da dívida até 31.07.01, no montante de R\$ 112.931,15 (cento e doze mil, novecentos e trinta e um reais e quinze centavos), conforme memória de cálculo de fl. 26, não impugnada pelas partes (fls. 28/32).

Daí por diante, cabe ao credor, se assim o desejar, requerer, no Juiz da Execução, a atualização do débito.

Nesse sentido:

**“PROCESSUAL CIVIL. PRECATÓRIO COMPLEMENTAR. COMPETÊNCIA. JUÍZO DA EXECUÇÃO.**

Compete ao Juiz da Execução e não ao Presidente do Tribunal de Justiça, de atribuições meramente administrativas, promover a expedição de precatório complementar para fins de **pagamento atualizado** do valor depositado a menor.

Recurso especial conhecido e provido” (STJ, 6.<sup>a</sup> Turma, REsp. 435012/SP, Rel. Min. Vicente Leal, j. 13.08.02, v. u., DJ 02.09.02, p. 272).

ISTO POSTO, oficie-se à Prefeita do Município de Boa Vista, para que informe, no prazo de 10 (dez) dias, sobre a inclusão, na lei orçamentária vigente (exercício de 2003), do crédito de R\$ 112.931,15 (cento e doze mil, novecentos e trinta e um reais e quinze centavos), objeto deste precatório.

Após, conclusos.

Publique-se.

Boa Vista, 14 de julho de 2003.

Des. RICARDO OLIVEIRA  
Presidente

**PRECATÓRIO N.º 003/98.**

Requerente: Almiro José Mello Padilha.

Advogados: Francisco das Chagas Batista e outros.

Requerido: Município de Boa Vista.

Procurador-Geral: Maryvaldo Bassal de Freire.

Requisitante: Juiz de Direito da 2.<sup>a</sup> Vara Cível da Comarca de Boa Vista.

**DESPACHO**

Retifique-se a autuação, conforme a epígrafe.

Acolho a manifestação da Diretoria-Geral (fl. 67).

Considero válida a atualização da dívida até 01.07.01, no montante de R\$ 25.289,52 (vinte e cinco mil, duzentos e oitenta e nove reais e cinqüenta e dois centavos), conforme memória de cálculo de fl. 50, não impugnada pelas partes (fls. 52/56).

Daí por diante, cabe ao credor, se assim o desejar, requerer, no Juiz da Execução, a atualização do débito.

Nesse sentido:

**“PROCESSUAL CIVIL. PRECATÓRIO COMPLEMENTAR. COMPETÊNCIA. JUÍZO DA EXECUÇÃO.**

Compete ao Juiz da Execução e não ao Presidente do Tribunal de Justiça, de atribuições meramente administrativas, promover a expedição de precatório complementar para fins de **pagamento atualizado** do valor depositado a menor.

**Diário do Poder Judicário      Ano VII – EDIÇÃO 2683      Boa Vista-RR, 16 de julho de 2003.**

Recurso especial conhecido e provido” (STJ, 6.<sup>a</sup> Turma, REsp. 435012/SP, Rel. Min. Vicente Leal, j. 13.08.02, v. u., DJ 02.09.02, p. 272).

ISTO POSTO, oficie-se à Prefeita do Município de Boa Vista, para que informe, no prazo de 10 (dez) dias, sobre a inclusão, na lei orçamentária vigente (exercício de 2003), do crédito de R\$ 25.289,52 (vinte e cinco mil, duzentos e oitenta e nove reais e cinqüenta e dois centavos), objeto deste precatório.

Após, conclusos.

Publique-se.

Boa Vista, 11 de julho de 2003.

Des. RICARDO OLIVEIRA  
Presidente

**PRECATÓRIO N.º 004/98.**

Requerente: Edna Márcia Ribeiro Bantim.

Advogado: Paulo Sérgio Brígolia.

Requerido: Município de Boa Vista.

Procurador-Geral: Maryvaldo Bassal de Freire.

Requisitante: Juízo de Direito da 2.<sup>a</sup> Vara Cível da Comarca de Boa Vista.

**DESPACHO**

Retifique-se a autuação, conforme a epígrafe.

Acolho a manifestação da Diretoria-Geral (fl. 95).

Considero válida a atualização da dívida até 04.11.02, no montante de R\$ 233.293,15 (duzentos e trinta e três mil, duzentos e noventa e três reais e quinze centavos), conforme memória de cálculo de fl. 87, não impugnada pelas partes (fls. 90/94).

Daí por diante, cabe à credora, se assim o desejar, requerer, no Juízo da Execução, a atualização do débito.

Nesse sentido:

“PROCESSUAL CIVIL. PRECATÓRIO COMPLEMENTAR. COMPETÊNCIA. JUÍZO DA EXECUÇÃO.

Compete ao Juízo da Execução e não ao Presidente do Tribunal de Justiça, de atribuições meramente administrativas, promover a expedição de precatório complementar para fins de **pagamento atualizado** do valor depositado a menor.

Recurso especial conhecido e provido” (STJ, 6.<sup>a</sup> Turma, REsp. 435012/SP, Rel. Min. Vicente Leal, j. 13.08.02, v. u., DJ 02.09.02, p. 272).

ISTO POSTO, oficie-se à Prefeita do Município de Boa Vista, para que informe, no prazo de 10 (dez) dias, sobre a inclusão, na lei orçamentária vigente (exercício de 2003), do crédito de R\$ 233.293,15 (duzentos e trinta e três mil, duzentos e noventa e três reais e quinze centavos), objeto deste precatório.

Após, conclusos.

Publique-se.

Boa Vista, 14 de julho de 2003.

Des. RICARDO OLIVEIRA  
Presidente

**PRECATÓRIO N.º 006/96.**

Requerentes: Veríssimo Gonçalves de Oliveira e Eretúzia Barbosa de Araújo Oliveira.

Advogado: Messias Gonçalves Garcia.

Requerido: Município de Boa Vista.

Procurador-Geral: Maryvaldo Bassal de Freire.

Requisitante: Juízo de Direito da 2.<sup>a</sup> Vara Cível da Comarca de Boa Vista.

**DESPACHO**

Retifique-se a autuação, conforme a epígrafe.

Acolho a manifestação da Diretoria-Geral (fl. 100).

Considero válida a atualização da dívida até 01.07.01, no montante de R\$ 1.200.734,50 (um milhão, duzentos mil, setecentos e trinta e quatro reais e cinqüenta centavos), conforme memória de cálculo de fl. 91, não impugnada pelas partes (fls. 93/96).

Daí por diante, cabe ao credor, se assim o desejar, requerer, no Juízo da Execução, a atualização do débito.

Nesse sentido:

“PROCESSUAL CIVIL. PRECATÓRIO COMPLEMENTAR. COMPETÊNCIA. JUÍZO DA EXECUÇÃO.

Compete ao Juízo da Execução e não ao Presidente do Tribunal de Justiça, de atribuições meramente administrativas, promover a expedição de precatório complementar para fins de **pagamento atualizado** do valor depositado a menor.

Recurso especial conhecido e provido” (STJ, 6.<sup>a</sup> Turma, REsp. 435012/SP, Rel. Min. Vicente Leal, j. 13.08.02, v. u., DJ 02.09.02, p. 272).

ISTO POSTO, oficie-se à Prefeita do Município de Boa Vista, para que informe, no prazo de 10 (dez) dias, sobre a inclusão, na lei orçamentária vigente (exercício de 2003), do crédito de R\$ 1.200.734,50 (um milhão, duzentos mil, setecentos e trinta e quatro reais e cinqüenta centavos), objeto deste precatório.

Após, conclusos.

Publique-se.

Boa Vista, 11 de julho de 2003.

Des. RICARDO OLIVEIRA  
Presidente

**PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO N.º 1002/03.**

Origem: Central de Mandados.

Assunto: Solicita pagamento de horas extras.

**DECISÃO**

Acolho a manifestação da Diretoria-Geral (fl. 47).

Defiro o pedido.

Publique-se.

**Boa Vista, 15 de julho de 2003.**

Des. RICARDO OLIVEIRA

Presidente

**PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO N.º 1190/03.**

Origem: Rita de Cássia Rodrigues Junges e outros(Agentes de Proteção)/Juizado da Infância e da Juventude.

Assunto: Solicitam pagamento de horas extras e adicional noturno.

**DECISÃO**

Acolho a manifestação da Diretoria-Geral (fl. 36).

Defiro o pedido.

Publique-se.

**Boa Vista, 14 de julho de 2003.**

Des. RICARDO OLIVEIRA

Presidente

**PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO N.º 832/03.**

Origem : Divisão de Material.

Assunto: Solicita aquisição de material elétrico, hidráulico, telefônico e acessórios.

**DECISÃO**

1. Adjúdico o objeto à empresa vencedora.

2. Homologo o certame.

3. Publique -se.

Boa Vista, 11 de julho de 2003.

Des. RICARDO OLIVEIRA

Presidente

GABINETE DAPRESIDÊNCIA, BOA VISTA-RR, 15 DE JULHO DE 2003.

---

**CORREGEDORIA GERAL**

---

**REPUBLICAÇÃO POR INCORREÇÃO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA  
CORREGEDORIA-GERAL**

**PUBLICAÇÃO DA ESTATÍSTICA MENSAL - JUNHO DE 2003 -  
REFERENTE À 1ª INSTÂNCIA DA COMARCA DE BOA VISTA E  
RELAÇÃO DOS PROCESSOS QUE SE ENCONTRAM NOS ÓRGÃOS  
PÚBLICOS E COM ADVOGADOS.**

**1ª VARA CÍVEL**

DADOS ESTATÍSTICOS			
DADOS	Cível	Crime	
SALDO FEITOS MÊS ANTERIOR	2380	00	
ENTRADAS NO MÊS	198	00	
SAÍDAS NO MÊS	352	00	
SALDO ATUAL DE FEITOS NA SECRETARIA	2226	00	
SENTENÇAS / DECISÕES / ATOS			
TIPO	JUIZ		
	Luiz Fernando Castanheira Mallet	Elvo Pigari Junior	-
SENTENÇAS	75	82	0
			0

Com Mérito	53	73		
Sem Mérito	22	9		
<b>DECISÕES</b>	<b>13</b>			
<b>ATOS</b>	<b>04</b>			
<b>AUDIÊNCIAS POR JUIZ NO CARTÓRIO</b>				
<b>TIPO</b>	<b>JUIZ</b>			
	Luiz Fernando Castanheira Mallet	Elvo Pigari Junior	-	-
Realizadas	43	63		
Não Realizadas	1	1		
<b>AUDIÊNCIAS NÃO REALIZADAS - MOTIVOS</b>				
<b>Motivos</b>	<b>Quantidade</b>			
AUTOR NÃO INTIMADO	01			
CARTA PRECATÓRIA NÃO RETORNOU	01			
<b>TOTAL</b>	<b>02</b>			

<b>2ª VARA CÍVEL</b>						
<b>DADOS ESTATÍSTICOS</b>						
<b>DADOS</b>		<b>Cível</b>	<b>Crime</b>			
<b>SALDO FEITOS MÊS ANTERIOR</b>		1647	00			
<b>ENTRADAS NO MÊS</b>		24	00			
<b>SAÍDAS NO MÊS</b>		40	00			
<b>SALDO ATUAL DE FEITOS NA SECRETARIA</b>		1631	00			
<b>SENTENÇAS / DECISÕES / ATOS</b>						
<b>TIPO</b>	<b>JUIZ</b>					
	Rommel Moreira Conrado	-	-	-		
<b>SENTENÇAS</b>	33	0	0	0		
Com Mérito	6					
Sem Mérito	27					
<b>DECISÕES</b>	01					
<b>ATOS</b>	53					
<b>AUDIÊNCIAS POR JUIZ NO CARTÓRIO</b>						
<b>TIPO</b>	<b>JUIZ</b>					
	Rommel Moreira Conrado	-	-	-		
Realizadas	-					
Não Realizadas	1					
<b>AUDIÊNCIAS NÃO REALIZADAS - MOTIVOS</b>						
<b>Motivos</b>	<b>Quantidade</b>					
FALHA CARTORÁRIA (MP NÃO INTIMADO)	01					
<b>TOTAL</b>	<b>01</b>					

<b>3ª VARA CÍVEL</b>				
<b>DADOS ESTATÍSTICOS</b>				
<b>DADOS</b>		<b>Cível</b>	<b>Crime</b>	
<b>SALDO FEITOS MÊS ANTERIOR</b>		1383	00	
<b>ENTRADAS NO MÊS</b>		194	00	
<b>SAÍDAS NO MÊS</b>		157	00	
<b>SALDO ATUAL DE FEITOS NA SECRETARIA</b>		1420	00	
<b>SENTENÇAS / DECISÕES / ATOS</b>				

TIPO	JUIZ			
	Jefferson Fernandes da Silva	Mozarildo Monteiro Cavalcanti	-	-
<b>SENTENÇAS</b>	<b>43</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0</b>
Com Mérito	33	-		
Sem Mérito	10	-		
<b>DECISÕES</b>		<b>13</b>		
<b>ATOS</b>		<b>02</b>		
<b>AUDIÊNCIAS POR JUIZ NO CARTÓRIO</b>				
TIPO	JUIZ			
	Jefferson Fernandes da Silva	Mozarildo Monteiro Cavalcanti	-	-
<b>Realizadas</b>	<b>42</b>	<b>1</b>		
<b>Não Realizadas</b>	<b>19</b>	<b>0</b>		
<b>AUDIÊNCIAS NÃO REALIZADAS - MOTIVOS</b>				
Motivos	Quantidade			
ACORDO EXTRAJUDICIAL / HOMOLOGADO	02			
AUTOR INTIMADO AUSENTE	08			
AUTOR NÃO INTIMADO	02			
FALHA CARTORÁRIA (MP NÃO INTIMADO)	07			
<b>TOTAL</b>	<b>19</b>			

4ª VARA CÍVEL				
DADOS ESTATÍSTICOS				
DADOS	Cível	Crime		
<b>SALDO FEITOS MÊS ANTERIOR</b>	<b>972</b>	<b>00</b>		
<b>ENTRADAS NO MÊS</b>	<b>44</b>	<b>00</b>		
<b>SAÍDAS NO MÊS</b>	<b>24</b>	<b>00</b>		
<b>SALDO ATUAL DE FEITOS NA SECRETARIA</b>	<b>992</b>	<b>00</b>		
SENTENÇAS / DECISÕES / ATOS				
TIPO	JUIZ			
	Luiz Alberto de Moraes Júnior	-	-	-
<b>SENTENÇAS</b>	<b>14</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0</b>
Com Mérito	7			
Sem Mérito	7			
<b>DECISÕES</b>		<b>13</b>		
<b>ATOS</b>		<b>92</b>		
<b>AUDIÊNCIAS POR JUIZ NO CARTÓRIO</b>				
TIPO	JUIZ			
	Luiz Alberto de Moraes Júnior	-	-	-
Realizadas	-			
Não Realizadas	4			
<b>AUDIÊNCIAS NÃO REALIZADAS - MOTIVOS</b>				
Motivos	Quantidade			
ADIADA / REDESIGNADA	04			
<b>TOTAL</b>	<b>04</b>			

DADOS ESTATÍSTICOS			
DADOS		Cível	Crime
SALDO FEITOS MÊS ANTERIOR		904	
ENTRADAS NO MÊS		40	
SAÍDAS NO MÊS		39	
SALDO ATUAL DE FEITOS NA SECRETARIA		905	00
SENTENÇAS / DECISÕES / ATOS			
TIPO	JUIZ		
	Mozarildo Monteiro Cavalcanti	Delcio Dias Feu	-
SENTENÇAS	53	1	0
Com Mérito	40	1	
Sem Mérito	13	-	
DECISÕES	24		
ATOS	107		
AUDIÊNCIAS POR JUIZ NO CARTÓRIO			
TIPO	JUIZ		
	Mozarildo Monteiro Cavalcanti	Delcio Dias Feu	-
Realizadas	04	-	
Não Realizadas	09	-	
AUDIÊNCIAS NÃO REALIZADAS - MOTIVOS			
Motivos	Quantidade		
ADIADA / REDESIGNADA/CANCELADA	07		
PARTES NÃO INTIMADAS	02		
TOTAL	09		

6ª VARA CÍVEL			
DADOS ESTATÍSTICOS			
DADOS		Cível	Crime
SALDO FEITOS MÊS ANTERIOR		905	00
ENTRADAS NO MÊS		34	00
SAÍDAS NO MÊS		37	00
SALDO ATUAL DE FEITOS NA SECRETARIA		902	00
SENTENÇAS / DECISÕES / ATOS			
TIPO	JUIZ		
	Angelo Augusto Graça Mendes	Rodrigo Cardoso Furlan	-
SENTENÇAS	36	2	0
Com Mérito	32	2	
Sem Mérito	4	-	
DECISÕES	21		
ATOS	119		
AUDIÊNCIAS POR JUIZ NO CARTÓRIO			
TIPO	JUIZ		
	Angelo Augusto Graça Mendes	Rodrigo Cardoso Furlan	-
Realizadas	09	-	
Não Realizadas	08	-	

AUDIÊNCIAS NÃO REALIZADAS - MOTIVOS	
Motivos	Quantidade
ACORDO EXTRAJUDICIAL / HOMOLOGADO	01
ADIADA / REDESIGNADA	03
PARTES INTIMADAS AUSENTES	01
REPRESENTANTE/RÉU NÃO INTIMADO	01
RÉU NÃO CITADO/NÃO INTIMADO	01
TERCEIRO NÃO CITADO/INTIMADO	01
<b>TOTAL</b>	<b>08</b>

7ª VARA CÍVEL

DADOS ESTATÍSTICOS		Cível	Crime
DADOS			
SALDO FEITOS MÊS ANTERIOR		2973	
ENTRADAS NO MÊS		190	
SAÍDAS NO MÊS		304	
SALDO ATUAL DE FEITOS NA SECRETARIA		2859	00
SENTENÇAS / DECISÕES / ATOS			
TIPO	JUIZ		
	Paulo Cezar Dias Menezes	Arnon José Coelho Junior	-
SENTENÇAS	75	48	0
Com Mérito	51	29	
Sem Mérito	24	19	
DECISÕES		29	
ATOS		52	
AUDIÊNCIAS POR JUIZ NO CARTÓRIO			
TIPO	JUIZ		
	Paulo Cezar Dias Menezes	Arnon José Coelho Junior	-
Realizadas	59	57	
Não Realizadas	24	28	
AUDIÊNCIAS NÃO REALIZADAS - MOTIVOS		Quantidade	
Motivos		Quantidade	
AUTOR INTIMADO NÃO COMPARCEU		04	
AUTOR NÃO INTIMADO		09	
CARTA PRECATÓRIA NÃO RETORNOU		02	
PARTE (S) DESISTIRAM		03	
PARTES INTIMADAS NÃO COMPARECERAM		05	
PARTES NÃO INTIMADAS		13	
RÉU NÃO CITADO/NÃO INTIMADO		14	
RÉU INTIMADO NÃO COMPARCEU		02	
<b>TOTAL</b>		<b>52</b>	

8ª VARA CÍVEL

DADOS ESTATÍSTICOS		
DADOS	Cível	Crime
SALDO FEITOS MÊS ANTERIOR	1618	
ENTRADAS NO MÊS	13	
SAÍDAS NO MÊS	49	
SALDO ATUAL DE FEITOS NA SECRETARIA	1582	00
SENTENÇAS / DECISÕES / ATOS		

TIPO	JUIZ		
	Rommel Moreira Conrado	-	-
SENTENÇAS	7 Com Mérito 5 Sem Mérito 2	0	0
DECISÕES		03	
ATOS		-	
AUDIÊNCIAS POR JUIZ NO CARTÓRIO			
TIPO	JUIZ		
	Rommel Moreira Conrado	-	-
Realizadas	1		
Não Realizadas	0		
AUDIÊNCIAS NÃO REALIZADAS - MOTIVOS			
Motivos		Quantidade	
TOTAL		00	

JUSTIÇA MILITAR					
DADOS ESTATÍSTICOS					
DADOS	Cível	Crime			
SALDO FEITOS MÊS ANTERIOR	00	43			
ENTRADAS NO MÊS	00	02			
SAÍDAS NO MÊS	00	02			
SALDO ATUAL DE FEITOS NA SECRETARIA	00	43			
SENTENÇAS / DECISÕES / ATOS					
TIPO	JUIZ				
	Leonardo Pache de Faria Cupello	-	-		
SENTENÇAS	1	0	0		
Com Mérito	1				
Sem Mérito	-				
DECISÕES		-			
ATOS		-			
AUDIÊNCIAS POR JUIZ NO CARTÓRIO					
TIPO	JUIZ				
	Leonardo Pache de Faria Cupello	-	-		
Realizadas	2				
Não Realizadas	-				
AUDIÊNCIAS NÃO REALIZADAS - MOTIVOS					
Motivos		Quantidade			
TOTAL		00			

1ª VARA CRIMINAL			
DADOS ESTATÍSTICOS			
DADOS	Cível	Crime	
SALDO FEITOS MÊS ANTERIOR	00	1374	
ENTRADAS NO MÊS	00	39	
SAÍDAS NO MÊS	00	60	

SALDO ATUAL DE FEITOS NA SECRETARIA		00	1353	
TIPO	SENTENÇAS / DECISÕES / ATOS			
	Leonardo Pache de Faria Cupello	Parima Dias Veras	Breno Jorge Portela Silva Coutinho	JUIZ
SENTENÇAS	10	0	38	0
Com Mérito	10	-	38	
Sem Mérito	-	-	-	
DECISÕES		09		
ATOS		-		
AUDIÊNCIAS POR JUIZ NO CARTÓRIO				
TIPO	JUIZ			
	Leonardo Pache de Faria Cupello	Parima Dias Veras	Breno Jorge Portela Silva Coutinho	-
Realizadas	4	-	23	
Não Realizadas	1	-	11	
AUDIÊNCIAS NÃO REALIZADAS - MOTIVOS				
Motivos	Quantidade			
ADIADA / REDESIGNADA	02			
PARTES NÃO INTIMADAS	03			
RÉU NÃO CITADO/NÃO INTIMADO	02			
RÉU NÃO COMPARECEU	02			
TESTEMUNHA NÃO LOCALIZADA/INTIMADA	03			
<b>TOTAL</b>	<b>12</b>			

2ª VARA CRIMINAL				
DADOS ESTATÍSTICOS				
DADOS		Cível	Crime	
SALDO FEITOS MÊS ANTERIOR		00	809	
ENTRADAS NO MÊS		00	17	
SAÍDAS NO MÊS		00	57	
SALDO ATUAL DE FEITOS NA SECRETARIA		00	769	
SENTENÇAS / DECISÕES / ATOS				
TIPO	JUIZ			
	Alcir Gursen de Miranda	-	-	-
SENTENÇAS	18	0	0	0
Com Mérito	16			
Sem Mérito	2			
DECISÕES		17		
ATOS		-		
AUDIÊNCIAS POR JUIZ NO CARTÓRIO				
TIPO	JUIZ			
	Alcir Gursen de Miranda	-	-	-
Realizadas	14			
Não Realizadas	13			
AUDIÊNCIAS NÃO REALIZADAS - MOTIVOS				
Motivos	Quantidade			
ORDEM JUDICIAL	04			
CARTA ROGATÓRIA NÃO CUMPRIDA	01			
INSPEÇÃO JUDICIAL	03			

RÉU NÃO COMARECEU	04
TESTEMUNHA NÃO LOCALIZADA/INTIMADA	01
<b>TOTAL</b>	<b>13</b>

**3ª VARA CRIMINAL**

DADOS ESTATÍSTICOS							
DADOS		Cível	Crime				
<b>SALDO FEITOS MÊS ANTERIOR</b>		<b>00</b>	<b>1254</b>				
<b>ENTRADAS NO MÊS</b>		<b>00</b>	<b>68</b>				
<b>SAÍDAS NO MÊS</b>		<b>00</b>	<b>78</b>				
<b>SALDO ATUAL DE FEITOS NA SECRETARIA</b>		<b>00</b>	<b>1244</b>				
SENTENÇAS / DECISÕES / ATOS							
TIPO	JUIZ						
	Euclides Calil Filho	-	-	-			
<b>SENTENÇAS</b>	<b>40</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0</b>			
Com Mérito	40						
Sem Mérito	-						
<b>DECISÕES</b>		<b>112</b>					
<b>ATOS</b>		<b>23</b>					
AUDIÊNCIAS POR JUIZ NO CARTÓRIO							
TIPO	JUIZ						
	Euclides Calil Filho	-	-	-			
<b>Realizadas</b>	<b>19</b>						
<b>Não Realizadas</b>	<b>17</b>						
AUDIÊNCIAS NÃO REALIZADAS - MOTIVOS							
Motivos	Quantidade						
FALHA CARTORÁRIA (MP NÃO INTIMADO/N EXPEDIÇÃO MANDADO)	<b>01</b>						
RÉU NÃO CITADO/NÃO INTIMADO	<b>03</b>						
TESTEMUNHA NÃO LOCALIZADA/INTIMADA	<b>10</b>						
TESTEMUNHA INTIMADA NÃO COMARECEU	<b>03</b>						
<b>TOTAL</b>	<b>17</b>						

**4ª VARA CRIMINAL**

DADOS ESTATÍSTICOS						
DADOS		Cível	Crime			
<b>SALDO FEITOS MÊS ANTERIOR</b>		<b>00</b>	<b>3231</b>			
<b>ENTRADAS NO MÊS</b>		<b>00</b>	<b>98</b>			
<b>SAÍDAS NO MÊS</b>		<b>00</b>	<b>57</b>			
<b>SALDO ATUAL DE FEITOS NA SECRETARIA</b>		<b>00</b>	<b>3272</b>			
SENTENÇAS / DECISÕES / ATOS						
TIPO	JUIZ					
	Jesus Rodrigues do Nascimento	Marcelo Mazur	Rodrigo Cardoso Furlan	Breno Jorge Portela Silva Coutinho		
<b>SENTENÇAS</b>	<b>67</b>	<b>9</b>	<b>0</b>	<b>1</b>		
Com Mérito	67	7	-	1		
Sem Mérito	-	2	-	-		
<b>DECISÕES</b>						
<b>ATOS</b>						
AUDIÊNCIAS POR JUIZ NO CARTÓRIO						
TIPO	JUIZ					

	Jesus Rodrigues do Nascimento	Marcelo Mazur	Rodrigo Cardoso Furlan	Breno Jorge Portela Silva Coutinho
Realizadas	47	31	-	-
Não Realizadas	70	28	-	-
<b>AUDIÊNCIAS NÃO REALIZADAS - MOTIVOS</b>				
<b>Motivos</b>				<b>Quantidade</b>
FALHA CARTORÁRIA (MP NÃO INTIMADO/Ñ EXPEDIÇÃO MANDADO)				04
PARTES NÃO LOCALIZADAS/NÃO INTIMADAS				58
RÉU NÃO COMPARCEU				36
<b>TOTAL</b>				<b>98</b>

**5ª VARA CRIMINAL**

<b>DADOS ESTATÍSTICOS</b>						
<b>DADOS</b>		<b>Cível</b>	<b>Crime</b>			
<b>SALDO FEITOS MÊS ANTERIOR</b>		00	3519			
<b>ENTRADAS NO MÊS</b>		00	104			
<b>SAÍDAS NO MÊS</b>		00	157			
<b>SALDO ATUAL DE FEITOS NA SECRETARIA</b>		00	3466			
<b>SENTENÇAS / DECISÕES / ATOS</b>						
<b>TIPO</b>	<b>JUIZ</b>					
	Antonio Augusto Martins Neto	Lizandro Garcia Gomes Filho	Rodrigo Cardoso Furlan	Maria Aparecida Cury		
<b>SENTENÇAS</b>	32	27	0	0		
Com Mérito	30	25	-	-		
Sem Mérito	2	2	-	-		
<b>DECISÕES</b>		49				
<b>ATOS</b>		-				
<b>AUDIÊNCIAS POR JUIZ NO CARTÓRIO</b>						
<b>TIPO</b>	<b>JUIZ</b>					
	Antonio Augusto Martins Neto	Lizandro Garcia Gomes Filho	Rodrigo Cardoso Furlan	Maria Aparecida Cury		
Realizadas	20	21	-	-		
Não Realizadas	33	25	-	-		
<b>AUDIÊNCIAS NÃO REALIZADAS - MOTIVOS</b>						
<b>Motivos</b>				<b>Quantidade</b>		
ADIADA / REDESIGNADA				08		
RÉU NÃO CITADO/NÃO INTIMADO				30		
RÉU INTIMADO NÃO COMPARCEU				12		
SUSPENSA				04		
TESTEMUNHA NÃO LOCALIZADA/INTIMADA				03		
TESTEMUNHA INTIMADA NÃO COMPARCEU				01		
<b>TOTAL</b>				<b>58</b>		

**1º JESP ESPECIAL**

<b>DADOS ESTATÍSTICOS</b>			
<b>DADOS</b>		<b>Cível</b>	<b>Crime</b>
<b>SALDO FEITOS MÊS ANTERIOR</b>		617	532
<b>ENTRADAS NO MÊS</b>		103	63
<b>SAÍDAS NO MÊS</b>		136	32

SALDO ATUAL DE FEITOS NA SECRETARIA		584	563
SENTENÇAS / DECISÕES / ATOS			
TIPO	JUIZ		
	Tania Maria Vasconcelos D. S. Cruz	Delcio Dias Feu	Luiz Alberto de Moraes Júnior
SENTENÇAS	119	29	10
Com Mérito	70	25	8
Sem Mérito	49	4	2
DECISÕES		07	
ATOS		-	
AUDIÊNCIAS POR JUIZ NO CARTÓRIO			
TIPO	JUIZ		
	Tania Maria Vasconcelos D. S. Cruz	Delcio Dias Feu	Luiz Alberto de Moraes Júnior
Realizadas	81	5	39
Não Realizadas	-	-	-
AUDIÊNCIAS NÃO REALIZADAS - MOTIVOS			
Motivos			Quantidade
TOTAL			00

2º JESP ESPECIAL			
DADOS ESTATÍSTICOS			
DADOS	Cível	Crime	
SALDO FEITOS MÊS ANTERIOR	586	516	
ENTRADAS NO MÊS	85	67	
SAÍDAS NO MÊS	55	100	
SALDO ATUAL DE FEITOS NA SECRETARIA	616	483	
SENTENÇAS / DECISÕES / ATOS			
TIPO	JUIZ		
	Erick Cavalcanti Linhares Lima	Marcelo Mazur	-
SENTENÇAS	120	34	0
Com Mérito	57	24	
Sem Mérito	63	10	
DECISÕES		03	
ATOS		-	
AUDIÊNCIAS POR JUIZ NO CARTÓRIO			
TIPO	JUIZ		
	Erick Cavalcanti Linhares Lima	Marcelo Mazur	-
Realizadas	21	1	
Não Realizadas	41	10	
AUDIÊNCIAS NÃO REALIZADAS - MOTIVOS			
Motivos			Quantidade
ACORDO EXTRAJUDICIAL / HOMOLOGADO			04
ADIADA / REDESIGNADA			06
AUTOR INTIMADO NÃO COMPARCEU			06
AUTOR NÃO INTIMADO			06
PARTES INTIMADAS AUSENTES			06

PARTES NÃO INTIMADAS	04
RENÚNCIA	03
RÉU NÃO CITADO/NÃO INTIMADO	06
RÉU NÃO COMPARCEU	04
SEM ACORDO-TRANSAÇÃO PENAL	02
VÍTIMA NÃO COMPARCEU	04
<b>TOTAL</b>	<b>51</b>

**3ª JESP ESPECIAL**

DADOS ESTATÍSTICOS				
DADOS	Cível	Crime		
SALDO FEITOS MÊS ANTERIOR	426	418		
ENTRADAS NO MÊS	93	64		
SAÍDAS NO MÊS	62	57		
<b>SALDO ATUAL DE FEITOS NA SECRETARIA</b>	<b>457</b>	<b>425</b>		
SENTENÇAS / DECISÕES / ATOS				
TIPO	JUIZ			
	Elaine Cristina Bianchi	Marcelo Mazur	-	-
SENTENÇAS	73	1	0	0
Com Mérito	53	-		
Sem Mérito	20	1		
DECISÕES		09		
ATOS		96		
AUDIÊNCIAS POR JUIZ NO CARTÓRIO				
TIPO	JUIZ			
	Elaine Cristina Bianchi	Marcelo Mazur	-	-
Realizadas	53	1		
Não Realizadas	14	-		
AUDIÊNCIAS NÃO REALIZADAS - MOTIVOS				
Motivos	Quantidade			
ADIADA / REDESIGNADA	01			
BAIXA DOS AUTOS À DELEGACIA	01			
QUEIXA-CRIME NÃO OFERECIDA	01			
PARTES INTIMADAS NÃO COMPARCECERAM	01			
PARTES NÃO INTIMADAS	07			
RENÚNCIA	02			
SUSPENSA	01			
<b>TOTAL</b>	<b>14</b>			

**TURMA RECURSAL**

DADOS ESTATÍSTICOS		
DADOS	Cível/Crime	
SALDO FEITOS MÊS ANTERIOR	25	00
ENTRADAS NO MÊS	08	00
SAÍDAS NO MÊS	13	00
<b>SALDO ATUAL DE FEITOS NA SECRETARIA</b>	<b>20</b>	<b>00</b>
SENTENÇAS / DECISÕES / ATOS		
TIPO	JUIZ	
	Jefferson	Rommel

	Fernandes da Silva	Moreira Conrado	Rodrigues do Nascimento	
SENTENÇAS	0	0	0	0
Com Mérito	-	-	-	
Sem Mérito	-	-	-	
DECISÕES				
ATOS				
AUDIÊNCIAS POR JUIZ NO CARTÓRIO				
TIPO	JUIZ			
	Jefferson Fernandes da Silva	Rommel Moreira Conrado	Jesus Rodrigues do Nascimento	-
Realizadas	-	-	-	
Não Realizadas	-	-	-	
AUDIÊNCIAS NÃO REALIZADAS - MOTIVOS				
Motivos			Quantidade	
TOTAL			00	

JUIZADO DA INFÂNCIA E JUVENTUDE				
DADOS ESTATÍSTICOS				
DADOS	Cível/Crime			
SALDO FEITOS MÊS ANTERIOR	746			
ENTRADAS NO MÊS	137			
SAÍDAS NO MÊS	113			
SALDO ATUAL DE FEITOS NA SECRETARIA	770			
SENTENÇAS / DECISÕES / ATOS				
TIPO	JUIZ			
	Graciete Sotto Mayor Ribeiro	Parima Dias Veras	-	-
SENTENÇAS	104	39	0	0
Com Mérito	85	36		
Sem Mérito	19	3		
DECISÕES		06		
ATOS		05		
AUDIÊNCIAS POR JUIZ NO CARTÓRIO				
TIPO	JUIZ			
	Graciete Sotto Mayor Ribeiro	Parima Dias Veras	-	-
Realizadas	20	-		
Não Realizadas	36	2		
AUDIÊNCIAS NÃO REALIZADAS - MOTIVOS				
Motivos			Quantidade	
ADIADA / REDESIGNADA			03	
DILIGÊNCIA DETERMINADA			02	
PARTES INTIMADAS NÃO COMPARECERAM			08	
PARTES NÃO INTIMADAS			21	
PROMOTOR NÃO COMPARECEU			04	
TOTAL			38	

## DIRETORIA GERAL

Diretor Geral  
Augusto Monteiro

Expediente do dia 15/07/03

Procedimento Administrativo nº 1230/03

Origem: Gilvana Aragão Carvalho

Assunto: Solicita licença do trabalho por serviços prestados à Justiça Eleitoral.

Despacho: “(...) Estando o procedimento devidamente instruído, **DEFIRO** 06 (seis) dias de dispensa, conforme comprovado na Certidão de fls. 03/05. BVB, 11.07.03”. Augusto Monteiro – Diretor Geral – TJ/RR

---

## **DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO**

---

<b>EXTRATO DE TERMO ADITIVO</b>	
<b>Nº DO CONTRATO:</b>	017/02
<b>ADITAMENTO:</b>	TERCEIRO TERMO ADITIVO
<b>CONTRATADA:</b>	Auto Posto Mucajá Ltda.
<b>REPRESENTANTE:</b>	Marcos Antônio Fernandes da Silva.
<b>OBJETO:</b>	Prorrogar o contrato de fornecimento de combustível para a Comarca de Mucajá, até o dia 31.12.2003.
<b>DATA:</b>	Boa Vista, 18 de junho de 2003.

---

## **COMARCA DE BOA VISTA**

---

### **COMARCA DE BOA VISTA JUSTIÇA COMUM**

---

#### **ÍNDICE POR ADVOGADOS**

000005RR-B => 00004, 00029, 00073, 00184, 00228  
000008RR => 00095  
000010RR-A => 00108, 00194  
000021RR => 00044, 00120, 00131, 00146, 00168, 00202, 00222  
000023RR => 00121, 00135  
000025RR-A => 00112, 00120, 00203  
000030RR => 00055, 00056, 00213  
000034RR-B => 00111  
000034RR => 00081  
000037RR => 00121  
000042RR-B => 00095, 00131  
000042RR => 00187  
000043RR => 00048  
000047RR-B => 00066, 00160, 00202  
000048RR-B => 00034, 00051  
000051RR-B => 00082  
000054RR-B => 00209  
000058RR-B => 00051  
000060RR => 00099, 00100  
000065RR-A => 00162  
000066RR-B => 00131  
000074RR-B => 00015, 00122, 00134, 00176  
000077RR-A => 00155, 00211, 00214  
000078RR-A => 00075, 00117, 00199, 00201  
000078RR => 00042, 00135  
000079RR-A => 00097, 00199  
000082RR => 00055, 00056  
000087RR-B => 00006, 00209  
000091RR-A => 00094  
000091RR-B => 00140  
000098RR-A => 00217  
000099RR-B => 00160  
000100RR => 00227  
000101RR-B => 00046, 00100, 00103, 00109, 00133, 00147, 00153

000103RR-B => 00032, 00069  
000105RR-B => 00126, 00127, 00195, 00207  
000105RR => 00036, 00061  
000108RR => 00048  
000110RR-B => 00083, 00084, 00115, 00168  
000110RR => 00055, 00056  
000112RR-B => 00088, 00143  
000114RR-A => 00094, 00095, 00099, 00150, 00158, 00177  
000114RR-B => 00139  
000118RR-A => 00047, 00049, 00102  
000118RR => 00177, 00211  
000119RR-A => 00043, 00050, 00067, 00070, 00152  
000123RR-B => 00009, 00163  
000124RR-B => 00131, 00146, 00168, 00202, 00216  
000125RR => 00110, 00140  
000128RR-B => 00046, 00131  
000130RR => 00077, 00087, 00094, 00132, 00145, 00161  
000131RR-B => 00002  
000133RR => 00086  
000135RR-B => 00057, 00062  
000136RR => 00033, 00085, 00086  
000138RR-B => 00080  
000139RR-B => 00053, 00073, 00198  
000141RR-B => 00007  
000142RR-B => 00043, 00050, 00067, 00152  
000144RR-A => 00146, 00168, 00202, 00216, 00219  
000144RR-B => 00205  
000145RR => 00040  
000146RR-A => 00052, 00178, 00179  
000149RR-A => 00041, 00045  
000149RR => 00089, 00160, 00191, 00210  
000153RR => 00031, 00035, 00058, 00159  
000156RR => 00164  
000157RR => 00094, 00113  
000158RR-A => 00083  
000160RR-B => 00005, 00010, 00013, 00017  
000160RR => 00096  
000163RR-A => 00177  
000165RR-A => 00072, 00162, 00176  
000167RR-A => 00038  
000168RR-B => 00023  
000168RR => 00094  
000169RR => 00022, 00029, 00100, 00101, 00122  
000173RR-A => 00030, 00212  
000177RR-A => 00079  
000178RR => 00123, 00152, 00196  
000181RR-A => 00156, 00165, 00183, 00204  
000184RR-A => 00087, 00121, 00164  
000185RR-A => 00225  
000185RR => 00107  
000186RR-A => 00183  
000186RR => 00006  
000190RR => 00070  
000192RR-A => 00228  
000192RR => 00105  
000197RR-A => 00109, 00137, 00178  
000201RR-A => 00145, 00208  
000203RR => 00123, 00152, 00169  
000206RR => 00001, 00009  
000208RR-A => 00142  
000209RR => 00036, 00059, 00061, 00073, 00118, 00141, 00177  
000212RR => 00046, 00047, 00105  
000218RR-A => 00060, 00065, 00068, 00224  
000220TO => 00028, 00063  
000221RR => 00012, 00026  
000222RN-A => 00080  
000222RR-A => 00041, 00045, 00096  
000222RR => 00025  
000223RR-A => 00054, 00083, 00084, 00115, 00185  
000223RR => 00080, 00135  
000230RR-A => 00020

000231RR => 00223  
000233RR => 00004  
000236RR-A => 00137, 00175, 00204, 00208  
000236RR => 00145  
000238RR => 00035, 00058  
000239RR-A => 00090, 00091, 00092, 00148, 00151, 00189  
000239RR => 00161, 00168  
000245RR-A => 00104, 00124, 00170  
000247RR-A => 00074  
000247RR => 00134  
000248RR => 00007, 00039, 00064  
000250RR-A => 00174  
000251RR => 00110, 00125, 00128, 00171, 00172, 00173, 00206  
000254RR-A => 00129  
000257RR => 00019, 00021  
000258RR-A => 00098  
000262RR => 00094, 00095, 00114, 00116, 00118, 00136, 00180, 00198, 00200  
000263RR => 00180  
000264RR => 00093, 00099, 00114, 00116, 00118, 00130, 00136, 00141, 00150, 00176, 00186, 00198, 00200  
000269RR => 00099, 00114, 00136, 00141, 00150, 00156, 00186  
000271RR => 00137, 00175, 00204  
000279RR => 00008  
000281RR => 00015, 00027  
000282RR => 00106, 00139, 00179, 00181  
000284RR => 00003, 00063  
000285RR => 00011, 00018  
000287RR => 00052, 00081  
000302RR => 00076, 00078  
000305RR => 00016, 00024  
000311RR => 00071, 00182, 00190, 00192  
000315RR => 00111  
000337RR => 00015  
000910RO => 00098, 00154, 00155  
001312AM => 00166, 00167  
002026AM => 00113  
002422AM => 00014  
003158AM => 00113  
003996AM => 00174  
004779SC => 00197  
010884PA => 00188  
015195DF => 00102, 00103, 00119, 00166, 00167, 00193  
074060RJ => 00104  
113344SP => 00147  
133038SP => 00186  
150707SP => 00149  
999999EX => 00037, 00138, 00144, 00157, 00215, 00218, 00220, 00221, 00226, 00229, 00230, 00231

---

## **PUBLICAÇÃO DE MATERIAS**

---

1A VARA CÍVEL

**Expediente de 14/07/2003**

**JUIZ(A) TITULAR:**

**Luiz Fernando Castanheira Mallet**

**JUIZ(A) SUBSTITUTO(A):**

**Elvo Pigari Júnior**

**PROMOTOR(A):**

**Alexandre Moreira Tavares dos Santos**

**Isaias Montanari Júnior**

**Valdir Aparecido de Oliveira**

**ESCRIVÃO(Â):**

**Liduina Ricarte Beserra Amâncio**

ALIMENTOS - OFERTA

00001 - 01003060743-5

Requerente: J.D.G.M., Requerido: I.B.G.M. e outros => ATO ORDINATÓRIO. Port. 002/00: Ao douto causídico, para manifestar-se quanto a certidão de fls. 27vº. Boa Vista/RR, 10/07/03. Cartório da 1A Vara Cível. Adv - Daniél José Santos dos Anjos.

**ALIMENTOS - PEDIDO**

00002 - 01001019780-3

Requerente: M.L.L., Requerido: M.S.L. => REDESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA: Redesigno o dia 12/11/03 às 10:40 horas, para audiência. Boa Vista/RR, 08/07/03. Cartório da 1A Vara Cível. Adv - Roma Angélica de França.

00003 - 01002024179-9

Requerente: E.S.R. e outros, Requerido: E.P.R. => DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA: Designo o dia 18/11/03 às 10:50 horas, para audiência. Boa Vista/RR, 08/07/03. Cartório da 1A Vara Cível. Adv - Liliana Regina Alves.

00004 - 01003065100-3

Requerente: U.M.O.S., Requerido: L.M.S. => DESPACHO: 01 - Segredo de Justiça. 02 - Justiça Gratuita. 03 - Considerando a economia processual e a fungibilidade de meios, converto a presente ação em Cautelar de Alimentos Provisionais. Entretanto, nesse momento, não há provas suficientes que autorizem o deferimento de pedido liminar. 04 - Designo o dia 10/11/03 às 10:40 horas, para audiência de justificação. Cite-se. Intimações necessárias. Boa Vista/RR, 07/07/03. Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Alci da Rocha, Grece Maria da Silva Matos.

00005 - 01003065301-7

Requerente: U.C.C. e outros, Requerido: O.A.C. => DECISÃO: Segredo de Justiça. Justiça Gratuita. Considerando o binômio necessidade/possibilidade; Considerando que aos pais incumbe o dever de contribuir para o sustento dos filhos; Fixo alimentos provisórios em 25% (vinte e cinco por cento) dos rendimentos brutos do acionado, deduzidos apenas os descontos legais obrigatórios, mensal, devendo ser descontado na fonte pagadora e pagos mediante depósito bancário até o dia 05 do mês subsequente ao vencido, em nome da representante do menor. Acrescentando-se o auxílio pré-escolar para os menores que se enquadram nos requisitos estabelecidos para receber tal benefício. Designo o dia 14/11/03, às 10:50 horas, para audiência de conciliação, instrução e julgamento. Cite-se. Intimações necessárias. Oficie-se para desconto. Boa Vista/RR, 26/06/03. Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Chistianne Gonzales Leite.

00006 - 01003065784-4

Requerente: M.O.R., Requerido: J.O.S. => DECISÃO: 01 - Segredo de Justiça. 02 - Justiça Gratuita. 03 - Considerando o binômio necessidade/possibilidade; Considerando que aos pais incumbe o dever de contribuir para o sustento dos filhos; Fixo alimentos provisórios em 01 (um salário mínimo), mensal, devendo ser pago mediante depósito bancário até o dia 10 do mês subsequente ao vencido, em nome da representante do menor. 04 - Designo o dia 12/11/03, às 10:30 horas, para audiência de conciliação, instrução e julgamento. 05 - Cite-se. 06 - Intimações necessárias. 07 - Oficie-se para abertura de conta bancária. Boa Vista/RR, 04/07/03. Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Wallace Rodrigues da Silva, Maria Emilia Brito Silva Leite.

00007 - 01003065789-3

Requerente: N.K.R.A., Requerido: J.P.A. => DECISÃO: 01 - Segredo de Justiça. 02 - Justiça Gratuita. 03 - Considerando o binômio necessidade/possibilidade; Considerando que aos pais incumbe o dever de contribuir para o sustento dos filhos; Fixo alimentos provisórios em 20% (vinte por cento) do salário míínimo, mensal, devendo ser pago mediante depósito bancário até o dia 10 do mês subsequente ao vencido, em nome da representante do menor. 04 - Designo o dia 12/11/03, às 10:50 horas, para audiência de conciliação, instrução e julgamento. 05 - Cite-se. 06 - Intimações necessárias. 07 - Oficie-se para abertura de conta bancária. Boa Vista/RR, 04/07/03. Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Thaumaturgo Cesar Moreira do Nascimento, Júlio Cezar Pereira Brondani.

00008 - 01003065792-7

Requerente: A.T.B.B., Requerido: O.M.B. => DECISÃO: 01 - Segredo de Justiça. 02 - Justiça Gratuita. 03 - Considerando o binômio necessidade/possibilidade; Considerando que aos pais incumbe o dever de contribuir para o sustento dos filhos; Fixo alimentos provisórios em 01 (um salário míínimo), mensal, devendo ser pago mediante depósito bancário até o dia 10 do mês subsequente ao vencido, em nome da representante do menor. 04 - Designo o dia 10/11/03, às 10:50 horas, para audiência de conciliação, instrução e julgamento. 05 - Cite-se. 06 - Intimações necessárias. Boa Vista/RR, 04/07/03. Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Neuza Silva Oliveira.

**ALVARÁ JUDICIAL**

00009 - 01003064977-5

Requerente: Celio da Silva Lima => DESPACHO: Segredo de Justiça. Justiça Gratuita. Cite-se conforme fls. 16. Após, dê-se vista ao Ministério Público. Boa Vista/RR, 08/07/03. Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Daniel José Santos dos Anjos, Sebastião Ernesto Santos dos Anjos.

**CURATELA/INTERDIÇÃO**

00010 - 01003065785-1

Requerente: M.R.B., Interditado: M.G.B. => DESPACHO: Segredo de Justiça. Justiça Gratuita. Designo o dia 10/11/03 às 10:00 horas, para audiência de interrogatório. Cite-se. Intimações necessárias. Boa Vista/RR, 04/07/03. Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Chistianne Gonzales Leite.

**DIVÓRCIO CONSENSUAL**

00011 - 01002024775-4

**Diário do Poder Judicário      Ano VII – EDIÇÃO 2683      Boa Vista-RR, 16 de julho de 2003.**

Requerente: T.B.O. e outros => ATO ORDINATÓRIO. Port. 002/00: Vista ao douto causídico. Boa Vista/RR, 11/07/03. Cartório da 1A Vara Cível. Adv - Emerson Luis Delgado Gomes.

**DIVÓRCIO LITIGIOSO**

00012 - 01003065362-9

Requerente: F.I.C.O., Requerido: N.P.O. => DESPACHO: Segredo de Justiça. Justiça Gratuita. Designo o dia 30/09/03 às 10:50 horas, para audiência de conciliação. Cite-se por edital com prazo de 30 (trinta) dias. Intimações necessárias. Boa Vista/RR, 26/06/03. Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Inajá de Queiroz Maduro.

00013 - 01003065823-0

Requerente: L.C.B.N., Requerido: A.F.N. => DESPACHO: Segredo de Justiça. Justiça Gratuita. Designo o dia 08/10/03 às 10:50 horas, para audiência de conciliação. Cite-se por edital. Intimações necessárias. Boa Vista/RR, 07/07/03. Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Chistianne Gonzales Leite.

**EMBARGOS DEVEDOR**

00014 - 01003065876-8

Embargante: E.S.P., Embargado: B.S.P. => DESPACHO: Apense, urgentemente aos autos de nº 02 029084-6. Após, conclusos. Boa Vista/RR, 08/07/03. Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Maria das Graças Barbosa de Moura.

**EXECUÇÃO**

00015 - 01002036007-8

Exequente: Y.L.C. e outros, Executado: P.R.A.C. => DESPACHO: Manifeste-se a parte autora. Boa Vista/RR, 10/07/03. Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante, Rogenilton Ferreira Gomes, Miriam Di Manso.

00016 - 01003065867-7

Exequente: E.C.S., Executado: R.S.P. => DESPACHO: Apense aos autos da ação de alimentos proc. nº 01 002913-9. Após, conclusos. Boa Vista/RR, 08/07/03. Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Natanael de Lima Ferreira.

**EXONER.PENSÃO ALIMENTÍCIA**

00017 - 01003064959-3

Autor: J.I.A., Réu: I.F.A. => DESPACHO: Segredo de Justiça. Justiça Gratuita. Designo o dia 06/11/03 às 10:10 horas, para audiência de conciliação. Cite-se. Intimações necessárias. Boa Vista/RR, 04/07/03. Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Chistianne Gonzales Leite.

00018 - 01003065736-4

Autor: I.E.G., Réu: N.R.G. => DECISÃO: Segredo de Justiça. É certo que, de acordo com a nova lei, aos dezoito anos adquire-se a plena capacidade civil. Não é menos certo, entretanto, que, de acordo com o que costumeiramente ocorre, a pessoa nessa idade, ainda necessita de auxílio paterno/materno, mormente nos dias de crise atuais. Entendo que, criou-se com o advento da nova lei a obrigação de “escutar-se as partes” para saber de suas necessidades. Penso que, o simples advento da maioridade, não exclui a obrigação alimentar automaticamente. Há, como já dito, que se perquier acerca da necessidade do alimentado. Já mesmo sob o manto da lei anterior, onde a maioridade era adquirida aos vinte e um anos, era corrente o pensamento de que em casos especiais, o pensionamento poderia ser estendido por alguns anos. Atualmente, tal argumento ganhou força, tendo em vista a redução da idade para completar-se a maioridade. Como já afirmado, há que se indagar, inclusive com a dilação probatória necessária sobre a necessidade do alimentando. Há, como que uma inversão do ônus da prova, cabendo ao alimentante provar a desnecessidade do pensionamento. Designo o dia 04/11/03, às 10:10 horas, para audiência de conciliação. Cite-se no rito ordinário. Intimações necessárias. Boa Vista/RR, 04/07/03. Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Emerson Luis Delgado Gomes.

**HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO**

00019 - 01003065862-8

Requerente: W.L.J. e outros => DESPACHO: 01 - Segredo de justiça. 02 - Justiça gratuita. 03 - Dê-se vista ao Ministério Público. Boa Vista/RR, 08/07/03. Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Terezinha Muniz de Souza Cruz.

**INVENTÁRIO NEGATIVO**

00020 - 01002031376-2

Inventariante: Rosimar Barroso Braga Penha => DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA: Designo o dia 14/10/03 às 10:50 horas, para audiência. Boa Vista/RR, 08/06/03. Cartório da 1A Vara Cível. Adv - Maria Luiza da Silva Coelho.

**INVEST.PATERN / ALIMENTOS**

00021 - 01002041366-1

**Diário do Poder Judicário      Ano VII – EDIÇÃO 2683      Boa Vista-RR, 16 de julho de 2003.**

Requerente: B.P.M., Requerido: J.M.F. => DESPACHO: Manifeste-se o réu, em 10 (dez) dias, acerca da extinção do feito. Boa Vista/RR, 10/07/03. Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Terezinha Muniz de Souza Cruz.

**RECONHECIM. UNIÃO ESTÁVEL**

00022 - 01003063827-3

Autor: M.A.P.C., Réu: A.O.S. => DESPACHO: Segredo de Justiça. Justiça Gratuita. Designo o dia 13/10/03 às 10:50 horas, para audiência de conciliação. Nomeio a Dra. Inajá de Queiroz Maduro, para atuar como Curadora Especial dos menores R.D.C.S. e V.D.C.S. Intime-se a prestar compromisso. Citem-se, sendo os menores na pessoa de seu Curador Especial. Intimações necessárias. Boa Vista/RR, 04/07/03. Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - José Aparecido Correia.

**REVISINAL DE ALIMENTOS**

00023 - 01003063775-4

Requerente: F.C.R.C. e outros, Requerido: J.S.C. e outros => DESPACHO: Segredo de Justiça. Justiça Gratuita. Designo o dia 14/11/03 às 10:40 horas, para audiência de conciliação, instrução e julgamento. Citem-se. Intimações necessárias. Boa Vista/RR, 04/07/03. Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - José Roceliton Vito Joca.

00024 - 01003063843-0

Requerente: V.L.C.L., Requerido: J.P.S. => DESPACHO: Segredo de Justiça. Justiça Gratuita. Designo o dia 18/11/03 às 10:40 horas, para audiência de conciliação, instrução e julgamento. Citem-se. Intimações necessárias. Apense aos autos nº 02 035828-8. Boa Vista/RR, 04/07/03. Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Natanael de Lima Ferreira.

00025 - 01003063925-5

Requerente: R.M.S., Requerido: E.C.S. => DESPACHO: Segredo de Justiça. Justiça Gratuita. Designo o dia 20/11/03 às 10:40 horas, para audiência de conciliação, instrução e julgamento. Cite-se. Intimações necessárias. Apense aos autos nº 01 002879-2. Boa Vista/RR, 26/06/03. Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Oleno Inácio de Matos.

00026 - 01003064611-0

Requerente: F.L.A., Requerido: M.O.C.L. => DESPACHO: 01 - Segredo de Justiça. 02 - Justiça Gratuita. 03 - Estando presentes os requisitos do art. 273 do CPC que autorizam a antecipação da tutela e considerando, ainda, que os alimentos são irreptíveis, antecipo a tutela pleiteada reduzindo o percentual dos alimentos de 90% (noventa por cento) do salário mínimo para 11% (onze por cento) da remuneração bruta, deduzidos os descontos obrigatórios, do autor. Designo o dia 06/11/03 às 10:40 horas, para audiência de conciliação, instrução e julgamento. Cite-se. Intimações necessárias. Oficie-se a fonte pagadora. Boa Vista/RR, 13/06/03. Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Inajá de Queiroz Maduro.

**SEPARAÇÃO CONSENSUAL**

00027 - 01003063626-9

Requerente: W.A.L. e outros => DESPACHO: Segredo de Justiça. Designo o dia 17/09/03 às 10:50 horas, para audiência de ratificação. Intimações necessárias. Os autores apresentem o documento de fls. 06 em audiência. Dê-se vista ao Ministério Público. Boa Vista/RR, 04/07/03. Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Miriam Di Manso.

**SEPARAÇÃO LITIGIOSA**

00028 - 01003064199-6

Requerente: J.B.P.E., Requerido: M.A.S.S. => DESPACHO: Segredo de Justiça. Justiça Gratuita. Designo o dia 09/10/03 às 10:50 horas, para audiência de conciliação. Cite-se. Intimações necessárias. Boa Vista/RR, 26/06/03. Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana.

2A VARA CÍVEL

**Expediente de 14/07/2003**

**JUIZ(A) TITULAR:**

Rommel Moreira Conrado

**JUIZ(A) SUBSTITUTO(A):**

Arnon José Coelho Junior

**PROMOTOR(A):**

Luiz Antonio Araújo de Souza

**ESCRIVÃO(A):**

Hudson Luis Viana Bezerra

**INCIDENTE PROCESSUAL**

00079 - 01003058872-6

Requerente: Arquimedes Eloy de Lima e outros, Requerido: O Estado de Roraima e outros => DESPACHO: Apensar ao processo executivo pertinente. Após, cls. Boa Vista, 11.07.03. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Arquimedes Eloy de Lima.

3A VARA CÍVEL

**Expediente de 14/07/2003**

**JUIZ(A) TITULAR:**

**Jefferson Fernandes da Silva**

**JUIZ(A) SUBSTITUTO(A):**

**Angelo Augusto Graça Mendes**

**PROMOTOR(A):**

**Zedequias de Oliveira Junior**

**ESCRIVÃO(Â):**

**Ronaldo Barroso Nogueira**

**ANULATÓRIA ATO JURÍDICO**

00082 - 01003065052-6

Autor: Jose Arimateia de Medeiros, Réu: Antonia Maria Monte Silva dos Santos => FINAL DE DECISÃO: Pelo exposto, e na forma da manifestação ministerial, determino sejam os autos remetidos a uma das Varas de Família desta comarca, via Cartório Distribuidor, com as nossas homenagens. Intime-se o requerente e o MP. BV, 27.06.03. Jefferson Fernandes da Silva. Juiz de Direito. Adv - José Pedro de Araújo.

**EXECUÇÃO DE SENTENÇA**

00083 - 01002028039-1

Exequente: Francisco de Souza e Silva, Executado: Milton Antônio Martins e outros => DESPACHO: Defiro fl. 323. Designe-se data para realização de audiência conciliatória. BV, 03.07.03. Angelo Augusto Graca Mendes. Juiz de Direito Substituto respondendo pela 3A Vara Cível. ATO ORDINATÓRIO: Intimação das partes para tomarem conhecimento da data para realização de Audiência de Conciliação designada para o dia 04/09/2003, às 09:00 hs. Adv - Milton César Pereira Batista, Mamede Abrão Netto, Dircinha Carreira Duarte.

**FALÊNCIA**

00084 - 01002031274-9

Requerente: Supermercado Mine Preço Ltda => DESPACHO: À vista de os contadores e Defensor Público antes nomeados não terem assumido o encargo de síndico nestes autos de falência, e à vista do Ofício CRC/RR nº 002/03, contendo Relação de Contadores, nomeio o contador CARLOS AUGUSTO DO CARMO RODRIGUES para o encargo de síndico da falência da empresa SUPERMERCADO MINI PRELO LTDA, ao qual será devida remuneração a ser arbitrada conforme as forças da empresa falida, e a ser paga quando da liquidação (realização do ativo e pagamento do passivo), após o julgamento das suas contas (art. 67, § 3º, da Lei 7661/45); e determino seja o mesmo intimado para arrecadar, no prazo de 10 (dez), bens, livros e documentos do falido, e recolher ao Banco do Brasil S/A as quantias pertencentes à massa, bem como proceder às demais diligências que lhe são impostas por a Lei de Falência (art. 63, caput e incisos), observando que se não forem encontrados bens para serem arrecadados (ou se os arrecadados forem insuficientes para as despesas do processo) tal fato deverá se imediatamente comunicado em juízo na forma e para os fins do art. 75, caput, e parágrafos da Lei de Falência. A arrecadação deverá ser feita levantando-se INVENTÁRIO dos bens arrecadados, estimando-lhes o valor respectivo, e lavrando-se AUTO DE ARRECADAÇÃO nos termos e forma do art. 70, caput e parágrafos 1º a 7º, do Decreto Lei 7661/45. Em existindo sócio solidário, deverá o síndico arrecadar, também, na mesma diligência, os bens particulares deste, levantando INVENTÁRIO ESPECIAL (art. 71, Decreto Lei 7661/45, antes referido). Intime-se o síndico nomeado e o MP. Cumpra-se. BV, 26.06.2003. Jefferson Fernandes da Silva. Juiz de Direito. Adv - Mamede Abrão Netto, Milton César Pereira Batista.

**RETIFICAÇÃO REG. CIVIL**

00085 - 010030655563-2

Requerente: Maura Barros => FINAL DE SENTENÇA: Sendo assim, com base no depoimento prestado, bem como no documento juntado nesta oportunidade pelo Ilustre Defensor Público (cópia de sua Carteira de Trabalho e Previdência Social emitida dois dias antes do seu falecimento), julgo procedente o pedido contido na inaugural, extinguindo, por consequência, o processo com julgamento do mérito, na forma do inciso I do artigo 269 do CPC, e determino seja expedido Mandado de Retificação de Registro de Óbito do Sr. Cícero Francisco dos Passos a ser cumprido pelo cartório competente com os dados constantes da inicial e da ata de audiência. Assistência Judiciária. Sentença Publicada em audiência. Intime-se, pessoalmente, o Órgão do Ministério Público. Registre-se. Publique-se a sentença por edital, na forma da Lei nº 6.015/73. BV, 02.07.03. Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto respondendo pela 3A Vara Cível. Adv - José João Pereira dos Santos.

00086 - 010030655567-3

Requerente: Alexandre Lima do Santos => FINAL DE SENTENÇA: Sendo assim, com base no depoimento prestado, bem como no documento juntado nesta oportunidade pelo Ilustre Defensor Público (cópia da certidão de nascimento de Lívia Lima dos Santos, irmã do autor, filha dos mesmos pais, nascida em 03 de agosto de 1996, tornando, então, impossível o nascimento do autor na data registrada), julgo procedente o pedido contido na inaugural, extinguindo, por consequência, o processo com julgamento do mérito, na forma do inciso I do artigo 269 do CPC, e determino seja expedido Mandado de Retificação de Registro de Nascimento a ser cumprido pelo cartório competente com os dados constantes da inicial e da ata de audiência. Assistência Judiciária. Sentença Publicada em audiência. Intime-se, pessoalmente, o Órgão do Ministério Público. Registre-se. Publique-se a sentença por edital, na forma da Lei nº 6.015/73. BV, 02.07.03. Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto respondendo pela 3A Vara Cível. Adv - Sheila Alves Ferreira, José João Pereira dos Santos.

**Expediente de 14/07/2003**

**JUIZ(A) TITULAR:**

**Cristovão José Suter Correia da Silva**

**JUIZ(A) SUBSTITUTO(A):**

**Délcio Dias Feu**

**ESCRIVÃO(Â):**

**Maria do Perpétuo Socorro N de Queiroz**

**ANULATÓRIA ATO JURÍDICO**

00087 - 01002053687-5

Autor: Raimundo Nonato do Nascimento, Réu: Banco da Amazônia S/A => DESPACHO: I - Designe-se data para audiência de conciliação; II - Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir. BV., 07.07.03 - Dr. Cirstóvão Suter - Juiz de Direito - Intimação das partes para comparecerem a audiência de conciliação, designada para o dia 14.08.03, às 09:30h Adv - Domingos Sávio Moura Rebelo, Maria da Glória de Souza Lima.

**BUSCA E APREENSÃO**

00088 - 01002053335-1

Requerente: Manoel Progênio Ribeiro, Requerido: Jose Silva Rodrigues => DESPACHO: Diga o autor. BV., 11.07.03 - Dr. Cirstóvão Suter - Juiz de Direito Adv - Antônio Cláudio Carvalho Theotônio.

00089 - 01003063185-6

Requerente: Izabel Cristina Raizer, Requerido: Emry Shirley => Ao autor Documentos desentranhados (Port. 02/99) Adv - Marcos Antônio C de Souza.

**BUSCA/APREENSÃO DEC.911**

00090 - 01003059573-9

Autor: Banco Dibens S/A, Réu: Maria Luiza da Silva Pereira => DESPACHO: Diga o autor. Int. BV., 08.07.03 - Dr. Cirstóvão Suter - Juiz de Direito Adv - Elaine Bonfim de Oliveira.

00091 - 01003060770-8

Autor: Banco Dibens S/A, Réu: Sebastião da Cruz Gomes => DESPACHO: I- defiro (fls. 24); II - Após, diga o autor. BV., 07.07.03 - Dr. Cirstóvão Suter - Juiz de Direito Adv - Elaine Bonfim de Oliveira.

00092 - 01003060771-6

Autor: Banco Dibens S/A, Réu: Maura Pinheiro Garcia => DESPACHO: I - Defiro (fls. 26); II - Após, diga o autor. BV., 07.07.03 - Dr. Cirstóvão Suter - Juiz de Direito Adv - Elaine Bonfim de Oliveira.

00093 - 01003064469-3

Autor: Banco Itaú S/A, Réu: Jose Silva Rodrigues => DESPACHO: I- Observe o autor o § 2º do art. 2º do Dec-Lei 911/69. II - Assim, faculto a emenda da inicial (10 dias), a fim de que seja sanado tal vício. BV., 11.07.03 - Dr. Cirstóvão Suter - Juiz de Direito Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro.

**CAUTELAR INOMINADA**

00094 - 01001005322-0

Requerente: Zuleide Ribeiro dos Santos e outros, Requerido: Jackson Douglas Cavalcante Brito => DESPACHO: Ao MP. BV., 07.07.03 - Dr. Cirstóvão Suter - Juiz de Direito Adv - Maria Helena Magalhães, Márcio Pereira de Mello, Catherine Aires Saraiva, Maria da Glória de Souza Lima, Francisco das Chagas Batista, Helaine Maise de Moraes.

00095 - 01003057748-9

Requerente: Teluz Brasil Comércio Industria Importação e Exportação Ltda, Requerido: Boa Vista Energia S/A => DESPACHO: I - Designe-se data p/ a audiência de conciliação; II - Intimem-se. BV., 07.07.03 - Dr. Cirstóvão Suter - Juiz de Direito - Intimação das partes para comparecerem a audiência de conciliação, designada para o dia 14.08.03 , às 10:00h Adv - Francisco das Chagas Batista, Helaine Maise de Moraes, José Jerônimo Figueiredo da Silva, Maria Dizanete de S Matias.

**COMINATÓRIA OBRIG. FAZER**

00096 - 01001005441-8

Requerente: Jaqueline Socorro Faria Andrade, Requerido: Unimed Boa Vista Cooperativa de Trabalho Médico => DESPACHO: I - As partes tacitamente desistiram da produção de provas; II - Questões preliminares serão analisadas em sentença; III - O ponto controvertido centra-se na falta do serviço e descumprimento do contrato; IV - Decorrido o prazo recursal, conclusos para sentença. BV., 11.07.03 - Dr. Cirstóvão Suter - Juiz de Direito Adv - Rommel Luiz Paracat Lucena, Antônio Evaldo Marques de Oliveira.

**DECLARATÓRIA**

00097 - 01001005336-0

**Diário do Poder Judicário      Ano VII – EDIÇÃO 2683      Boa Vista-RR, 16 de julho de 2003.**

Autor: Monteiro e Lima Ltda, Réu: Indústria Com de Bebidas Milani S/A e outros => DESPACHO: Diga o autor. Int. BV., 08.07.03 - Dr. Cirstóvão Suter - Juiz de Direito Adv - Messias Gonçalves Garcia.

**DESPEJO FALTA PAGAMENTO**

00098 - 01002038605-7

Requerente: Ferruccio Cesare Ricciardi, Requerido: Paulo André de Carvalho Silva => DESPACHO: I - A publicação não observou o disposto no art. 7.232, III, CPC; II - Promova o autor a correção do ato. BV., 08.07.03 - Dr. Cirstóvão Suter - Juiz de Direito Adv - Geórgida Fabiana M. de Alencar Costa, Geróglida Fabiana Moreira de Alencar.

**DISSOLUÇÃO/LIQUIDAÇÃO S/M**

00099 - 01002054530-6

Autor: Franklin Lucena de Cabral, Réu: Lino Sérgio Luz da Costa => DESPACHO: Digam os requeridos. BV., 11.07.03 - Dr. Cirstóvão Suter - Juiz de Direito Adv - Francisco das Chagas Batista, Rodolpho César Maia de Moraes, José Luiz Antônio de Camargo, Alexandre Cesar Dantas Socorro.

**EMBARGOS DE TERCEIROS**

00100 - 01002029259-4

Embargante: Yonara de Brito Melo, Embargado: Banco da Amazônia S/A => DESPACHO: Diga o autor. Int. BV., 10.07.03 - Dr. Cirstóvão Suter - Juiz de Direito Adv - José Luiz Antônio de Camargo, Sivirino Pauli, José Aparecido Correia.

00101 - 01002029261-0

Embargante: Yonara de Brito Melo e outros, Embargado: Banco da Amazônia S/A => DESPACHO: Diga o autor. Int. BV., 10.07.03 - Dr. Cirstóvão Suter - Juiz de Direito Adv - José Aparecido Correia.

**EMBARGOS DEVEDOR**

00102 - 01001005526-6

Embargante: Agroverde Roraima Ltda e outros, Embargado: Agência de Fomento do Estado de Roraima S/A => DESPACHO: Conclusos p/ sentença. BV., 10.07.03 - Dr. Cirstóvão Suter - Juiz de Direito Adv - Geraldo João da Silva, Anastase Vaptistis Papoortzis.

00103 - 01002051036-7

Embargante: Manoel Randal de Matos, Embargado: Agência de Fomento do Estado de Roraima S/A => Intimação do embargado para oitiva, no dia 13.08.03, às 09:00h Adv - Sivirino Pauli, Anastase Vaptistis Papoortzis.

00104 - 01003060695-7

Embargante: Amazonas Brasil, Embargado: Banco do Brasil S/A e outros => FINAL DE SENTENÇA: Vistos... III - Posto isto, em razão dos argumentos expendidos e pelo que dos autos consta, não conheço do recurso. BV., 11.07.03 - Dr. Cirstóvão Suter - Juiz de Direito Adv - Yan Jorge do Rego Macedo, Silvana Borghi Gandur Pigari.

**EXCEÇÃO DA VERDADE**

00105 - 01003060752-6

Excipiente: Editora Folha de Boa Vista Ltda, Excepto: Carlos Eduardo Levisch => DESPACHO: Intime-se pessoalmente (fls. 126); BV., 10.07.03 - Dr. Cirstóvão Suter - Juiz de Direito Adv - Stélio Dener de Souza Cruz, Haydée Nazaré de Magalhães.

**EXECUÇÃO**

00106 - 01001000187-2

Exequente: Kotinski & Cia Ltda, Executado: Associação dos Servidores da Cer => DESPACHO: I - promova-se o bloqueio de 50% dos valores pertencentes à executada junto à CER (mês a mês); II - Descreva o Sr. Oficial de Justiça os bens que guarneçem a sede da executada. BV., 10.07.03 - Dr. Cirstóvão Suter - Juiz de Direito Adv - Valter Mariano de Moura.

00107 - 01001005026-7

Exequente: José Milton de Andrade Rios, Executado: Maria de Assunção Rebouças Dantas => DESPACHO: Observe o autor o disposto no art. 45 CPC. BV., 08.07.03 - Dr. Cirstóvão Suter - Juiz de Direito Adv - Alcides da Conceição Lima Filho.

00108 - 01001005059-8

Exequente: J Cruz Indústria e Comércio Ltda, Executado: Fe de Oliveira Pinto => DESPACHO: I - Defiro (Prov. 055/03 CGJ); II - Após, diga o autor. BV., 08.07.03 - Dr. Cirstóvão Suter - Juiz de Direito Adv - Sileno Kleber da Silva Guedes.

00109 - 01001005105-9

Exequente: Aferr Agencia de Fomento do Estado de Roraima S/A, Executado: Cmc Comercial de Combustíveis de Caracaráf Ltda => Ao autor edital de Praça (Port. 02/99) Adv - Ednaldo Gomes Vidal, Sivirino Pauli.

00110 - 01001005115-8

Exequente: Joérlio Peixoto de Barros, Executado: Gm Campos e Cia Ltda => Ao autor certidões fls. 35 e 36 (Port. 02/99) Adv - Abdón Fernandes de Souza, Pedro de A. D. Cavalcante.

**Diário do Poder Judicário      Ano VII – EDIÇÃO 2683      Boa Vista-RR, 16 de julho de 2003.**

00111 - 01001005123-2

Exequente: Pedro José de Lima Reis, Executado: José Silva Filho => DESPACHO: Diga o autor. Int. BV., 08.07.03 - Dr. Cirstóvão Suter - Juiz de Direito Adv - Lavoisier Arnoud da Silveira, Jean Pierre Michetti.

00112 - 01001005171-1

Exequente: Banco Econômico S/A, Executado: Farmácia e Drogaria São Sebastião Ltda e outros => DESPACHO: I - Indefiro o pedido de fls. 254, uma vez que constitui ônus do exequente a localização de bens do executado passíveis de penhora; II - Diga o exequente. BV., 10.07.03 - Dr. Cirstóvão Suter - Juiz de Direito Adv - Álvaro Rizzi de Oliveira.

00113 - 01001005187-7

Exequente: Luciana Aires Saraiva e outros, Executado: Sul América Companhia Nacional de Seguros => DESPACHO: Cumpra-se o despacho de fls. 126 IV. BV., 07.07.03 - Dr. Cirstóvão Suter - Juiz de Direito Adv - Catherine Aires Saraiva, Roberto André Xavier Bezerra, Arthêmio Wagner Dantas de Oliveira.

00114 - 01001005235-4

Exequente: Banco Itaú S/A, Executado: D'diamonds Importação e Exportação Ltda e outros => Ao autor Docs. fls. 58 e 59 (Port. 02/99) Adv - Rodolpho César Maia de Moraes, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Helaine Maise de Moraes.

00115 - 01001005242-0

Exequente: João Pereira da Silva, Executado: Genésio Vieira Duarte => Ao autor Certidão de fl. 53(v) (Port. 02/99) Adv - Mamede Abrão Netto, Milton César Pereira Batista.

00116 - 01001005311-3

Exequente: Banco Itaú S/A, Executado: Mult Agropecuária Lt da e outros => Ao autor documentos de fls. 72/75 (Port. 02/99) Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Helaine Maise de Moraes.

00117 - 01001005371-7

Exequente: Banco Bradesco S/A, Executado: Maria Auxiliadora Freitas Barros e outros => DESPACHO: I - Defiro a suspensão nos termos do Provimento CGJ nº055/03; II - Decorrido o prazo diga o autor. BV., 07.07.03 - Dr. Cirstóvão Suter - Juiz de Direito Adv - Helder Figueiredo Pereira.

00118 - 01001005422-8

Exequente: Banco Itaú S/A, Executado: João Modesto Moreira e outros => Ao autor Documento fl. 103 (Port. 02/99) Adv - Samuel Weber Braz, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Helaine Maise de Moraes.

00119 - 01001005461-6

Exequente: Agência de Fomento do Estado de Roraima S/A, Executado: Af Aguiar e outros => DESPACHO: I - O pleito de fls. 52 pode ser alcançado pela própria parte; II - Indique o autor a sua pretensão. BV., 11.07.03 - Dr. Cirstóvão Suter - Juiz de Direito Adv - Anastase Vaptasis Papoortzis.

00120 - 01001005575-3

Exequente: Arnulf Bantel, Executado: Neusa Rosa Gonçalves => DESPACHO: I - Defiro a suspensão nos termos do Provimento nº 055/03 - CGJ; II - Após, diga o autor. BV., 08.07.03 - Dr. Cirstóvão Suter - Juiz de Direito Adv - Álvaro Rizzi de Oliveira, Pedro Xavier Coelho Sobrinho.

00121 - 01001005579-5

Exequente: D.D., Executado: M.C. e outros => DESPACHO: I - Defiro o pedido de suspensão pelo prazo requerido (Prov. 055/03); II - Após, diga o exequente. BV., 07.07.03 - Dr. Cirstóvão Suter - Juiz de Direito Adv - Daysy Gonçalves Q. Ribeiro, Maria do Socorro R de Freitas, Domingos Sávio Moura Rebelo.

00122 - 01001005645-4

Exequente: Millem de Oliveira Batista, Executado: Sebastiana Pereira da Silva => DESPACHO: I - Expeça-se o respectivo auto (fls. 169); II - Após, indique o exequente sua pretensão. BV., 11.07.03 - Dr. Cirstóvão Suter - Juiz de Direito Adv - José Aparecido Correia, José Carlos Barbosa Cavalcante.

00123 - 01001005676-9

Exequente: Varig S/A Viação Áerea Rio-grandense, Executado: Jaber Moisés Xaud => Ao autor Manifestar -se acerca dos documentos juntados fls. 55/57 (Port. 02/99) Adv - Bernardino Dias de S. C. Neto, Francisco Alves Noronha.

00124 - 01003062656-7

Exequente: Banco do Brasil, Executado: Eunice Barreto Dantas => DESPACHO: Diga o autor. Int. BV., 08.07.03 - Dr. Cirstóvão Suter - Juiz de Direito Adv - Silvana Borghi Gandur Pigari.

00125 - 01003062729-2

Exequente: Banco do Brasil, Executado: Avelino Pedro da Costa => DESPACHO: Diga o autor. Int. BV., 08.07.03 - Dr. Cirstóvão Suter - Juiz de Direito Adv - Abdon Fernandes de Souza.

00126 - 01003063003-1

Exequente: Banco do Brasil S/A, Executado: Gerson Campos de Souza => DESPACHO: I- Impossível a suspensão por quanto ausente a citação; II - indique o autor a sua pretensão. BV., 07.07.03 - Dr. Cirstóvão Suter - Juiz de Direito Adv - Johnson Araújo Pereira.

**Diário do Poder Judicário      Ano VII – EDIÇÃO 2683      Boa Vista-RR, 16 de julho de 2003.**

00127 - 01003063016-3

Exequiente: Banco do Brasil, Executado: Joaquim Rogério Borba => DESPACHO: I - Defiro (fls. 27; II - Após, diga o autor. BV., 08.07.03 - Dr. Cirstóvão Suter - Juiz de Direito Adv - Johnson Araújo Pereira.

00128 - 01003063068-4

Exequiente: Banco do Brasil S/A, Executado: Eva Oliveira de Oliveira => DESPACHO: I - Defiro (fls. 26); II - Após, diga o autor. BV., 08.07.03 - Dr. Cirstóvão Suter - Juiz de Direito Adv - Abdon Fernandes de Souza.

00129 - 01003063610-3

Exequiente: A Martins Nunes Me, Executado: Marcia Cunha da Silva => Ao autor certidões de fls. 12 (v) e 13 (Port. 02/99) Adv - Elias Bezerra da Silva.

00130 - 01003065901-4

Exequiente: Spec Planejamento Engenharia e Consultoria Ltda, Executado: Companhia Energética de Roraima S/A => DESPACHO: a cártyula deve ser juntada em sua versão original. BV., 10.07.03 - Dr. Cirstóvão Suter - Juiz de Direito Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro.

**EXECUÇÃO DE SENTENÇA**

00131 - 01001005224-8

Exequiente: Jacirene Ferreira de Amorim, Executado: Engequip Construções e Transporte Ltda e outros => DESPACHO: Diga o exequente. BV., 10.07.03 - Dr. Cirstóvão Suter - Juiz de Direito Adv - Wagner José Saraiva da Silva, Pedro Xavier Coelho Sobrinho, Antônio Cláudio de Almeida, José Jerônimo Figueiredo da Silva, José Demontiê Soares Leite.

**IMPUGNAÇÃO VALOR DA CAUSA**

00132 - 01003062959-5

Impugnante: Banco da Amazônia S/A => DESPACHO: Diga o autor. Int. BV., 07.07.03 - Dr. Cirstóvão Suter - Juiz de Direito Adv - Maria da Glória de Souza Lima.

**INCIDENTE PROCESSUAL**

00133 - 01002029257-8

Requerente: Banco da Amazônia S/A, Requerido: Nelson Arinos Curado Cesar e outros => DESPACHO: I - Os autos tratam de feito executivo ( retifique-se/ comunique -se); II - Restaure-se a capa; III - Após, conclusos. BV., 10.07.03 - Dr. Cirstóvão Suter - Juiz de Direito Adv - Sivirino Pauli.

**INDENIZAÇÃO**

00134 - 01001005968-0

Autor: José Ribamar Rodrigues, Réu: Companhia de Desenvolvimento de Roraima => DESPACHO: Diga o autor. Int. BV., 08.07.03 - Dr. Cirstóvão Suter - Juiz de Direito Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante, José Ale Junior.

00135 - 01001007214-7

Autor: Raquel Prado da Costa, Réu: Paulo José Pereira da Costa => DESPACHO: I - Restaure-se a capa; II - Recebo o recurso em seus regulares efeitos; III - Abra-se vista ao recorrido para contra-arrazoar. BV., 10.07.03 - Dr. Cirstóvão Suter - Juiz de Direito Adv - Jorge da Silva Fraxe, Jaeder Natal Ribeiro, Daysy Gonçalves Q. Ribeiro.

00136 - 01001015302-0

Autor: da dos Reis, Réu: C Agostinho de Oliveira => DESPACHO; observe o autor o disposto no art. 232, III, CPC. BV., 08.07.03 - Dr. Cirstóvão Suter - Juiz de Direito Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Rodolpho César Maia de Moraes, Helaine Maise de Moraes.

00137 - 01002028703-2

Autor: Hiperion de Oliveira Silva, Réu: Jucineide de Albuquerque Silva => Intimação das partes para comparecerem a audiência de instrução e julgamento, designada para o dia 26.08.03, às 09:00h Adv - Denise Abreu Cavalcanti, Rosinha Cardoso Peixoto, Ednaldo Gomes Vidal.

00138 - 01003061369-8

Autor: Jose Renildo Apolonio de Souza, Réu: Instituto Nacional de Seguridade Social => DESPACHO: Intime-se o autor, pessoalmente, a fim de que constitua procurador nos autos em 30 dias, sob pena de extinção. BV., 11.07.03 - Dr. Cirstóvão Suter - Juiz de Direito Adv - Não consta registro de advogado.

**MONITÓRIA**

00139 - 01001005257-8

Autor: Nadson Nei da Silva dos Santos, Réu: Remoel Engenharia e Terraplanagem Comércio e Indústria Ltda => DESPACHO: Reitere-se o expediente (fls. 22). BV., 08.07.03 - Dr. Cirstóvão Suter - Juiz de Direito Adv - Antônio O.f.cid, Valter Mariano de Moura.

00140 - 01003063451-2

**Diário do Poder Judicário      Ano VII – EDIÇÃO 2683      Boa Vista-RR, 16 de julho de 2003.**

Autor: Vimezer Fornecedor de Serviços Ltda, Réu: Dantas Comércio Construções e Serviços Ltda e outros => Ao autor manifestar-se acerca dos embargos apresentados (Port. 02/99) Adv - Pedro de A. D. Cavalcante, João Felix de Santana Neto.

**ORDINÁRIA**

00141 - 01001005259-4

Requerente: Fp de Oliveira e Cia Ltda, Requerido: Distrilens Indústria e Comércio Ltda e outros => Ao autor Documentos juntados fls. 101/103 (Port. 02/99) Adv - Rodolpho César Maia de Moraes, Samuel Weber Braz, Alexandre Cesar Dantas Socorro.

00142 - 01002038430-0

Requerente: Adbrás Administradora Brasil S/c, Requerido: Evandro dos Santos Figueira e outros => DESPACHO: I - Promova-se a autuação de todas as peças que compõem os autos; II - Designe-se data p/ a audiência de conciliação; III - Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir; IV - Intimem-se. BV., 08.07.03 - Dr. Cirstóvão Suter - Juiz de Direito Adv - Henrique Keisuke Sadamatsu.

**PAULIANA**

00143 - 01003058683-7

Autor: Manoel Progênio Ribeiro, Réu: Jose Silva Rodrigues e outros => DESPACHO: I - Defiro o pedido pelo prazo requerido (fls. 22/23); II - Após, diga o autor. BV., 11.07.03 - Dr. Cirstóvão Suter - Juiz de Direito Adv - Antônio Cláudio Carvalho Theotônio.

**REINTEGRAÇÃO DE POSSE**

00144 - 01002038451-6

Autor: Iramita Lopes de Melo, Réu: Diomar dos Santos Silva => DESPACHO: I - Designe-se data p/ a audiência de conciliação; II - Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir; III - Intimem-se. BV., 08.07.03 - Dr. Cirstóvão Suter - Juiz de Direito - Intimação das partes para comparecerem a audiência de conciliação, designada para o dia 14.08.03, às 10:30h Adv - Não consta registro de advogado.

**REIVINDICATÓRIA**

00145 - 01001005185-1

Autor: Luiz Sábio Júnior, Réu: Sebastiana Pereira da Silva => DESPACHO: Diga o autor. Int. BV., 08.07.03 - Dr. Cirstóvão Suter - Juiz de Direito Adv - Maria da Glória de Souza Lima, Luiz Eduardo Silva de Castilho, Joaquim dos Santos Filho.

**5A VARA CÍVEL**

**Expediente de 14/07/2003**

**JUIZ(A) TITULAR:**

**Mozarildo Monteiro Cavalcanti**

**JUIZ(A) SUBSTITUTO(A):**

**Décio Dias Feu**

**Luiz Alberto de Moraes Junior**

**ESCRIVÃO(Ã):**

**Maria das Graças Barroso de Souza**

**AÇÃO CIVIL PÚBLICA**

00146 - 01002043167-1

Requerente: O Ministério Público do Estado de Roraima, Requerido: Faecer Fundação Assistencial Educacional e Cultural de RR => DESPACHO: 1. Autuar a petição de fl. 238, anexando carta de sentença. 2. Remeter os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima. Boa Vista, 01/07/03. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Pedro Xavier Coelho Sobrinho, Antônio Agamenon de Almeida, Antônio Cláudio de Almeida.

**BUSCA/APREENSÃO DEC.911**

00147 - 01003060557-9

Autor: Banco Honda S/A, Réu: Paulo Roberto dos Santos Macedo => DESPACHO: Manifeste-se o autor sobre a certidão de fl. 30. Boa Vista, 08/07/03. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Cleyton Santos Vieira, Sivirino Pauli.

00148 - 01003060588-4

Autor: Banco Dibens S/A, Réu: Robert Kennedy Figueiredo Silva => DESPACHO: Aguarde-se o cumprimento do mandado. Boa Vista, 14/07/03. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Elaine Bonfim de Oliveira.

00149 - 01003062971-0

Autor: Consórcio Nacional Honda Ltda, Réu: Sebastião Francisco de Abreu Roque => DESPACHO: Expeça-se mandado de busca e apreensão no endereço indicado na petição de fl. 40. Boa Vista, 08/07/03. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Patrícia Maria Uehara.

00150 - 01003064496-6

**Diário do Poder Judicário      Ano VII – EDIÇÃO 2683      Boa Vista-RR, 16 de julho de 2003.**

Autor: Banco Itaú S/A, Réu: Ivanilde Peres Pimentel => DECISÃO: 1. Defiro o requerimento de conversão da ação de busca e apreensão em ação de depósito, nos termos do art. 4º do Decreto-Lei nº 911/69. Anote-se e comunique-se. 2. Cite-se a ré para, em cinco dias, entregar a coisa, depositá-la em juízo ou consignar o valor atualizado do débito e, querendo, apresentar contestação, sob pena de revelia. 3. Consigne-se no mandado que foi requerida a prisão civil da ré como depositária infiel (CPC, arts. 902, § 1º, e 904, parágrafo único). Boa Vista, 08/07/03. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Francisco das Chagas Batista, Rodolpho César Maia de Moraes.

00151 - 01003065380-1

Autor: Banco Dibens S/A, Réu: Francisco Cosme de Souza Neto => DECISÃO: 1. Os documentos juntados pela parte autora comprovam a alienação fiduciária e o inadimplemento, assim como identificam o bem dado em garantia. 2. Estão presentes, portanto, os requisitos previstos no art. 3º do decreto lei nº 911/69, razão pela qual concedo liminarmente a medida. 3. Expeça-se mandado de Busca e Apreensão do bem alienado fiduciariamente, depositando-o como requerido. 4. Executada a liminar, cite-se o requerido para apresentar contestação em 3 dias ou, se tiver pago 40% do valor do preço financiado, requerer a purgação da mora. Boa Vista, 25/06/03. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Elaine Bonfim de Oliveira.

**DECLARATÓRIA**

00152 - 01002049863-9

Autor: Brasil Turismo Ltda, Réu: Varig S/A Viacão Aérea Rio -grandense => DESPACHO: Manifeste-se o ré sobre a petição de fls. 517/520. Boa Vista, 03/07/03. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Natanael Gonçalves Vieira, Ítalo Diderot Pessoa Rebouças, Bernardino Dias de S. C. Neto, Francisco Alves Noronha.

**DEPÓSITO**

00153 - 01001006417-7

Autor: Francisco Vogel e outros, Réu: Ouro Minas Dtm Ltda => DESPACHO: Suspendo o processo como requerido na petição de fl. 213. Boa Vista, 01/07/03. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Sivirino Pauli.

**DESPEJO F. PAGTO/COBRANÇA**

00154 - 01003061359-9

Requerente: Armando de Jesus, Requerido: Antonio Menezes da Silva Filho e outros => Intimação da parte autora para manifestar-se sobre a certidão de fl. 31, no prazo de cinco dias (Port. nº 005/99/GAB/5A Vara Cível). Adv - Geórgida Fabiana M. de Alencar Costa.

**DESPEJO FALTA PAGAMENTO**

00155 - 01003062663-3

Requerente: Antônio José Leiria Moura, Requerido: Expedito Araújo Perônico => Intimação da parte autora para manifestar-se sobre a contestação, no prazo de dez dias (Port. nº 005/99/GAB/5A Vara Cível). Adv - Geórgida Fabiana M. de Alencar Costa, Roberto Guedes Amorim.

**EMBARGOS DE TERCEIROS**

00156 - 01001006409-4

Embargante: Retífica Exata Imp Exp Ind e Com Ltda, Embargado: Banco Itaú S/A => DESPACHO: 1. Recebo a apelação nos efeitos suspensivo e devolutivo. 2. Dê-se vista à parte apelada para responder em 15 (quinze) dias. 3. Findo o prazo com ou sem resposta, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça de Roraima, ressalvada a hipótese do art. 518, § único do Código de Processo Civil. Boa Vista, 10/07/03. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Clodocí Ferreira do Amaral, Rodolpho César Maia de Moraes.

**EMBARGOS DEVEDOR**

00157 - 01001006898-8

Embargante: Cabral e Cia Ltda, Embargado: Banco do Estado de Roraima S/A => DESPACHO: Os presentes autos foi extinto por sentença de fl. 63, sendo a mesma confirmada pelo Tribunal de Justiça do Estado de Roraima (fl. 81). Assim, pagas as custas ou extraída certidão da dívida ativa, arquive-se. Boa Vista, 14/07/03. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Não consta registro de advogado.

00158 - 01003065780-2

Embargante: Ericsson Telecomunicações S/A, Embargado: Germano Costa Andrade => DESPACHO: 1. A falta ou nulidade de citação fica suprida com o comparecimento espontâneo da parte executada. Assim, a executada deve se considerar citada. 2. Fixo prazo de 10 dias para que a embargante apresente o original do comprovante de depósito, sob pena de indeferimento da petição inicial. Boa Vista, 14/07/03. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Francisco das Chagas Batista.

**EXECUÇÃO**

00159 - 01001006017-5

Exequente: Osmar Antônio da Silva, Executado: Paulo Cézar Olsen => FINAL DE SENTENÇA: (...) Por esta razão, declaro extinto o processo sem julgamento do mérito, com fundamento no artigo 267, III do CPC. Custas pelo exequente. Sem honorários. P.R.I. Boa Vista, 08/07/03. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Nilter da Silva Pinho.

**Diário do Poder Judicário      Ano VII – EDIÇÃO 2683      Boa Vista-RR, 16 de julho de 2003.**

00160 - 01001006041-5

Exequente: Banco do Brasil S/A, Executado: Machado e Moreira Ltda e outros => DESPACHO: 1. Designe-se data para realização da hasta pública. 2. Expeça-se o edital. 3. Intime-se a parte executada. Boa Vista, 02/07/03. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Paulo Sérgio Bríglia, Daniele Weizenmann Gonçalves, Marcos Antônio C de Souza.

00161 - 01001006113-2

Exequente: Evandra Rodrigues Lemos, Executado: Retífica Mirage Ltda => Intimação da parte exequente para manifestar-se sobre a certidão de fl. 173-v, no prazo de cinco dias (Port. nº 005/99/GAB/5A Vara Cível). Adv - Altamir da Silva Soares, Maria da Glória de Souza Lima.

00162 - 01001006283-3

Exequente: Banco do Estado de Roraima S/A, Executado: Corema Comércio Representação Materiais Médicos e Hospitalar => DESPACHO: 1. O Sr. Oficial de Justiça certificou a inexistência de bens penhoráveis. 2. Assim, manifeste-se o exequente sobre o interesse no prosseguimento do feito. Boa Vista, 14/07/03. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Nelson Mendes Barbosa, Paulo Afonso de S. Andrade.

00163 - 01001006428-4

Exequente: Waldemir Vieira Silva, Executado: Valcir Antonio Valente da Silva => DESPACHO: Manifeste-se a parte exequente sobre o interesse no prosseguimento do feito. Boa Vista, 08/07/03. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Sebastião Ernesto Santos dos Anjos.

00164 - 01001006432-6

Exequente: e Vieira da Silva, Executado: Alda Regina Gonçalves Mendes Duarte => DESPACHO: 1. Libere-se o bem penhorado como requerido na petição de fl. 117. 2. Após, suspendo o processo pelo prazo de 60 dias. Boa Vista, 14/07/03. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Azilmar Paraguassu Chaves, Domingos Sávio Moura Rebelo.

00165 - 01001006435-9

Exequente: Clodoci Ferreira do Amaral, Executado: Wilson Virgílio Real Rabelo => DESPACHO: Suspendo o processo como requerido na petição de fl. 48. Boa Vista, 30/06/03. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Clodocí Ferreira do Amaral.

00166 - 01001006904-4

Exequente: Banco do Estado de Roraima S/A, Executado: Cabral e Cia Ltda => FINAL DE DECISÃO: (...) Assim, observa-se que o exequente deu oportunidade para a executada realizar acordo, tendo a mesma permanecido inerte, não tendo havido descumprimento aos termos da sentença prolatada no mandado de segurança. Designe-se data para realização da hasta pública, expeça-se o edital e intime-se a parte executada. Boa Vista, 14/07/03. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Anastase Vaptistis Papoortzis, Juzelter Ferro de Souza.

00167 - 01001006906-9

Exequente: Banco do Estado de Roraima S/A, Executado: Cabral e Cia Ltda => DESPACHO: Rejeito a impugnação feita a memória de cálculos apresentada pelo contador na fl. 313, uma vez que o mesmo demonstrou ter aplicado as porcentagens determinadas pela lei, não havendo qualquer irregularidade na atualização da dívida. Solicite o Cartório informações à 4A Vara Cível sobre qual a data em que foi realizada a penhora dos bens mencionados no ofício de fl. 342. Após, venham imediatamente os autos conclusos. Boa Vista, 14/07/03. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Anastase Vaptistis Papoortzis, Juzelter Ferro de Souza.

00168 - 01001006917-6

Exequente: Marleide de Melo Cabral, Executado: Valdeci João Fontana => DESPACHO: Oficie-se ao Banco do Brasil solicitando informação sobre os saques mencionados pela exequente. Boa Vista, 14/07/03. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Altamir da Silva Soares, Milton César Pereira Batista, Antônio Agamenon de Almeida, Pedro Xavier Coelho Sobrinho, Antônio Cláudio de Almeida.

00169 - 01002041253-1

Exequente: Cimex Comércio Importação e Exportação Ltda, Executado: J Anchieta Júnior => DESPACHO: 1. Ainda não houve penhora nos presentes autos. 2. Assim, manifeste-se a parte exequente sobre o interesse no prosseguimento do feito. Boa Vista, 08/07/03. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Francisco Alves Noronha.

00170 - 01003062643-5

Exequente: Banco do Brasil S/A, Executado: Carlos Antonio Souza Figueira => DESPACHO: 1. Designe-se data para realização da hasta pública. 2. Expeça-se o edital. 3. Intime-se a parte executada. Boa Vista, 08/07/03. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Silvana Borghi Gandur Pigari.

00171 - 01003062712-8

Exequente: Banco do Brasil S/A, Executado: Leonildo Ribeiro dos Santos => DESPACHO: Suspendo o processo como requerido na petição de fl. 30. Boa Vista, 08/07/03. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Abdón Fernandes de Souza.

00172 - 01003062714-4

Exequente: Banco do Brasil, Executado: Antonio Dilvo Solforoso => DESPACHO: 1. Cite-se. 2. Fixo provisoriamente os honorários advocatícios em 10% do valor da causa. Boa Vista, 08/07/03. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Abdón Fernandes de Souza.

00173 - 01003062727-6

**Diário do Poder Judicário      Ano VII – EDIÇÃO 2683      Boa Vista-RR, 16 de julho de 2003.**

Exequente: Banco do Brasil S/A, Executado: Hermelino Venceslau Abadi Liscano => Intimação da parte exequente para manifestar-se sobre a certidão de fl. 34-v, no prazo de cinco dias (Port. nº 005/99/GAB/5A Vara Cível). Adv - Abdon Fernandes de Souza.

**EXECUÇÃO DE HONORÁRIOS**

00174 - 01002051031-8

Exequente: Antonio Oneildo Ferreira, Executado: Jader Linhares => DESPACHO: Desentranhe-se o mandado de citação, entregando-o ao Sr. Oficial de Justiça que o subscreveu para o total cumprimento. Boa Vista, 14/07/03. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Samara Cristina Carvalho Monteiro, Samara Cristina Carvalho Monteiro.

00175 - 01003057226-6

Exequente: Rosinha Cardoso Peixoto e outros, Executado: Banco Real S/A => FINAL DE SENTENÇA: (...) Por esta razão, julgo extinto o processo com fundamento no art. 794, I do Código de Processo Civil. Custas finais pelo executado. Horários advocatícios pagos. P.R.I. Boa Vista, 08/07/03. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Rosinha Cardoso Peixoto, Denise Abreu Cavalcanti.

**EXECUÇÃO DE SENTENÇA**

00176 - 01001006364-1

Exequente: Hc Pneus S/A, Executado: J Santiago & Cia Ltda => DESPACHO: 1. Defiro o pedido de fl. 204. 2. Nomeio o gerente da executada como depositário fiel, devendo mesmo assumir o encargo. Int. 3. O gerente da executada deve depositar um terço do rendimento diário da executada, apresentando junto com o comprovante de depósito a movimentação do caixa. Boa Vista, 14/07/03. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Paulo Afonso de S. Andrade.

00177 - 01001006461-5

Exequente: Concriel Cons Com Rep Imp e Exp Ltda, Executado: Companhia Energética de Roraima S/A => DESPACHO: 1. Especifiquem as provas que pretendem produzir, indicando se pretendem participar da tentativa de conciliação (Código de Processo Civil, art. 331 - §3º). 2. Em caso positivo, designe-se audiência preliminar. 3. Caso as partes informem antecipadamente a impossibilidade de conciliação, proceda-se à conclusão dos autos para os fins do disposto no art. 331- §º do Código de Processo Civil. Boa Vista, 14/07/03. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - José Fábio Martins da Silva, Maria de Fátima D. de Oliveira, Samuel Weber Braz, Francisco das Chagas Batista.

**EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS**

00178 - 01001006501-8

Autor: Vilma Lacerda Souto Maior, Réu: Capemi Caixa de Pecúlios Pensões e Montepíos Beneficente => DESPACHO: 1. Trata-se de ação cautelar de exibição de documentos, não havendo possibilidade de se acolher o pedido de fl. 77. 2. Assim, querendo a parte autora promova a ação cabível. Boa Vista, 08/07/03. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Ednaldo Gomes Vidal, Geralda Cardoso de Assunção.

**INDENIZAÇÃO**

00179 - 01002026720-8

Autor: Lusia Dutra dos Santos, Réu: Capemi Caixa de Pecúlios Pensões e Montepíos Beneficente e outros => DESPACHO: Desentranhem-se os documentos como requerido na petição de fl. 131. Boa Vista, 08/07/03. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Valter Mariano de Moura, Geralda Cardoso de Assunção.

00180 - 01003060740-1

Autor: Silvana de Souza Sampaio, Réu: Norte Brasil Telecom S/A => DESPACHO: 1. Especifiquem as provas que pretendem produzir, indicando se pretendem participar da tentativa de conciliação (Código de Processo Civil, art. 331 - §3º). 2. Em caso positivo, designe-se audiência preliminar. 3. Caso as partes informem antecipadamente a impossibilidade de conciliação, proceda-se à conclusão dos autos para os fins do disposto no art. 331 - §º do Código de Processo Civil. Boa Vista, 14/07/03. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Rárisson Tataira da Silva, Helaine Maise de Moraes.

00181 - 01003063606-1

Autor: Antonio Pereira da Silva, Réu: Manoel Pereira da Costa e outros => DESPACHO: 1. Expeça-se mandado de citação no endereço indicado na fl. 20. 2. Manifeste-se o autor sobre a certidão de fl. 22v. Boa Vista, 08/07/03. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Valter Mariano de Moura.

**MANDADO DE SEGURANÇA**

00182 - 01003065696-0

Impetrante: Davi Oliveira Pará, Autor. Coatora: Carlos Augusto Andrade Silva - Representante Legal da Bovespa => FINAL DE DECISÃO: (...) Pelo exposto, concedo liminarmente a segurança requerida para incluir no rol dos convocados o nome do impetrante e determinar à autoridade coatora, por consequência, que permita ao impetrante participar das demais fases do concurso. Notifique-se a autoridade coatora para que cumpra esta decisão e para que preste informações em 10 dias. Em seguida, intime-se o Ministério Público. Boa Vista, 01/07/03. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Emira Latife Lago Salomão.

**MONITÓRIA**

00183 - 01002052451-7

**Diário do Poder Judicário      Ano VII – EDIÇÃO 2683      Boa Vista-RR, 16 de julho de 2003.**

Autor: Roraima Factoring e Formento Mercantil Ltda, Réu: Leonildo Souza Barbosa => Intimação da parte autora para receber documentos desentranhados, no prazo de cinco dias (Port. nº 005/99/GAB/5A Vara Cível). Adv - Clodoci Ferreira do Amaral, Cecília Maria Alegretti.

00184 - 01003060282-4

Autor: Boulevard Distribuidora Ltda, Réu: Fr de Moura Mendes Barros => DESPACHO: Manifeste-se a ré sobre o pedido de desistência. Boa Vista, 08/07/03. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Alci da Rocha.

00185 - 01003060650-2

Autor: Nelson Fernandes de Oliveira Filho, Réu: Francisca da Chagas Portela da Silva => DESPACHO: Int. o autor por edital com prazo de 20(vinte) dias. Boa Vista, 08/07/03. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Mamede Abrão Netto.

**REIVINDICATÓRIA**

00186 - 01001006503-4

Autor: Júlio Freud Leitão Costa, Réu: Izidoro Grinko e outros => DESPACHO: 1. Defiro o pedido de fl. 191. 2. Desentranhe-se o mandado para seu fiel cumprimento. Boa Vista, 01/07/03. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Rodolpho César Maia de Moraes, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Elias Bezerra da Silva.

00187 - 01002055447-2

Autor: Manoel Luiz Martins Bezerra, Réu: Luiz Ferreira da Costa e outros => DESPACHO: Conforme certidão de fl. 39v, desentranhe-se o mandado de fl. 38. Boa Vista, 01/07/03. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Suely Almeida.

**6A VARA CÍVEL**

**Expediente de 14/07/2003**

**JUIZ(A) TITULAR:**

**Angelo Augusto Graça Mendes**

**JUIZ(A) SUBSTITUTO(A):**

**Marcelo Mazur**

BUSCA/APREENSÃO DEC.911

00188 - 01003058153-1

Autor: Banco Bradesco S/A, Réu: Kleidiomar Klemenz Pires => Despacho: Intime-se a parte autora pessoalmente a manifestar-se no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, se ainda tem interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção. Boa Vista/RR, 11 de julho de 2003. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Adney Castro.

00189 - 01003065903-0

Autor: Banco Dibens S/A, Réu: Vandique de Lima Rocha => Final de DECISÃO: Sendo assim, diante do aspecto fático e dos fundamentos jurídicos apresentados, DEFIRO A BUSCA E APREENSÃO DO BEM ALIENADO FIDUCIARIAMENTE, descrito às fls. 03, devendo este ser entregue à pessoa designada pelo autor. Intimem-se. Cumpra-se. Após, cite-se o réu para, querendo, contestar ou requerer a purga da mora, conforme § 1º do já referido artigo 3º do Decreto-lei n. 911/69. Boa Vista/RR, 10 de julho de 2003. (a) Angelo Augusto Graça Mendes- Juiz de Direito Substituto. Adv - Elaine Bonfim de Oliveira.

**CANCELAMENTO DE PROTESTO**

00190 - 01003065861-0

Autor: Raquel Diogo da Silva, Réu: Editora e Distribuidora de Livros Geração Saude => Despacho: Cumpra-se com despacho de fl. 38, primeira parte. Boa Vista/RR, 11 de julho de 2003. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Emira Latife Lago Salomão.

**CAUTELAR INOMINADA**

00191 - 01002037987-0

Requerente: Ribeiro e Lira Ltda Me, Requerido: Xerox Comércio e Industria Ltda => Despacho: I - A parte ré devidamente citada (fl. 105) nos autos deixou transcorrer in albis o prazo para resposta, diante de tal fato, decreto a revelia do réu, de conformidade com o art. 319, do CPC. II. - Caso de julgamento antecipado da lide conforme inciso II do art. 330 do CPC. Boa Vista/RR, 11 de julho de 2003. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Marcos Antônio C de Souza.

**EMBARGOS DEVEDOR**

00192 - 01003066480-8

Embargante: João Evangelista Vieira de Souza Filho, Embargado: Banco do Brasil S/A => Despacho: Apense-se aos autos principais respectivos. Após, façam-se conclusos. Boa Vista/RR, 14 de julho de 2003. (a) Angelo Augusto Graça Mendes- Juiz de Direito Substituto. Adv - Emira Latife Lago Salomão.

**EXECUÇÃO**

00193 - 01001007048-9

**Diário do Poder Judicário      Ano VII – EDIÇÃO 2683      Boa Vista-RR, 16 de julho de 2003.**

Exequente: Banco do Estado de Roraima S/A, Executado: Mrl de Souza e outros => Despacho: Intime-se a parte autora a manifestar-se quanto aos documentos de fls. 98 e 101/103. Boa Vista/RR, 11 de julho de 2003. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Anastase Vaptistis Papoortzis.

00194 - 01001007068-7

Exequente: Gn Cavalcante, Executado: Siria e Militão Ltda => Despacho: Intime-se a parte autora a manifestar-se quanto a certidão de fl. 179. Boa Vista/RR, 11 de julho de 2003. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Sileno Kleber da Silva Guedes.

00195 - 01001007089-3

Exequente: Banco do Brasil S/A, Executado: Carefrio Importação e Exportação Ltda => Despacho: Intime-se a parte autora a manifestar-se quanto aos documentos de fls. 194 e 197/201. Boa Vista/RR, 11 de julho de 2003. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Johnson Araújo Pereira.

00196 - 01001007181-8

Exequente: Santa Cláudia Comercial e Distribuidora de Bebidas Ltda e outros, Executado: J Esteves Franco de Souza => Despacho: Autos com tramitação suspensa. Aguarde-se julgamento dos embargos. Boa Vista/RR, 11 de julho de 2003. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Bernardino Dias de S. C. Neto.

00197 - 01001007210-5

Exequente: Famac Industria de Máquinas Ltda, Executado: MI Pinheiro de Menezes => Despacho: Cumpra-se com despacho de fl. 169. Boa Vista/RR, 11 de julho de 2003. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Renato José Pereira Oliveira.

00198 - 01001007508-2

Exequente: Banco Itaú S/A, Executado: Carlos Roberto Vizoto => Despacho: Intime-se a parte autora a manifestar-se quanto a certidão de fl. 140. Boa Vista/RR, 11 de julho de 2003. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Alessandra Andrécia Miglioranza, Helaine Maise de Moraes.

00199 - 01001007798-9

Exequente: Banco Bradesco S/A, Executado: Maria Luiza de Pinho Bezerra e outros => Despacho: Intime-se a parte autora a manifestar-se quanto a certidão e auto de penhora de fls. 114/115. Boa Vista/RR, 11 de julho de 2003. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Helder Figueiredo Pereira, Messias Gonçalves Garcia.

00200 - 01001007883-9

Exequente: Banco Itaú S/A, Executado: Lucio Rodrgues da Costa e outros => Despacho: Indefiro fls. 86/87, posto não vislumbrar possibilidade na "... penhora da firma individual...", já que esta, dada sua personalidade jurídica, não pertence à ninguém - o mesmo, por óbvio, não se pode afirmar quanto às suas quotas. Destarte, requeira o exequente o que entender cabível. Boa Vista/RR, 11 de julho de 2003. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Helaine Maise de Moraes.

00201 - 01001007896-1

Exequente: Banco Bradesco S/A, Executado: Betel Iluminações Ltda e outros => Ato Ordinatório: Despacho: Intimação das partes sobre atualização de fls. 159/160. Boa Vista/RR, 11 de julho de 2003. (a) Vicente de Paula Ramos Lemos - Escrivão Adv - Helder Figueiredo Pereira.

00202 - 01001007970-4

Exequente: Banco da Amazônia S/A, Executado: Júlia Gomes de Almeida e outros => Despacho: Compulsando os autos, verifico que assiste razão a parte ré quando requer à fl. 142/144, a nulidade da arrematação com fundamento na falta de intimação pessoal dos devedores da data de realização das praças. Portanto, decreto a nulidade da arrematação de fl. 133 e auto de fl. 134. Intimem-se as partes, bem como o arrematante desta decisão. Designe-se nova data para realização de hasta pública. Expeça-se edital. Intimem-se as partes. Boa Vista/RR, 11 de julho de 2003. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Paulo Sérgio Bríglia, Antônio Agamenon de Almeida, Pedro Xavier Coelho Sobrinho, Antônio Cláudio de Almeida.

00203 - 01001007981-1

Exequente: Arnif Bantel, Executado: Rf Gontijo => Despacho: Defiro pedido de fls. 69. Arquive-se provisoriamente pelo prazo máximo de 1 (um) ano, tendo em vista o provimento n.º 055/2003 da Corregedoria Geral de Justiça do Egrégio Tribunal/RR, ou até ulterior manifestação do autor. Após, decurso do prazo, intime-se a parte autora a manifestar-se no prazo de 05 (cinco) dias. Boa Vista/RR, 10 de julho de 2003. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Álvaro Rizzi de Oliveira.

00204 - 01002050402-2

Exequente: Edileuza Cardoso de Oliveira, Executado: Amazônia Celular S/A => Despacho: Cite-se nos termos do art. 652 do CPC. Fixo honorários em 10% (dez por cento), salvo embargos. Após expedição do mandado, remetam-se os autos à Contadoria para cálculo das custas finais referentes a sentença de fls. 39/40. Boa Vista/RR, 11 de julho de 2003. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Rosinha Cardoso Peixoto, Denise Abreu Cavalcanti, Clodocí Ferreira do Amaral.

00205 - 01003058609-2

Exequente: Agência de Fomento do Estado de Roraima S/A, Executado: Neuzemira Souza Fernandes => Despacho: Aguarde -se em cartório, pelo prazo de 30 (trinta) dias, cumprimento da carta precatória. Boa Vista/RR, 08 de julho de 2003. (a) Angelo Augusto Graça Mendes- Juiz de Direito Substituto. Adv - Anastase Vaptistis Papoortzis.

00206 - 01003062725-0

**Diário do Poder Judicário      Ano VII – EDIÇÃO 2683      Boa Vista-RR, 16 de julho de 2003.**

Exequente: Banco do Brasil S/A, Executado: Elza da Silva Ferreira => Despacho: Intime-se a parte autora a manifestar-se quanto aos documentos de fls. 38/40. Boa Vista/RR, 11 de julho de 2003. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Abdon Fernandes de Souza.

00207 - 01003062998-3

Exequente: Banco do Brasil S/A, Executado: Francisco Jose Barbosa => Despacho: Defiro requerimento fls. 35. Suspenda-se o trâmite do processo pelo prazo requerido ou até ulterior manifestação da parte autora. Após, manifeste-se no prazo de 5 (cinco) dias. Boa Vista/RR, 10 de julho de 2003. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Johnson Araújo Pereira.

**EXECUÇÃO DE SENTENÇA**

00208 - 01001007822-7

Exequente: Edileuza Cardoso de Oliveira, Executado: Telaima Celular S/A => Despacho: À Contadoria para cálculos das custas finais. Boa Vista/RR, 11 de julho de 2003. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Luiz Eduardo Silva de Castilho, Denise Abreu Cavalcanti.

**INDENIZAÇÃO**

00209 - 01001007767-4

Autor: Jorge Reis do Nascimento, Réu: Serviços Gerais de Segurança Ao Patrimônio Ltda => Despacho: Defiro pedido de fls. 126. Arquive-se provisoriamente pelo prazo máximo de 1 (um) ano, tendo em vista o provimento n.º 055/2003 da Corregedoria Geral de Justiça do Egrégio Tribunal/RR, ou até ulterior manifestação do autor. Após, decurso do prazo, intime-se a parte autora a manifestar-se no prazo de 05 (cinco) dias. Boa Vista/RR, 10 de julho de 2003. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Juracy Sivla Moura, Maria Emilia Brito Silva Leite.

00210 - 01002051536-6

Autor: Suely de Oliveira Fernandes, Réu: Rubens Gomes da Silva => Em audiência o MM. Juiz proferiu a seguinte decisão: " A ausência da parte ré ao presente ato quer significar na falta de desejo em transacionar, pelo passo a sanear o feito: I - Fixo como pontos controvértidos, a conduta, o nexo de causalidade e o resultado. II. - Não há questões preliminares a serem solvidas; III - Quanto as provas defiro o depoimento pessoal das partes; a prova testemunhal, cujo rôis deverão ser apresentados 10(dez) dias antes da realização da audiência e a prova documental, consubstanciada naquela já acostadas aos autos. Designe-se data para realização da Audiência de Instrução e Julgamento, devendo observar o Cartório que a intimação da Ilustre Defensora Pública, que atua no feito, deve ser pessoal. A parte autora sai desde já intimadas desta decisão. Intime-se, pessoalmente, o Órgão da Defensoria Pública do Estado. Boa Vista/RR, 14 de julho de 2003. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Marcos Antônio C de Souza.

**7A VARA CÍVEL**

**Expediente de 14/07/2003**

**JUIZ(A) TITULAR:**  
Paulo Cézar Dias Menezes  
**PROMOTOR(A):**  
Ademar Loiola Mota  
**ESCRIVÃO(Ã):**  
Josefa Cavalcante de Abreu

**ADJUDICAÇÃO**

00029 - 01001008439-9

Requerente: A.R., Requerido: A.A.N. e outros => A Escrivã da 7a Vara Cível no uso das atribuições previstas no artigo 2º, XII, do Provimento - CGJ 07/94, Intima o Advogado Alci da Rocha - OAB/RR B 05, para devolver os autos 01 008439-9 - Adjudicação, ao cartório, no prazo de 24 horas, sob pena de incidência das hipóteses previstas nos arts. 195 e 196 do CPC. Boa Vista/RR, 14 de julho de 2003. Adv - José Aparecido Correia, Alci da Rocha.

**ALIMENTOS - OFERTA**

00030 - 01001008837-4

Requerente: R.M.O. e outros, Requerido: A.C.O. => FINAL DE SENTENÇA: Posto isso, homologo o pedido de desistência, julgando extinto o processo, sem julgamento de mérito, com fincas no artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Custas pelos requerentes, se remanescentes. Após o trânsito em julgado e com as formalidades legais, arquivem-se os autos, dando -se baixa na distribuição. P.R.I.Boa Vista-RR, 10 de julho de 2003. Paulo Cézar Dias Menezes - Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Francisco de Assis G. Almeida.

**ALIMENTOS - PEDIDO**

00031 - 01001008236-9

Requerente: N.V.S.J., Requerido: N.V.S. => A Escrivã da 7a Vara Cível no uso das atribuições previstas no artigo 2º, XII, do Provimento - CGJ 07/94, Intima o Advogado Nilter da Silva Pinho - OAB/RR 153, para devolver os autos 01 008236 - 9 - Alimentos, ao cartório, no prazo de 24 horas, sob pena de incidência das hipóteses previstas nos arts. 195 e 196 do CPC. Boa Vista/RR, 14 de julho de 2003. Adv - Nilter da Silva Pinho.

00032 - 01001008771-5

Requerente: K.B.G.B.C., Requerido: A.B.C. => DESPACHO: 1. Considerando -se que os autos do novel processo em que litigam as partes já trazem consigo todos os documentos necessários já devidamente trasladados do primogênito feito (cópia da sentença e/ou documentos similares); levando -se em conta ademais que os autos principais foram extintos de há muito tendo outrora, portanto, ido ao arquivo, tendo a parte interessada propugnado pelo seu desarquivamento a fim de colher dados ao ajuizamento da ação que deu origem a este feito; e, finalmente, tendo em vista o considerável número de autos antigos nessa situação, que tornam-se írritos, a não ser para avolumar a estatística de processos afetos a este Juízo no SISCOM, fato que em nenhum instante é ou será o escopo deste magistrado, determino o novo arquivamento imediato destes autos, com a respectiva baixa na distribuição. 2. Acaso a parte autora/exequente ainda não tenha providenciado o respectivo traslado da sentença para os autos da nova ação, proceda o Cartório ao respectivo traslado, certificando tudo após e procedendo na forma final do item 1 deste despacho. 3. As disposições contidas acima aplicam-se aqueles casos de processos já findos, mas que ainda não foram ao arquivo em nenhuma ocasião, por estarem apensados a novos autos processuais. Boa Vista/RR, 11 de julho de 2003. Paulo Cézar Dias Menezes - Juiz de Direito Titular da 7a Vara Cível. Adv - Rosângela Pereira de Araújo.

00033 - 01001008931-5

Requerente: P.F.S.S. e outros => DESPACHO: 1. Considerando -se que os autos do novel processo em que litigam as partes já trazem consigo todos os documentos necessários já devidamente trasladados do primogênito feito (cópia da sentença e/ou documentos similares); levando -se em conta ademais que os autos principais foram extintos de há muito tendo outrora, portanto, ido ao arquivo, tendo a parte interessada propugnado pelo seu desarquivamento a fim de colher dados ao ajuizamento da ação que deu origem a este feito; e, finalmente, tendo em vista o considerável número de autos antigos nessa situação, que tornam-se írritos, a não ser para avolumar a estatística de processos afetos a este Juízo no SISCOM, fato que em nenhum instante é ou será o escopo deste magistrado, determino o novo arquivamento imediato destes autos, com a respectiva baixa na distribuição. 2. Acaso a parte autora/exequente ainda não tenha providenciado o respectivo traslado da sentença para os autos da nova ação, proceda o Cartório ao respectivo traslado, certificando tudo após e procedendo na forma final do item 1 deste despacho. 3. As disposições contidas acima aplicam-se aqueles casos de processos já findos, mas que ainda não foram ao arquivo em nenhuma ocasião, por estarem apensados a novos autos processuais. Boa Vista/RR, 11 de julho de 2003. Paulo Cézar Dias Menezes - Juiz de Direito Titular da 7a Vara Cível. Adv - José João Pereira dos Santos.

00034 - 01001008947-1

Requerente: D.C.J.S., Requerido: D.J.S. => A Escrivã da 7a Vara Cível no uso das atribuições previstas no artigo 2º, XII, do Provimento - CGJ 07/94, Intima o Advogado Jaildo Peixoto da Silva - OAB/RR B 048, para devolver os autos 01 008947 - 1 - Alimentos- Pedido, ao cartório, no prazo de 24 horas, sob pena de incidência das hipóteses previstas nos arts. 195 e 196 do CPC. Boa Vista/RR, 14 de julho de 2003. Adv - Jaildo Peixoto da Silva.

00035 - 01001008953-9

Requerente: N.V.S.J., Requerido: N.V.S. => A Escrivã da 7a Vara Cível no uso das atribuições previstas no artigo 2º, XII, do Provimento - CGJ 07/94, Intima o Advogado Nilter da Silva Pinho - OAB/RR 153, para devolver os autos 01 008953 - 9 - Alimentos, ao cartório, no prazo de 24 horas, sob pena de incidência das hipóteses previstas nos arts. 195 e 196 do CPC. Boa Vista/RR, 14 de julho de 2003. Adv - Nilter da Silva Pinho, Maria Gorete Moura de Oliveira.

00036 - 01002027438-6

Requerente: A.S.A. e outros, Requerido: U.A. => A Escrivã da 7a Vara Cível no uso das atribuições previstas no artigo 2º, XII, do Provimento - CGJ 07/94, Intima o Advogado Samuel Weber Braz - OAB/RR 209, para devolver os autos 02 027438 - 6 - Alimentos, ao cartório, no prazo de 24 horas, sob pena de incidência das hipóteses previstas nos arts. 195 e 196 do CPC. Boa Vista/RR, 14 de julho de 2003. Adv - Walkiria de Azevedo Tertulino, Samuel Weber Braz.

00037 - 01003063245-8

Requerente: K.B.B.C. e outros, Requerido: A.F.B.C. => FINAL DE SENTENÇA: Posto isso, em consonância com o douto parecer ministerial, homologo o pedido de desistência, julgando extinto o processo, sem julgamento de mérito, com fincas no artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil.Oficie -se à fonte pagadora do réu, tornando sem efeito o ofício de fl. 13. Sem custas, face ao deferimento do pedido de justiça gratuita. Após o trânsito em julgado e com as formalidades legais, arquivem -se os autos, dando -se baixa na distribuição. P.R.I. Boa Vista-RR, 10 de julho de 2003. Paulo Cézar Dias Menezes - Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Não consta registro de advogado.

#### **ALVARÁ JUDICIAL**

00038 - 01002055346-6

Requerente: Larissa de Sousa Sokolowski e outros => A Escrivã da 7a Vara Cível no uso das atribuições previstas no artigo 2º, XII, do Provimento - CGJ 07/94, Intima o Advogado Antonio Fernando A. Pinto - OAB/RR A 167, para devolver os autos 02 055346 - 6 - Alvará Judicial, ao cartório, no prazo de 24 horas, sob pena de incidência das hipóteses previstas nos arts. 195 e 196 do CPC. Boa Vista/RR, 14 de julho de 2003. Adv - Antônio Fernando A. Pinto.

00039 - 01003064273-9

Requerente: Kelen Rejane Costa Lopes => FINAL DE SENTENÇA: Posto isso, em consonância com o douto parecer ministerial, INDEFIRO o pedido contido na inicial. Ressalta -se, que devidamente comprovada a condição de companheira, este juízo não se furtará em deferir posteriormente o pedido, objeto do presente alvará, garantindo a requerente todos os direitos que lhe são cabíveis, previstos no Novo Código Civil brasileiro e legislação pertinente à matéria. Em tempo, defiro os benefícios da justiça gratuita. Após trânsito em julgado e com as formalidades legais, arquivem -se os autos. P.R.I. Boa Vista-RR, 11 de julho de 2003. Paulo César Dias Menezes - Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Thaumaturgo Cezar Moreira do Nascimento.

00040 - 01003065852-9

Requerente: M.A.S. => DESPACHO: Ouça -se o Ministério Público. Após, conclusos. Boa Vista/RR, 10 de julho de 2003. Arnon José Coelho Júnior - Juiz de Direito Substituto da 7a Vara Cível. Adv - Josenildo Ferreira Barbosa.

**ARROLAMENTO DE BENS**

**00041 - 01002054515-7**

Requerente: Daildes da Costa Gomes e outros => A Escrivã da 7a Vara Cível no uso das atribuições previstas no artigo 2º, XII, do Provimento - CGJ 07/94, Intima o Advogado Antônio Evaldo Marques de Oliveira - OAB/RR A 222, para devolver os autos 02 054515-7 - Arrolamento de Bens, ao cartório, no prazo de 24 horas, sob pena de incidência das hipóteses previstas nos arts. 195 e 196 do CPC. Boa Vista/RR, 14 de julho de 2003. Adv - Maria Eliane Marques de Oliveira, Antônio Evaldo Marques de Oliveira.

**ARROLAMENTO/INVENTÁRIO**

**00042 - 01001000247-4**

Inventariante: Luiz Maurício da Silva => A Escrivã da 7a Vara Cível no uso das atribuições previstas no artigo 2º, XII, do Provimento - CGJ 07/94, Intima o Advogado Jorge da Silva Fraxe - OAB/RR 78, para devolver os autos 01 000247-4 - Arrolamento/ Inventário, ao cartório, no prazo de 24 horas, sob pena de incidência das hipóteses previstas nos arts. 195 e 196 do CPC. Boa Vista/RR, 14 de julho de 2003. Adv - Jorge da Silva Fraxe.

**00043 - 01001000311-8**

Inventariante: José Joaquim de Andrade e outros => A Escrivã da 7a Vara Cível no uso das atribuições previstas no artigo 2º, XII, do Provimento - CGJ 07/94, Intima o Advogado Natanael gonçalves Vieira - OAB/RR B 142, para devolver os autos 01 000311 - 8 - Arrolamento/ Inventário, ao cartório, no prazo de 24 horas, sob pena de incidência das hipóteses previstas nos arts. 195 e 196 do CPC. Boa Vista/RR, 14 de julho de 2003. Adv - Natanael Gonçalves Vieira, Italo Dide rot Pessoa Rebouças.

**00044 - 01001000439-7**

Inventariante: Ângela Evelim Coelho e outros => A Escrivã da 7a Vara Cível no uso das atribuições previstas no artigo 2º, XII, do Provimento - CGJ 07/94, Intima o Advogado Pedro Xavier Coelho Sobrinho - OAB/RR 021, para devolver os autos 01 000439 - 1 - Arrolamento/Inventário, ao cartório, no prazo de 24 horas, sob pena de incidência das hipóteses previstas nos arts. 195 e 196 do CPC. Boa Vista/RR, 14 de julho de 2003. Adv - Pedro Xavier Coelho Sobrinho.

**00045 - 01001000758-0**

Inventariante: Ynae Araújo Azevedo Cruz => A Escrivã da 7a Vara Cível no uso das atribuições previstas no artigo 2º, XII, do Provimento - CGJ 07/94, Intima o Advogado Antônio Evaldo Marques de Oliveira - OAB/RR A 222, para devolver os autos 01 000758-0 - Arrolamento/ Inventário e 02 054515-7 - Arrolamento de Bens, ao cartório, no prazo de 24 horas, sob pena de incidência das hipóteses previstas nos arts. 195 e 196 do CPC. Boa Vista/RR, 14 de julho de 2003. Adv - Antônio Evaldo Marques de Oliveira, Maria Eliane Marques de Oliveira.

**00046 - 01001020515-0**

Inventariante: Maria Marília Costa e outros => A Escrivã da 7a Vara Cível no uso das atribuições previstas no artigo 2º, XII, do Provimento - CGJ 07/94, Intima o Advogado Stelio Dener de Souza Cruz - OAB/RR 212, para devolver os autos 01 020515 - 0 - Arrolamento/Inventário, ao cartório, no prazo de 24 horas, sob pena de incidência das hipóteses previstas nos arts. 195 e 196 do CPC. Boa Vista/RR, 14 de julho de 2003. Adv - Sivirino Pauli, José Demontiê Soares Leite, Stélio Dener de Souza Cruz.

**00047 - 01001020519-2**

Inventariante: Maria Cefânia Costa e outros => A Escrivã da 7a Vara Cível no uso das atribuições previstas no artigo 2º, XII, do Provimento - CGJ 07/94, Intima o Advogado Stelio De ner de Souza Cruz - OAB/RR 212, para devolver os autos 01 020519 - 2 - Arrolamento/Inventário, ao cartório, no prazo de 24 horas, sob pena de incidência das hipóteses previstas nos arts. 195 e 196 do CPC. Boa Vista/RR, 14 de julho de 2003. Adv - Geraldo João da Silva, Stélio Dener de Souza Cruz.

**00048 - 01002027561-5**

Inventariante: Clotilde de Melo Amorim, Inventariado: Antonio Pereira de Amurim => A Escrivã da 7a Vara Cível no uso das atribuições previstas no artigo 2º, XII, do Provimento - CGJ 07/94, Intima o Advogado Silvino Lopes da Silva - OAB/RR 108, para devolver os autos 02 027561 - 5 - Arrolamento/Inventário e apenso aos autos 02 027563 - 1 - Alvará Judicial, ao cartório, no prazo de 24 horas, sob pena de incidência das hipóteses previstas nos arts. 195 e 196 do CPC. Boa Vista/RR, 14 de julho de 2003. Adv - Ana Eliza da Silva Marques, Silvino Lopes da Silva.

**00049 - 01002027769-4**

Inventariante: Maria Nilce Filgueiras Carvalho, Inventariado: Espólio de Alvandes Walter Carvalho => A Escrivã da 7a Vara Cível no uso das atribuições previstas no artigo 2º, XII, do Provimento - CGJ 07/94, Intima o Advogado Geraldo João da Silva - OAB/RR A 118, para devolver os autos 02 27769-4 - Arrolamento/Inventário, ao cartório, no prazo de 24 horas, sob pena de incidência das hipóteses previstas nos arts. 195 e 196 do CPC. Boa Vista/RR, 14 de julho de 2003. Adv - Geraldo João da Silva.

**00050 - 01002055578-4**

Inventariante: Benjamim Kleinn Beck => A Escrivã da 7a Vara Cível no uso das atribuições previstas no artigo 2º, XII, do Provimento - CGJ 07/94, Intima o Advogado Ítalo Diderot Pessoa Rebouças - OAB/RR B 142, para devolver os autos 02 055578-4 - Arrolamento/Inventário, ao cartório, no prazo de 24 horas, sob pena de incidência das hipóteses previstas nos arts. 195 e 196 do CPC. Boa Vista/RR, 14 de julho de 2003. Adv - Ítalo Diderot Pessoa Rebouças, Natanael Gonçalves Vieira.

**CAUTELAR INOMINADA**

**00051 - 01002031355-6**

**Diário do Poder Judicário      Ano VII – EDIÇÃO 2683      Boa Vista-RR, 16 de julho de 2003.**

Requerente: R.N.O., Requerido: W.G.F. => A Escrivã da 7a Vara Cível no uso das atribuições previstas no artigo 2º, XII, do Provimento - CGJ 07/94, Intima o Advogado Jaildo Peixoto da Silva - OAB/RR B 48, para devolver os autos 02 031355 - 6 - Cautela Inominada, ao cartório, no prazo de 24 horas, sob pena de incidência das hipóteses previstas nos arts. 195 e 196 do CPC. Boa Vista/RR, 14 de julho de 2003. Adv - Aurideth Salustiano do Nascimento, Jaildo Peixoto da Silva.

**CURATELA/INTERDIÇÃO**

00052 - 01002021324-4

Requerente: W.G.F., Interditado: I.N.O. => A Escrivã da 7a Vara Cível no uso das atribuições previstas no artigo 2º, XII, do Provimento - CGJ 07/94, Intima o Advogado Geralda Cardoso de Assunção - OAB/RR A 146, para devolver os autos 02 021324-4 - Curatela/interdição, ao cartório, no prazo de 24 horas, sob pena de incidência das hipóteses previstas nos arts. 195 e 196 do CPC. Boa Vista/RR, 14 de julho de 2003. Adv - Rita Cássia Ribeiro de Souza, Geralda Cardoso de Assunção.

00053 - 01002051837-8

Requerente: A.S.S., Interditado: R.D.S.S. => DESIGNAÇÃO DE PERÍCIA MÉDICA: A Perícia Médica foi designada para o dia 19/08/2003, às 09:00. Boa Vista/RR, 11 de julho de 2003. Adv - Alessandra Andréia Miglioranza.

**DISSOLUÇÃO SOCIEDADE**

00054 - 01001020496-3

Autor: V.J.S.A. e outros => A Escrivã da 7a Vara Cível no uso das atribuições previstas no artigo 2º, XII, do Provimento - CGJ 07/94, Intima o Advogado Mamede Abrão Netto - OAB/RR A 223, para devolver os autos 01 020496 - 3 - Dissolução de Sociedade, ao cartório, no prazo de 24 horas, sob pena de incidência das hipóteses previstas nos arts. 195 e 196 do CPC. Boa Vista/RR, 14 de julho de 2003. Adv - Mamede Abrão Netto.

**EMBARGOS DE TERCEIROS**

00055 - 01001008605-5

Embargante: Ariston Pereira de Andrade, Embargado: Rubem da Silva Lima - Espólio => A Escrivã da 7a Vara Cível no uso das atribuições previstas no artigo 2º, XII, do Provimento - CGJ 07/94, Intima o Advogado João Pujucan P. Souto Maior - OAB/RR 30, para devolver os autos 01 008605-5 - Embargos de Terceiros, ao cartório, no prazo de 24 horas, sob pena de incidência das hipóteses previstas nos arts. 195 e 196 do CPC. Boa Vista/RR, 14 de julho de 2003. Adv - Ana Luciola Vieira Franco, Joaquim Pinto S. Maior Neto, João Pujucan P. Souto Maior.

00056 - 01001008609-7

Embargante: Benildo Pereira da Silva Filho, Embargado: Rubem da Silva Lima - Espólio => A Escrivã da 7a Vara Cível no uso das atribuições previstas no artigo 2º, XII, do Provimento - CGJ 07/94, Intima o Advogado João Pujucan P. Souto Maior - OAB/RR 30, para devolver os autos 01 008609-7 - Embargos de Terceiros, ao cartório, no prazo de 24 horas, sob pena de incidência das hipóteses previstas nos arts. 195 e 196 do CPC. Boa Vista/RR, 14 de julho de 2003. Adv - Ana Luciola Vieira Franco, Joaquim Pinto S. Maior Neto, João Pujucan P. Souto Maior.

00057 - 01002027704-1

Embargante: R.G.N., Embargado: B.B. => A Escrivã da 7a Vara Cível no uso das atribuições previstas no artigo 2º, XII, do Provimento - CGJ 07/94, Intima o Advogado José Arivaldo de Azevedo - OAB/RR A 135, para devolver os autos 02 027704-1 - Embargos de Terceiros, ao cartório, no prazo de 24 horas, sob pena de incidência das hipóteses previstas nos arts. 195 e 196 do CPC. Boa Vista/RR, 14 de julho de 2003. Adv - José Arivaldo de Azevedo.

**EMBARGOS DEVEDOR**

00058 - 01002045928-4

Embargante: N.V.S., Embargado: N.V.S.J. => A Escrivã da 7a Vara Cível no uso das atribuições previstas no artigo 2º, XII, do Provimento - CGJ 07/94, Intima o Advogado Nilter da Silva Pinho - OAB/RR 153, para devolver os autos 02 045928 - 4 - Embargos Devedor, ao cartório, no prazo de 24 horas, sob pena de incidência das hipóteses previstas nos arts. 195 e 196 do CPC. Boa Vista/RR, 14 de julho de 2003. Adv - Maria Gorete Moura de Oliveira, Nilter da Silva Pinho.

**EXECUÇÃO**

00059 - 01001008841-6

Exequente: A.L.S.M. e outros, Executado: L.C.M. => A Escrivã da 7a Vara Cível no uso das atribuições previstas no artigo 2º, XII, do Provimento - CGJ 07/94, Intima o Advogado Samuel Weber Braz - OAB/RR 209, para devolver os autos 01 008841 - 6 - Execução, ao cartório, no prazo de 24 horas, sob pena de incidência das hipóteses previstas nos arts. 195 e 196 do CPC. Boa Vista/RR, 14 de julho de 2003. Adv - Samuel Weber Braz.

00060 - 01002027023-6

Exequente: B.A.A.P., Executado: R.S.S. => A Escrivã da 7a Vara Cível no uso das atribuições previstas no artigo 2º, XII, do Provimento - CGJ 07/94, Intima o Advogado José Luciano Henrques de M. Melo - OAB/RR A 218, para devolver os autos 02 027023-6 - Execução, ao cartório, no prazo de 24 horas, sob pena de incidência das hipóteses previstas nos arts. 195 e 196 do CPC. Boa Vista/RR, 14 de julho de 2003. Adv - José Luciano Henrques de M. Melo.

00061 - 01002027444-4

**Diário do Poder Judicário      Ano VII – EDIÇÃO 2683      Boa Vista-RR, 16 de julho de 2003.**

Exequente: A.S.A., Executado: U.A. => A Escrivã da 7a Vara Cível no uso das atribuições previstas no artigo 2º, XII, do Provimento - CGJ 07/94, Intima o Advogado Samuel Weber Braz - OAB/RR 209, para devolver os autos 02 027444 - 4 - Execução, ao cartório, no prazo de 24 horas, sob pena de incidência das hipóteses previstas nos arts. 195 e 196 do CPC. Boa Vista/RR, 14 de julho de 2003. Adv - Walkíria de Azevedo Tertulino, Samuel Weber Braz.

00062 - 01002027702-5

Exequente: B.B., Executado: A.S.F. e outros => A Escrivã da 7a Vara Cível no uso das atribuições previstas no artigo 2º, XII, do Provimento - CGJ 07/94, Intima o Advogado José Arivaldo de Azevedo - OAB/RR B 135, para devolver os autos 02 027702-5 - Execução, ao cartório, no prazo de 24 horas, sob pena de incidência das hipóteses previstas nos arts. 195 e 196 do CPC. Boa Vista/RR, 14 de julho de 2003. Adv - José Arivaldo de Azevedo.

00063 - 01002054326-9

Exequente: P.F.S.S. e outros, Executado: A.G.C.S. => DESPACHO À DPE. Boa Vista/RR, 10 de julho de 2003. Paulo Cézar Dias Menezes - Juiz de Direito Titular da 7a Vara Cível. Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana, Liliana Regina Alves.

00064 - 01003059806-3

Exequente: I.M.M. e outros, Executado: D.J.M. => DESPACHO: À DPE. Boa Vista/RR, 10 de julho de 2003. Paulo Cézar Dias Menezes - Juiz de Direito Titular da 7a Vara Cível. Adv - Thaumaturgo Cezar Moreira do Nascimento.

**GUARDA DE MENOR**

00065 - 01001020518-4

Requerente: C.R.F. e outros => A Escrivã da 7a Vara Cível no uso das atribuições previstas no artigo 2º, XII, do Provimento - CGJ 07/94, Intima o Advogado José Luciano Henriques de M. Melo - OAB/RR A 218, para devolver os autos 01 0205184 - Guarda de Menor, ao cartório, no prazo de 24 horas, sob pena de incidência das hipóteses previstas nos arts. 195 e 196 do CPC. Boa Vista/RR, 14 de julho de 2003. Adv - José Luciano Henriques de M. Melo.

**INVENTÁRIO NEGATIVO**

00066 - 01001000477-7

Inventariante: Everaldo de Lima Carneiro => FINAL DE SENTENÇA: Posto isso, em consonância com o douto parecer ministerial e ressalvados direitos de terceiros, HOMOLOGO o plano de partilha amigável de fl. 07, com as observações supra, o qual passa a fazer parte desta sentença, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, dos bens deixados pelo falecimento de J.G.C. e L.L.C.. Expeçam-se, após o trânsito em julgado, os respectivos formais de partilha em favor dos herdeiros mencionados à fl. 04 da inicial. Custas ex lege. Após o trânsito em julgado, arquivem-se com as anotações de estilo. P.R.I. Boa Vista-RR, 11 de julho de 2003. Paulo Cézar Dias Menezes - Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Paulo Sérgio Brígida.

00067 - 01002028117-5

Inventariante: Míria Carvalho Garcia => A Escrivã da 7a Vara Cível no uso das atribuições previstas no artigo 2º, XII, do Provimento - CGJ 07/94, Intima o Advogado Natanael Gonçalves Vieira - OAB/RR B 142, para devolver os autos 02 028117 - 5 - Inventário Negativo, ao cartório, no prazo de 24 horas, sob pena de incidência das hipóteses previstas nos arts. 195 e 196 do CPC. Boa Vista/RR, 14 de julho de 2003. Adv - Natanael Gonçalves Vieira, Ítalo Diderot Pessoa Rebouças.

**INVEST.PATERN / ALIMENTOS**

00068 - 01001000446-2

Requerente: M.G.C.N., Requerido: M.M.A.S. => A Escrivã da 7a Vara Cível no uso das atribuições previstas no artigo 2º, XII, do Provimento - CGJ 07/94, Intima o Advogado José Luciano Henriques de M. Melo - OAB/RR A 218, para devolver os autos 01 00446-2 - Investigação de Paternidade C/C Alimentos, ao cartório, no prazo de 24 horas, sob pena de incidência das hipóteses previstas nos arts. 195 e 196 do CPC. Boa Vista/RR, 14 de julho de 2003. Adv - José Luciano Henriques de M. Melo.

00069 - 01001000675-6

Requerente: S.C.O., Requerido: F.S.A. => FINAL DE SENTENÇA: Posto isso, julgo extinto o processo, sem julgamento de mérito, com fulcro no artigo 267, inciso III, do Código de Processo Civil. Sem custas, face a gratuidade da justiça. Após trânsito em julgado, arquivem-se. P.R.I. Boa Vista-RR, 10 de julho de 2003. Paulo Cézar Dias Menezes - Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Rosângela Pereira de Araújo.

00070 - 01001000689-7

Requerente: E.P.P., Requerido: L.C.F.S. => A Escrivã da 7a Vara Cível no uso das atribuições previstas no artigo 2º, XII, do Provimento - CGJ 07/94, Intima o Advogado Natanael Gonçalves Vieira - OAB/RR B 142, para devolver os autos 01 000689 - 7 - Investigação de Paternidade C/C Alimentos, ao cartório, no prazo de 24 horas, sob pena de incidência das hipóteses previstas nos arts. 195 e 196 do CPC. Boa Vista/RR, 14 de julho de 2003. Adv - Natanael Gonçalves Vieira, Moacir José Bezerra Mota.

00071 - 01002055507-3

Requerente: D.R.S.D. e outros, Requerido: J.R.S. => FINAL DE SENTENÇA: Posto isso, em consonância com o douto parecer ministerial, HOMOLOGO o acordo celebrado entre D.R.S.D. e P.R.S.D., menores representados por R.S.D. e, J.R.S., por sentença, para que o mesmo surta seus jurídicos e legais efeitos, julgando extinto o processo, com análise de mérito, nos termos do artigo 269, inciso III, do Código de Processo Civil. Sem custas, face o deferimento da justiça gratuita. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. P.R.I. Boa Vista - RR, 10 de julho de 2003. Paulo Cézar Dias Menezes - Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Emira Latife Lago Salomão.

00072 - 01002055536-2

Requerente: J.P.G.P., Requerido: I.R.C.F. => A Escrivã da 7a Vara Cível no uso das atribuições previstas no artigo 2º, XII, do Provimento - CGJ 07/94, Intima o Advogado Paulo Afonso de S. Andrade - OAB/RR A 165, para devolver os autos 02 055536 - 2 - Investigação de Paternidade C/C Alimentos, ao cartório, no prazo de 24 horas, sob pena de incidência das hipóteses previstas nos arts. 195 e 196 do CPC. Boa Vista/RR, 14 de julho de 2003. Adv - Paulo Afonso de S. Andrade.

#### **ORDINÁRIA**

00073 - 01001006077-9

Requerente: Francisco de Assis de Almeida Nery, Requerido: Alci da Rocha => A Escrivã da 7a Vara Cível no uso das atribuições previstas no artigo 2º, XII, do Provimento - CGJ 07/94, Intima o Advogado Alci da Rocha - OAB/RR B 05, para devolver os autos 01 006077-9 - Ordinária, ao cartório, no prazo de 24 horas, sob pena de incidência das hipóteses previstas nos arts. 195 e 196 do CPC. Boa Vista/RR, 14 de julho de 2003. Adv - Alessandra Andréia Miglioranza, Alci da Rocha, Samuel Weber Braz.

#### **RECONHECIM. UNIÃO ESTÁVEL**

00074 - 01002053329-4

Autor: A.B.A., Réu: D.C.P.M. => FINAL DE SENTENÇA: Posto isso, em consonância com o douto parecer ministerial, homologo o pedido de desistência, julgando extinto o processo, sem julgamento de mérito, com fincas no artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Sem custas, face ao deferimento do pedido de justiça gratuita. Após o trânsito em julgado e com as formalidades legais, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. P.R.I. Boa Vista-RR, 10 de julho de 2003. Paulo Cézar Dias Menezes - Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Christianne Gonzales Leite.

#### **SEPARAÇÃO CONSENSUAL**

00075 - 01002024684-8

Requerente: M.M.F.S. e outros => A Escrivã da 7a Vara Cível no uso das atribuições previstas no artigo 2º, XII, do Provimento - CGJ 07/94, Intima o Advogado Helder Figueiredo Pereira - OAB/RR A 078, para devolver os autos 02 024684-8 - Separação Consensual, ao cartório, no prazo de 24 horas, sob pena de incidência das hipóteses previstas nos arts. 195 e 196 do CPC. Boa Vista/RR, 14 de julho de 2003. Adv - Helder Figueiredo Pereira.

#### **SEPARAÇÃO DE CORPOS**

00076 - 01001015341-8

Requerente: L.M.M., Requerido: D.J.M. => DESPACHO:1. Considerando-se que os autos do novel processo em que litigam as partes já trazem consigo todos os documentos necessários já devidamente trasladados do primogênito feito (cópia da sentença e/ou documentos similares); levando-se em conta ademais que os autos principais foram extintos de há muito tendo outrora, portanto, ido ao arquivo, tendo a parte interessada propugnado pelo seu desarquivamento a fim de colher dados ao ajuizamento da ação que deu origem a este feito; e, finalmente, tendo em vista o considerável número de autos antigos nessa situação, que tornam-se írritos, a não ser para avolumar a estatística de processos afetos a este Juízo no SISCOM, fato que em nenhum instante é ou será o escopo deste magistrado, determino o novo arquivamento imediato destes autos, com a respectiva baixa na distribuição. 2. Acaso a parte autora/exequente ainda não tenha providenciado o respectivo traslado da sentença para os autos da nova ação, proceda o Cartório ao respectivo traslado, certificando tudo após e procedendo na forma final do item 1 deste despacho. 3. As disposições contidas acima aplicam-se aqueles casos de processos já findos, mas que ainda não foram ao arquivo em nenhuma ocasião, por estarem apensados a novos autos processuais. Boa Vista/RR, 10 de julho de 2003. Paulo Cézar Dias Menezes - Juiz de Direito Titular da 7a Vara Cível. Adv - Rogério de Freitas Bargara.

#### **SEPARAÇÃO LITIGIOSA**

00077 - 01001000418-1

Requerente: N.R.F., Requerido: S.M.C.F. => FINAL DE SENTENÇA: Posto isso, em consonância com o douto parecer ministerial, julgo procedente o pedido contido na inicial, para DECRETAR a separação judicial de N.R.F. e S.M.C.F., pondo fim à sociedade conjugal entre as partes, DETERMINANDO, por via de consequência, a partilha dos bens descritos na inicial, dando como meação em favor da autora os bens descritos no item 2, 3 e 4 de fl. 03 e ao réu os demais bens descritos na inicial. A autora voltará a usar seu nome de solteira (artigos 17 e 18 da Lei 6.515/77), ou seja, N.R., conforme verifica-se à fl. 06 do autos. Expeçam-se, após o trânsito em julgado: Os competentes formais de partilha. Ofício ao Cartório de Registro Civil, onde os nubentes casaram-se, para as devidas anotações. Condeno o réu ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios no valor de 01 (um) salário mínimo, em favor da ilustre advogada da requerente, observando-se o disposto no §4º, do artigo 20, do CPC. Após as formalidades legais, arquivem-se com baixa na distribuição. P.R.I. Boa Vista-RR, 11 de julho de 2003. Paulo Cézar Dias Menezes - Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Maria da Glória de Souza Lima.

00078 - 01001020151-4

Requerente: L.M.M., Requerido: D.J.M. => DESPACHO:1. Considerando-se que os autos do novel processo em que litigam as partes já trazem consigo todos os documentos necessários já devidamente trasladados do primogênito feito (cópia da sentença e/ou documentos similares); levando-se em conta ademais que os autos principais foram extintos de há muito tendo outrora, portanto, ido ao arquivo, tendo a parte interessada propugnado pelo seu desarquivamento a fim de colher dados ao ajuizamento da ação que deu origem a este feito; e, finalmente, tendo em vista o considerável número de autos antigos nessa situação, que tornam-se írritos, a não ser para avolumar a estatística de processos afetos a este Juízo no SISCOM, fato que em nenhum instante é ou será o escopo deste magistrado, determino o novo arquivamento imediato destes autos, com a respectiva baixa na distribuição. 2. Acaso a parte autora/exequente ainda não tenha providenciado o respectivo traslado da sentença para os autos da nova ação, proceda o Cartório ao respectivo traslado, certificando tudo após e procedendo na forma final do item 1 deste despacho. 3. As disposições contidas acima aplicam-se aqueles casos de processos já

**Diário do Poder Judicário      Ano VII – EDIÇÃO 2683      Boa Vista-RR, 16 de julho de 2003.**

findos, mas que ainda não foram ao arquivo em nenhuma ocasião, por estarem apensados a novos autos processuais. Boa Vista/RR, 10 de julho de 2003. Paulo Cézar Dias Menezes - Juiz de Direito Titular da 7a Vara Cível. Adv - Rogério de Freitas Bargara.

**8A VARA CÍVEL**

**Expediente de 14/07/2003**

**JUIZ(A) TITULAR:**

**Cesar Henrique Alves**

**JUIZ(A) SUBSTITUTO(A):**

**Arnon José Coelho Junior**

**Rommel Moreira Conrado**

**PROMOTOR(A):**

**Luiz Antonio Araújo de Souza**

**ESCRIVÃO(Â):**

**Eliana Palermo Guerra**

**INDENIZAÇÃO**

00080 - 01001018912-3

Autor: Washington Roriz Cunha Júnior, Réu: O Estado de Roraima => Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 23/07/2003 às 10:00 horas. FINAL DE DESPACHO: Intimem-se as partes pelo DPJ. Cientes as partes deste despacho em audiência. Boa Vista, 01 de julho de 2003 - Rommel Moreira Conrado - Juiz de Direito Adv - Jaeder Natal Ribeiro, José Ferreira dos Santos, Elinaldo do Nascimento Silva.

00081 - 01002056411-7

Autor: Adalberto Ramos de Oliveira, Réu: O Estado de Roraima => Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 22/07/2003 às 10:00 horas. Adv - Rita Cássia Ribeiro de Souza, Francisco V. de Albuquerque.

**1A VARA CRIMINAL**

**Expediente de 14/07/2003**

**JUIZ(A) TITULAR:**

**Leonardo Pache de Faria Cupello**

**JUIZ(A) SUBSTITUTO(A):**

**Breno Jorge Portela S. Coutinho**

**PROMOTOR(A):**

**Cláudia Parente Cavalcanti**

**ESCRIVÃO(Â):**

**Glayson Alves da Silva**

**CRIME C/ PESSOA - JÚRI**

00211 - 01001010032-8

Réu: José de Sousa Andrade e outros => Audiência de TESTEMUNHA de DENÚNCIA designada para o dia 19/08/2003 às 10:30 horas. Adv - Roberto Guedes Amorim, José Fábio Martins da Silva.

00212 - 01001010110-2

Réu: Roamer Almeida Duarte => Audiência de TESTEMUNHA de DENÚNCIA designada para o dia 15/08/2002 às 08:30 horas. Adv - Francisco de Assis G. Almeida.

00213 - 01001010379-3

Réu: Dinarte Dias de Araújo => Audiência de TESTEMUNHA de DENÚNCIA designada para o dia 27/08/2003 às 08:30 horas. Adv - João Pujucan P. Souto Maior.

00214 - 01001010767-9

Réu: José da Silva Araújo => Audiência de TESTEMUNHA de DENÚNCIA designada para o dia 29/08/2003 às 08:30 horas. Adv - Roberto Guedes Amorim.

00215 - 01001010849-5

Réu: João Batista Oliveira dos Santos => Final de Decisão: Dessarte, declino da competência e detrmíno a remessa dos presentes autos para a Distribuição que, por sua vez, encaminhará os mesmos para uma das Varas Criminais de competência genérica. Cumpra-se. Baixas e anotações regulares. Publique -se. Registre -se. Intimem -se. Boa Vista, 04 de julho de 2003. Breno Jorge Portela Silva Coutinho. Juiz Substituto da 1A Vara Criminal. Adv - Não consta registro de advogado.

00216 - 01003059067-2

Réu: Gilmar Gonçalves de Sousa => FINAL DE SETENÇA DE PRONÚNCIA: Atendendo o que dispõe o art. 408 do Código de Processo Penal, julgo procedente a Denúncia para pronunciar o acusado GILMAR GONÇALVES DE SOUZA como incurso nas penas do art. 121, § 2º, inciso I, c/c art. 14, II, ambos do Código Penal, sujeitando-o a julgamento pelo Egrégio Tribunal do Júri. Nego o benefício do § 2º do art. 408 do Código de Processo Penal, pois o ora acusado não é primário e não tem bons antecedentes, conforme se

observa nas Certidões de fls. 101 a 104. Deixo de determinar o lançamento do inculpado no rol dos culpados em razão do princípio da não culpabilidade. Publique-se. Registre-se. Intimações de praxes e expedientes regulares para a fiel execução desta sentença. Boa Vista-RR, 04 de julho de 2003. BRENO JORGE PORTELA SILVA COUTINHO-Juiz Substituto. Adv - Antônio Agamenon de Almeida, Antônio Cláudio de Almeida.

00217 - 01003064884-3

Réu: Andremar Peres Calixto => Objeto: Intimação do advogado para oferecer a Defesa Prévia do acusado, no prazo legal. Adv - Carlos Alberto Meira.

**2A VARA CRIMINAL**

**Expediente de 14/07/2003**

**JUIZ(A) TITULAR:**  
Gursen de Miranda  
**PRO MOTOR(A):**  
Isaias Montanari Júnior  
**ESCRIVÃO(Â):**  
Djacir Raimundo de Sousa

**CRIME DE TÓXICOS**

00218 - 01001011007-9

Réu: Delmário Feitosa de Araújo => EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO Prazo: 5(cinco) dias Artigo 22,§ 4º da Lei 6.368/76 O MM. Juiz de Direito Gursen De Miranda Titular da 2a Vara Criminal, no uso de suas atribuições legais, na forma da Lei, etc... Faz saber a todos quanto o presente EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO virem ou dele tiverem conhecimento que: DELMÁRIO FEITOZA DE ARAÚJO, brasileiro, solteiro, pedreiro, natural de Manaus/AM, filho de Delmo da Silva de Araújo e de Maria Auxiliadora Feitoza de Araújo, encontrando-se em lugar incerto e não sabido, foi denunciado nas penas do artigo 16 da Lei 6.368/76, ficando CITADO para responder à acusação que lhe é feita, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias (Lei nº 10.409/02: art. 38), bem como INTIMADO a comparecer na sala de audiência deste Juízo Criminal no Fórum Adv. Sobral Pinto, Praça do Centro Cívico, s/n, Centro, Boa Vista/RR, no dia 08 de setembro de 2003, às 09h, a fim de estar presente na Audiência de Interrogatório referente aos autos de Ação Penal nº 010 011007-9, que a Justiça Pública Estadual move em desfavor do mesmo. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista (RR), ao dez dia do mês de julho do ano de dois mil e três. Eu, Escrivão, subscrevo e assino, de ordem do MM. Juiz de Direito. Djacir Raimundo de Sousa Escrivão Judicial Adv - Não consta registro de advogado.

00219 - 01003060718-7

Réu: Jose Marcolino dos Santos => INTIMAÇÃO DO PATRONO DO ACUSADO PARA DEVOLUÇÃO DOS AUTOS AO CARTÓRIO NO PRAZO LEGAL, SOB PENA DE BUSCA E APREENSÃO E DE SER OFICIADO À SECCIONAL DA OAB/RR. Adv - Antônio Agamenon de Almeida.

00220 - 01003062973-6

Réu: Carlos Alberto dos Santos => DESPACHO: Ouça-se o MP; BV.RR; em 14.JUL.2003. Gursen De Miranda - Juiz de Direito titular da 2.A Vara Criminal. Adv - Não consta registro de advogado.

00221 - 01003063180-7

Réu: Rafael Dorico da Silva Santos => DESPACHO: Ouça-se o MP (fls. 112); BV.RR; em 14.JUL.2003. Gursen De Miranda - Juiz de Direito titular da 2.A Vara Criminal. Adv - Não consta registro de advogado.

**4A VARA CRIMINAL**

**Expediente de 14/07/2003**

**JUIZ(A) TITULAR:**  
Jésus Rodrigues do Nascimento  
**JUIZ(A) SUBSTITUTO(A):**  
Marcelo Mazur  
**PROMOTOR(A):**  
Carla Cristiane Pipa  
**ESCRIVÃO(Â):**  
Francivaldo Galvão Soares

**CRIME C/ COSTUMES**

00222 - 01003065574-9

Réu: José Almeida Sobrinho e outros => INTIME-SE A DEFESA PARA APRESENTAR ALEGAÇÕES PRELIMINARES NO PRAZO LEGAL. Adv - Pedro Xavier Coelho Sobrinho.

**CRIME C/ FAMÍLIA**

00223 - 01002022415-9

**Diário do Poder Judicário      Ano VII – EDIÇÃO 2683      Boa Vista-RR, 16 de julho de 2003.**

Réu: Antonio Lima dos Santos e outros => Audiência PRELIMINAR designada para o dia 25/07/2003 às 10:00 horas. Adv - Angela Di Manso.

**5A VARA CRIMINAL**

**Expediente de 14/07/2003**

**JUIZ(A) TITULAR:**

**Antônio Augusto Martins Neto**

**JUIZ(A) SUBSTITUTO(A):**

**Lizandro Garcia Gomes Filho**

**PROMOTOR(A):**

**Janaína Carneiro Costa Menezes**

**ESCRIVÃO(Ã):**

**Álvaro de Oliveira Júnior**

**ABUSO DE AUTORIDADE**

00224 - 01002025599-7

Réu: Otoniel Medeiros Costa e outros => DESPACHO: 01) Intime-se o advogado acima indicado pelo interrogado para apresentação da defesa prévia no prazo de três dias. 02) Após, voltem-me conclusos. Boa Vista 10 de julho de 2003. Dr. Lizandro Garcia Gomes Filho - Juiz de Direito Substituto em Exercício da 5A Vara Criminal Adv - José Luciano Henrques de M. Melo.

**CRIME C/ ADMIN. PÚBLICA**

00225 - 01002025647-4

Réu: Benedito José Magalhães Joca => FINAL DE SENTENÇA: Isto posto, como acima fundamentado e do que mais consta dos autos, julgo EXTINTO o presente processo por ausência de uma das condições da ação, tudo com suporte subsidiário do artigo 267, VI do CPC. O denunciado e o Procurador sairão devidamente intimados do teor desta sentença nesta audiência. Notifique-se o MP. Publique-se. Registre-se. Sem custas. Intime-se o segundo denunciado. Proceda-se as anotações necessárias e as baixas devidas, com comunicação aos órgãos competentes. Havendo trânsito em julgado, arquivem-se. Boa Vista Vista 10 de julho de 2003. Dr. Lizandro Garcia Gomes Filho - Juiz de Direito Substituto em Exercício da 5A Vara Criminal Adv - Agenor Veloso Borges.

**CRIME C/ PATRIMÔNIO**

00226 - 01002026023-7

Réu: Antonio Marques Filinto e outros => FINAL DE SENTENÇA: Isto posto, como acima fundamentado e do que mais consta dos autos, julgo EXTINTO o presente processo por ausência de uma das condições da ação, tudo com suporte subsidiário do artigo 267, VI do CPC. O primeiro denunciado sairá devidamente intimado do teor desta sentença nesta audiência. Notifique-se o MP. Publique-se. Registre-se. Sem custas. Intime-se o segundo denunciado. Proceda-se as anotações necessárias e as baixas devidas, com comunicação aos órgãos competentes. Havendo trânsito em julgado, arquivem-se. Boa Vista Vista 10 de julho de 2003. Dr. Lizandro Garcia Gomes Filho - Juiz de Direito Substituto em Exercício da 5A Vara Criminal Adv - Não consta registro de advogado.

**CRIME C/ PESSOA**

00227 - 01001014885-5

Réu: Hiran Manoel Gonçalves da Silva => DESPACHO: R.H. Designo audiência para 24/07/03, às 15:00 h. Intimem-se: as partes, Advogados e o MP. Publique-se. B.V. 11/07/03. Dr. Lizandro Garcia Gomes Filho - Juiz de Direito Substituto em Exercício da 5A Vara Criminal Adv - João Alfredo de A. Ferreira.

**CRIME DE TRÂNSITO - CTB**

00228 - 01002029708-0

Réu: Valdiberto Wastnes Rosa Silva => DECISÃO: Vistos etc. Informam os autos que o denunciado VALDIBERTO WASTNES ROSA SILVA foi beneficiado anteriormente com a suspensão condicional do processo, em 02/07/01 ( cf. doc. de fls. 122), mas não veio cumprindo regularmente com as condições impostas no acordo concessivo do benefício. Logo como o denunciado não vem cumprindo regularmente e com responsabilidade as condições que lhe foaram impostas, bem como mostrando -se desatencioso com os chamados judiciais, força convir que, diante do inadimplemento das condições, é causa de revogação da suspensão, nos termos do §4º do artigo 89 da lei nº 9.099/95. Assim, revogo o sursis processual antes concedido. Pauta-se audiência de instrução. Intimem-se réu, Defesa, MP e as testemunhas. Boa Vista 11 de julho de 2003. Dr. Lizandro Garcia Gomes Filho - Juiz de Direito Substituto em Exercício da 5A Vara Criminal Adv - Alci da Rocha, Scyla Maria de Paiva Oliveira.

**JUIZADO DA INFÂNCIA E JUVENTUDE**

**Expediente de 14/07/2003**

**JUIZ(A) TITULAR:**

**Graciela Sotto Mayor Ribeiro**

**JUIZ(A) SUBSTITUTO(A):**

**Parima Dias Veras**

**AÇÃO CIVIL PÚBLICA**

00229 - 01002054223-8

Requerente: M.P. => FINAL DE SENTENÇA:POSTO ISSO, indubitavelmente assiste razão ao Município de Boa Vista que satisfez o objeto desta ação antes mesmo de sua citação, assim, decido extinguir o processo, sem julgamento do mérito, uma vez que não há as condições para o prosseguimento do feito, conforme prevê o art. 267, VI do CPC. Anote-se. Sem custas. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Boa Vista/RR 01.07.2003 (a) Graciela Sotto Mayor Ribeiro - Juíza de Direito Titular Adv - Não consta registro de advogado.

**ALVARÁ JUDICIAL**

00230 - 01003061769-9

Requerente: R.D.S.R. => FINAL DE SENTENÇA: ISTO POSTO, acolho a cota ministerial, que passa a fazer parte integrante desta sentença, para indeferir o pedido da inicial formulado por Rogério Daniel dos Santos Ribeiro, julgando consequentemente extinto o processo, sem julgamento de mérito, na forma do art. 267, I, do CPC, em virtude da exordial não obedecer o disposto na Portaria/JIJ/GAB/Nº 01/01 deste Juizado da Infância. Após o trânsito em julgado determino o arquivamento do feito. Anote-se. Custas pelo Estado. Publique -se. Registre-se. Intime -se e cumpra -se. Boa Vista, 09.06.2003 (a) Graciela Sotto Mayor Ribeiro - Juíza de Direito Titular. Adv - Não consta registro de advogado.

**AUTORIZAÇÃO JUDICIAL**

00231 - 01003061878-8

Requerente: J.S.C. => FINAL DE SENTENÇA:ISTO POSTO, indefiro o pedido formulado pela SrA J.S.C. para que a adolescente J.S.C.C. trabalhe na venda ambulante de refrigerantes e bebidas alcoólicas, julgando ainda extinto o processo, com julgamento de mérito, nos termos do art. 269, I, do CPC. Devendo o cartório oficial ao Conselho Tutelar para que a família seja incluída em programas de proteção. Após o trânsito em julgado, determino o arquivamento do feito. Custas pelo Estado. P.R.I.Boa Vista/RR 10.07.2003 (a) Graciela Sotto Mayor Ribeiro - Juíza de Direito Titular. Adv - Não consta registro de advogado.

---

**COMARCA DE BOA VISTA  
JUIZADOS ESPECIAIS**

---

**ÍNDICE POR ADVOGADOS**

000005RR-B => 00011  
000048RR-B => 00012  
000078RR-A => 00014  
000108RR => 00005  
000110RR-B => 00004  
000119RR-A => 00009  
000130RR => 00001  
000142RR-B => 00009  
000155RR-B => 00004, 00010  
000171RR-B => 00006  
000189RR => 00008  
000200RR-A => 00002  
000209RR => 00008  
000212RR => 00007  
000223RR-A => 00004  
000225RR => 00011  
000226RR => 00008  
000233RR => 00011  
000236RR-A => 00013  
000262RR => 00015  
000282RR => 00003  
000283RR => 00002  
000288RR => 00015  
000321RR => 00016  
007972PA => 00002

---

**PUBLICAÇÃO DE MATERIAS**

---

JESP 1A CÍVEL

Expediente de 14/07/2003

**JUIZ(A) PRESIDENTE(A):**  
Tânia Maria Vasconcelos D de Souza Cruz  
**JUIZ(A) SUBSTITUTO(A):**  
Délio Dias Feu  
Luiz Alberto de Moraes Junior

**ESCRIVÃO(Ã):**  
**Flávio Dias de Souza Cruz Júnior**

**AÇÃO DE COBRANÇA**

00001 - 01001017619-5

Autor: Ademir Lampert, Réu: Sabrina da Silva Rodrigues => Diga o Exequente. Int. Boa Vista, 10 de julho de 2003.(a) Luiz Alberto de Morais Júnior - Juiz de Direito Substituto. Adv - Maria da Glória de Souza Lima.

00002 - 01003058491-5

Autor: Lucia Regina Sampaio Silveira, Réu: Sandra Ribeiro Siqueira de Moraes => Intime-se o recorrido para, querendo, apresentar contra-razões recursais no prazo legal. Cumpra-se. Boa Vista, 10 de julho de 2003.(a) Luiz Alberto de Morais Júnior - Juiz de Direito Substituto. Adv - Lucia Regina Sampaio Silveira, Elcianne V de Souza Girard, Carlos Ney Oliveira Amaral.

**EXECUÇÃO**

00003 - 01002054584-3

Exequente: Valter Mariano de Moura, Executado: Alderico Matos Moura => Apesar de já ter sido oferecido embargos, intime-se o devedor para comparecer à audiência de conciliação, nos termos do art.53,§1º, da Lei 9.099/95. Diligências Necessárias. Boa Vista, 04 de julho de 2003.(a) Luiz Alberto de Morais Júnior - Juiz de Direito Substituto. Adv - Valter Mariano de Moura.

**HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO**

00004 - 01002025017-0

Requerente: Edson Souto de Almeida, Requerido: Peres Pereira de Araújo => Diga o Exequente sobre certidão de fls.82/v.Int.. Boa Vista, 10 de julho de 2003.(a) Luiz Alberto de Morais Júnior - Juiz de Direito Substituto. Adv - Mamede Abrão Netto, Milton César Pereira Batista, Ednaldo Gomes Vidal.

**INDENIZAÇÃO**

00005 - 01003057619-2

Autor: Jose da Cunha Carvalho, Réu: Esmael Vizotto => Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 31/07/2003 às 10:30 horas. Adv - Silvino Lopes da Silva.

00006 - 01003060837-5

Autor: Rosemíro Miranda de Castro, Réu: Banco Fiat S/A => Em face do exposto, defiro o pedido de fl.64, em sua totalidade. Diligências necessárias. Intimem-se. Boa Vista, 14 de Julho de 2003.(a)Luiz Alberto de Morais Júnior - Juiz de direito Substituto. Adv - Denise Abreu Cavalcanti.

00007 - 01003062370-5

Autor: Salomão de Souza Cruz Bisneto, Réu: Marcilene Ferreira Pantaleão Silva => Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 30/07/2003 às 11:00 horas. Adv - Stélio Dener de Souza Cruz.

**JESP 3A CÍVEL**

**Expediente de 14/07/2003**

**JUIZ(A) PRESIDENTE(A):**  
**Elaine Cristina Bianchi**  
**ESCRIVÃO(Ã):**  
**Eliciana Carla de Sousa Santana**  
**Walter Damian**

**AÇÃO DE COBRANÇA**

00008 - 01002054715-3

Autor: Jesus de Melo Lira, Réu: Paulo Souto Camilo Junior => DESPACHO: I. Atualize-se o valor da obrigação; II. Intime-se o(a) devedor(a) para pagamento ou nomeação de bens à penhora em 24 (vinte e quatro) horas; III. Decorrido o prazo sem manifestação, proceder a penhora na forma da lei e intimar para embargos. IV. Diligencias necessárias. Intime -se e cumpra-se. Boa Vista, 04 de julho de 2003 (a) ELAINE CRISTINA BIANCHI, Juíza de Direito. Adv - Lenon Geyson Rodrigues Lira, Alexander Ladislau Menezes, Samuel Weber Braz.

00009 - 01003064759-7

Autor: Natanael Gonçalves Vieira e outros, Réu: C R Almeida de Souza => SENTENÇA: Vistos, etc. Homologo a desistência (fls. 12), para os fins do parágrafo único do art. 158, do CPC. Em consequência, JULGO EXTINTO o processo sem julgamento de mérito, com fundamento no art. 267, VIII, do CPC. P. R. I., e, certificado o trânsito em julgado, arquivem-se, observadas as formalidades legais. Boa Vista, 02 de julho de 2003 (a) ELAINE CRISTINA BIANCHI, Juíza de Direito. Adv - Natanael Gonçalves Vieira, Ítalo Diderot Pessoa Rebouças.

**DESPEJO F. PAGTO/COBRANÇA**

00010 - 01003066455-0

Requerente: Roselia Nunes de Sousa e outros, Requerido: Nicario Pereira da Silva => FINAL DE SENTENÇA: Vistos, etc. Diante do exposto, indefiro a petição Inicial e extinguo o processo sem julgamento do mérito, com amparo nos artigos 267, I e 295, V, do Código de Processo Civil combinados com os artigos 3º, III e 51, II, ambos da Lei 9.099/95. Transitada em Julgado, faculto aos autores o desentranhamento dos documentos que instruíram a Inicial. Observadas as formalidades legais, arquive-se. P. R. I. Boa Vista, 04 de julho de 2003 (a) ELAINE CRISTINA BIANCHI, Juíza de Direito. Adv - Ednaldo Gomes Vidal.

#### **EXECUÇÃO**

00011 - 01002041238-2

Exeqüente: Magda Martins Viana, Executado: Alexandre Luis de Souza Pinheiro => SENTENÇA: Vistos, etc. Relatório dispensado conforme artigo 38 da Lei nº 9.099/95. Trata-se de Ação de Execução Extrajudicial onde o Exeqüente devidamente intimado, permaneceu silente quanto à localização do paradeiro do Executado. Pelo exposto, JULGO EXTINTO o presente processo sem julgamento do mérito com fulcro no artigo 53, parágrafo 4º da Lei nº 9.099/95. Libere-se a penhora de fls. 24. Transitada em julgado, faculto ao Exeqüente a devolução do documentos de fls. 04. Observadas as formalidades legais, arquive-se. P. R. I. Boa Vista, 03 de julho de 2003 (a) ELAINE CRISTINA BIANCHI, Juíza de Direito. Adv - Alci da Rocha, Grece Maria da Silva Matos, Samuel Moraes da Silva.

#### **INDENIZAÇÃO**

00012 - 01002051186-0

Autor: Nara Amélia de Matos Mendes, Réu: Posto de Lavagem Rogério Insulfilm => FINAL DE SENTENÇA: Relatório dispensado (art. 38, da Lei n.º 9.099/95). Diante do exposto e considerando o mais que dos autos consta, JULGO PROCEDELENTE o pedido Inicial para condenar a Ré Helena Bezerra de Melo a pagar à Autora, a título de indenização o valor de R\$ 604,80 (seiscientos e quatro reais e oitenta centavos), devidamente corrigido e acrescido dos juros legais. Em consequência, extinguo o processo, com julgamento do mérito, nos termos do art. 269, I, do CPC. Sem custas ou honorários advocatícios. Transitada em julgado, aguarde-se o prazo de 10 dias para manifestação das partes. Transcorrido em albis, arquivem-se, observadas as formalidades legais. P. R. I. Boa Vista, 30 de junho de 2003 (a) ELAINE CRISTINA BI ANCHI, Juíza de Direito. Adv - Jaildo Peixoto da Silva.

00013 - 01002052351-9

Autor: Telmário Gouveia Coelho, Réu: Editora Edilu Ltda => FINAL DE SENTENÇA: Diante do exposto e considerando o mais que dos autos consta, JULGO PROCEDELENTE em parte o pedido Inicial, para condenar Editora Edilu Ltda - ME a pagar ao Autor, a título de danos morais, o valor de R\$ 2.200,00 (dois mil e duzentos reais), devidamente corrigido e acrescido de juros legais. Em consequência, extinguo o processo, com julgamento do mérito, com fundamento no art. 269, I, do CPC. Sem custas e sem honorários advocatícios (art. 55, da Lei nº 9.099/95). Transitada em julgado, aguarde-se pelo prazo de dez (10) dias a manifestação das partes, sem o que, arquivem-se, observadas as formalidades legais. P. R. I. Boa Vista, 02 de julho de 2003 (a) ELAINE CRISTINA BIANCHI, Juíza de Direito. Adv - Denise Abreu Cavalcanti.

00014 - 01003063309-2

Autor: Aila Maria Leocadia Viana, Réu: Banco Bradesco S/A => SENTENÇA: Vistos, etc. Homologo por sentença para que tenha eficácia de título executivo o acordo de fls. 42/44 a que chegaram as partes, nos termos do artigo 22, P. ú., da Lei 9.099/95. Consequentemente, declaro extinto o processo com julgamento do mérito, fundamentado no artigo 269, III, do Código de Processo Civil. P. R. I. Boa Vista, 01 de julho de 2003 (a) ELAINE CRISTINA BIANCHI, Juíza de Direito. Adv - Helder Figueiredo Pereira.

#### **MONITÓRIA**

00015 - 01003060509-0

Autor: Adalzito Oliveira Sá, Réu: Raimundo Rodrigues da Silva => FINAL DE SENTENÇA: Vistos etc. Com efeito, JULGO EXTINTO o processo, sem julgamento do mérito, com fundamento no artigo 267, V, do Código de Processo Civil. Defiro o desentranhamento de documentos se assim for Requerido. Transitada em julgado, arquive-se, observadas as formalidades legais. P. R. I. Boa Vista, 08 de julho de 2003 (a) ELAINE CRISTINA BIANCHI, Juíza de Direito. Adv - Helaine Maise de Moraes, Silene Maria Pereira Franco.

#### **REQUERIMENTO JUDICIAL**

00016 - 01003066327-1

Requerente: Antonio Rodrigues de Oliveira e outros, Réu: Gener de Tal e outros => DESPACHO: I. Facuto ao autor o prazo de 10 (dez) dias para que emende a Inicial no sentido de regularizar os pólos processuais da Ação e os pedidos de fls. 14/15. II. Intime-se. Boa Vista, 10 de julho de 2003 (a) ELAINE CRISTINA BIANCHI, Juíza de Direito. Adv - Walterlon Azevedo Tertulino.

---

### **3ª VARA CÍVEL**

---

#### **EDITAL DE 1ª e 2ª PRAÇA**

O MM. Juiz de Direito da 3ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista - RR, Dr. Jefferson Fernandes da Silva,

**FAZ SABER** a todos quantos o presente edital virem ou dele notícia tiverem que:

Referente à

**Proc. nº 1002 031300-2 (ANTIGO N.º 78/92) -PRECATÓRIA**

Requerente: Banco de Crédito Nacional S/A

Requerido: **Augusto Alberto Iglesias e outros**

**Objeto da Praça:**

A) Imóvel Rural Mandacaru – Td..... R\$ 61.677,37  
Terras..... R\$ 47.408,37  
1 – Terra nua (892,4565 ha)..... R\$ 4.873,46  
2 – Cobertura florística (800,000 ha) – campos nativos..... R\$ 40.423,44  
(29,645 ha) – mata ciliar – buritizais..... R\$ 2.111,46  
3 – Benefícios..... R\$ 14.269,00  
3.000 m de estrada de acesso em precário estado de conservação. R\$ 5.287,95  
8.492 m de cercas e arame farpado, 04 fios, postes de madeira de lei a cada 03 metros, regular estado de conservação R\$ 8.981,05  
4 – A presente avaliação importa em R\$ 61.677,37 (sessenta e um mil seiscentos e setenta e sete reais e trinta e sete centavos).

B) Imóvel Rural Mandacaru II – Td.... R\$ 127.674,03  
Terras..... R\$ 101.413,13  
1 – Terra nua (1.766.7558 ha)..... R\$ 10.380,68  
2 – Cobertura florística (83,1400 ha) mata ciliar – buritizais.. R\$ 5.959,56  
Campos nativos (1.683,6250 ha)..... R\$ 85.072,89  
3 – Benefícios..... R\$ 26.260,89  
3.600 m de estrada de acesso em precário estado de conservação.... R\$ 6.345,54  
9.192 m de cerca de arame farpado, 4/5 fios, postes em madeira de lei a cada 03 metros em regular estado de conservação R\$ 9.721,36  
01 casa com baldrame em alvenaria, de tijolos, piso cimentado, destelhada, sem portas, forros e esquadrias em estado de semi destruição, área de 142m<sup>2</sup>.R\$ 8.343,21  
01 curral de madeira de lei serrada, várias divisões em estado de destruição aproximadamente 750 m<sup>2</sup>.....R\$ 1.850,78  
4 – A presente avaliação importa em R\$ 127.674,03 (cento e vinte e sete mil seiscentos e setenta e quatro reais e três centavos).

**C) Resumo das avaliações**

A) Imóvel Rural Mandacaru – Td.... R\$ 61.677,37  
B) Imóvel Rural Mandacaru II – Td. R\$ 127.674,03  
Total..... R\$ 189.351,40

**Local, data e hora:**

1ª Praça: Dia **07.08.2003** às **10:00 h**. No prédio do Fórum Adv. Sobral Pinto.

2ª Praça: Dia **26.08.2003** às **10:00 h**. No prédio do Fórum Adv. Sobral Pinto.

**Finalidade: Para conhecimento de todos e intimação das partes para comparecerem às praças acima designadas.**  
Sede do Juízo: **Fórum Advogado Sobral Pinto, Praça do Centro Cívico, s/n, Boa Vista - RR**

Boa Vista - RR, 15 de julho de 2003.

**Elezeyde Maria Mendonça de Oliveira**  
Escrivã Substituta

**EDITAL DE INTIMAÇÃO**  
(PRAZO DE 20 DIAS)

Juiz : Dr. ANGELO AUGUSTO GRAÇA MENDES, MM. Juiz de Direito Substituto respondendo pela 3ª Vara Cível.

**PROC. N.º 1003 065567-3 - RETIFICAÇÃO DE CERTIDÃO DE CASAMENTO**

**Requerente:** Alexandre Lima dos Santos, rep. p/ Maria Alves Lima Brandão  
**Advogado:** Dr. José João Pereira dos Santos - DPE

**Final de Sentença:** "Sendo assim, com base no depoimento prestado, bem como no documento juntado nesta oportunidade pelo Ilustre Defensor Público (cópia da certidão de nascimento de Lívia Lima dos Santos, irmã do autor, filha dos mesmos pais, nascida em 03 de agosto de 1996, tornando, então, impossível o nascimento do autor na data registrada), julgo procedente o pedido contido na inaugural, extinguindo, por consequência, o processo com julgamento do mérito, na forma do inciso I do artigo 269 do CPC, e determino seja expedido Mandado de Retificação de Registro de Nascimento a ser cumprido pelo cartório competente com os dados constantes da inicial e da ata de audiência. Assistência Judiciária. Sentença Publicada em audiência. Intime-se, pessoalmente, o Órgão do Ministério Público. Registre-se. Publique-se a sentença por edital, na forma da Lei nº 6.015/73. BV, 02.07.03. Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto respondendo pela 3ª Vara Cível.

**PROC. N.º 1003 065563-2 - RETIFICAÇÃO DE REGISTRO DE ÓBITO**

**Requerente:** Maura Barros  
**Advogado:** Dr. José João Pereira dos Santos - DPE

**Final de Sentença:** "Sendo assim, com base no depoimento prestado, bem como no documento juntado nesta oportunidade pelo Ilustre Defensor Público (cópia de sua Carteira de Trabalho e Previdência Social emitida dois dias antes do seu falecimento), julgo procedente o pedido contido na inaugural, extinguindo, por consequência, o processo com julgamento do mérito, na forma do inciso I do artigo 269 do CPC, e determino seja expedido Mandado de Retificação de Registro de Óbito do Sr. Cícero Francisco dos Passos a ser cumprido pelo cartório competente com os dados constantes da inicial e da ata de audiência. Assistência Judiciária. Sentença Publicada em audiência. Intime-se, pessoalmente, o Órgão do Ministério Público. Registre-se. Publique-se a sentença por edital, na forma da Lei nº 6.015/73. BV, 02.07.03. Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto respondendo pela 3ª Vara Cível.

**Finalidade:** Para o conhecimento de todos

SEDE DO JUZO: FORUM ADVOGADO SOBRAL PINTO - 1º andar, Praça do Centro Cívico s/n, Centro, Boa Vista – RR.

Boa Vista - RR, 14 de julho de 2003.

**Elezeyde Maria Mendonça de Oliveira**  
Escrivã Substituta

---

## **7ª VARA CÍVEL**

---

**MM. Juiz de Direito Titular**  
**PAULO CÉZAR DIAS MENEZES**

**Escrivã**  
JOSEFA CAVALCANTE DE ABREU

**Expediente do dia 15 de julho de 2003.**  
para ciência e intimação das partes.

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS

O DOUTOR PAULO CÉZAR DIAS MENEZES JUIZ DE DIREITO DA 7.ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR

**INTIMAÇÃO DE: JOÃO RODRIGO FROTA DAS NEVES** men. rep. por **LISONARA SILVA FROTA**, brasileira, solteira, do lar, estando em lugar incerto e não sabido.

**FINALIDADE:** Proceda-se a **INTIMAÇÃO** da(s) pessoa(s) acima para, no prazo de 48 horas, dar andamento no Processo n.º **001001008410-0 – ALIMENTOS**, em que são partes: Requerente(s) **J.R.F.N. men. rep. por L.S.F.** e Requerido(a): **G.N.**, sob pena de extinção.

**SEDE DO JUÍZO :** 7.ª Vara Cível – Edifício do Fórum Advogado Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, s/n – Centro – Boa Vista/RR.

Dado e passado nesta Cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos três dias do mês de julho do ano de dois mil e três. Eu, L.B.S., o digitei.

**PAULO CÉZAR DIAS MENEZES**  
Juiz de Direito

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS

O DOUTOR PAULO CÉZAR DIAS MENEZES JUIZ DE DIREITO DA 7.ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR

**INTIMAÇÃO DE: LEYSE THAMIRES DA COSTA** men. rep. por **LEILA MARIA PEREIRA BANANEIRA**, brasileira, solteira, secretária, estando em lugar incerto e não sabido.

**FINALIDADE:** Proceda-se a **INTIMAÇÃO** da(s) pessoa(s) acima para, no **PRAZO DE 48 HORAS**, dar andamento no Processo n.º **001001015974-6 – ALIMENTOS**, em que são partes: Requerente(s) **L.T.P.C. men. rep. por L.M.P.B.** e Requerido(a): **L.C.C.**, sob pena de extinção.

**SEDE DO JUÍZO :** 7.ª Vara Cível – Edifício do Fórum Advogado Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, s/n – Centro – Boa Vista/RR.

Dado e passado nesta Cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos três dias do mês de julho do ano de dois mil e três. Eu, L.B.S., o digitei.

**PAULO CÉZAR DIAS MENEZES**  
Juiz de Direito

EDITAL DE INTIMAÇÃO  
COM PRAZO DE 30 DIAS

O DOUTOR PAULO CÉZAR DIAS MENEZES, JUIZ DE DIREITO TITULAR DA 7.ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR.

**INTIMAÇÃO DE: MARIA DAS NEVES MATEUS ALVES**, brasileira, solteira, do lar, portadora do RG. nº 235.933 SSP/RR, estando em lugar incerto e não sabido.

**FINALIDADE:** Para tomar conhecimento do despacho dos autos n.º **0010 02 027730-6 – INTERDIÇÃO**, em que são partes: Requerente: **M. N. M. A.**, sendo interditando: **H. M. C.**, para, além de assinar o Termo de Compromisso, apresentar Certidão de Nascimento da Interditada.

**SEDE DO JUÍZO:** 7.<sup>a</sup> Vara Cível – Edifício do Fórum Advogado Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, s/n – Centro – Boa Vista/RR.

Dado e passado nesta Cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos sete dias do mês de julho do ano de dois mil e três. Eu, M.S.A.M., o digitei e o MM. Juiz, o assinou.

**PAULO CÉZAR DIAS MENEZES**  
Juiz de Direito

**EDITAL DE INTIMAÇÃO**  
**COM PRAZO DE 30 DIAS**

O DOUTOR PAULO CÉZAR DIAS MENEZES, JUIZ DE DIREITO TITULAR DA 7.<sup>a</sup> VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR.

**INTIMAÇÃO DE:** **C. J. X. S.** e **M. R. X. S.**, menores rep. por **ELIANE XAVIER CONSTATINO**, brasileira, solteira, do lar, portado do RG. nº 48.759 SSP/RR e CPF nº 144.676.312-91, estando em lugar incerto e não sabido.

**FINALIDADE:** Para em 48 horas, manifestar-se nos autos do Processo nº **010 02 037525-8 – Alimentos**, em que é parte Requerente: **C. J. X. S.** e **M. R. X. S.**, menores rep. por **E. X. C.** e como Requerido: **F. A. X. S.**, sob pena de extinção.

**SEDE DO JUÍZO:** 7.<sup>a</sup> Vara Cível – Edifício do Fórum Advogado Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, s/n – Centro – Boa Vista/RR.

Dado e passado nesta Cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos sete dias do mês de julho do ano de dois mil e três. Eu, M.S.A.M., o digitei, e o MM. Juiz, o assinou.

**PAULO CÉZAR DIAS MENEZES**  
Juiz de Direito

**EDITAL DE INTIMAÇÃO**  
**COM PRAZO DE 30 DIAS**

O DOUTOR PAULO CÉZAR DIAS MENEZES, JUIZ DE DIREITO TITULAR DA 7.<sup>a</sup> VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR.

**INTIMAÇÃO DE:** **ARIOSVALDO SOUZA DOS REIS**, brasileiro, casado, militar, estando em lugar incerto e não sabido.

**FINALIDADE:** Para pagamento das custas finais dos autos do processo nº **010 02 029232-1 – Alimentos**, no valor de R\$ 35,00 (trinta e cinco reais), em que é parte Requerente: **E. F. R.** e como Requerido: **A. S. R.**, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de inscrição na Dívida Ativa do Estado.

**SEDE DO JUÍZO:** 7.<sup>a</sup> Vara Cível – Edifício do Fórum Advogado Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, s/n – Centro – Boa Vista/RR.

Dado e passado nesta Cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos sete dias do mês de julho do ano de dois mil e três. Eu, M.S.A.M., o digitei, e o MM. Juiz, o assinou.

**PAULO CÉZAR DIAS MENEZES**  
Juiz de Direito

Boa Vista – RR, 15 de julho de 2003

Josefa C. de Abreu  
Escrivã Judiciária

---

**1<sup>a</sup> VARA CRIMINAL**

---

MM. Juiz de Direito Titular  
**LEONARDO PACHE DE FARIA CUPELLO**

MM. Juiz Substituto  
BRENO JORGE PORTELA SILVA COUTINHO

Escrivão  
**Glaysom Alves da Silva**

O Doutor BRENO JORGE PORTELA SILVA COUTINHO, MM. Juiz Substituto, respondendo pela 1ª Vara Criminal, da Comarca de Boa Vista/RR, no uso de suas atribuições legais, passa a expedir a seguinte portaria.

**CONSIDERANDO** os termos da portaria CGJ. n.º 53/2003;

**CONSIDERANDO** que nos plantões judiciários o atendimento deve ser ágil e eficaz, com pronta resposta às pretensões deduzidas em Juízo;

**CONSIDERANDO** que em tais plantões os serventuários da justiça precisam ser acionados, a fim de que desempenhem com presteza e eficiência suas funções;

**CONSIDERANDO** por fim, os termos do Provimento CGJ. n.º 036/2000;

**R E S O L V E:**

**DETERMINAR** que os serventuários abaixo relacionados façam uso funcional do Cartório desta Vara Criminal, durante a realização do plantão judiciário:

NOME	CARGO	DIA	HORARIO
Glayson Alves da Silva	Escrivão	19 e 20/07/2003	8:00 às 13:00
Cezar da Silva Carneiro Júnior	Assistente Judiciário	19 e 20/07/2003	8:00 às 13:00
Renilson Saraiva Feitosa	Assistente Judiciário	19 e 20/07/2003	8:00 às 13:00

II- Esta Portaria entra em vigor na data da publicação.

Publique-se.

Cumpra-se.

Boa Vista, 15 de julho de 2003

Breno Jorge Portela Silva Coutinho  
Juiz Substituto  
da 1ª Vara Criminal

---

**5ª VARA CRIMINAL**

---

MM. Juiz de Direito.  
**ANTONIO AUGUSTO MARTINS NETO**

MM. Juiz de Direito Substituto  
**LIZANDRO GARCIA GOMES FILHO**

Escrivão  
**Álvaro de Oliveira Júnior**

Expediente do dia 15 de julho de 2003  
**Para ciência e intimação das partes.**

**Proc. 03 060314-5 AÇÃO PENAL**

Vítima: RONILSON RIBEIRO LIMA

Réus: NILSON DA SILVA PEREIRA , NATANAEL ALVES SAMPAIO e ANTÔNIO GONÇALVES DA SILVA.

Advogados: DPE, Dr. Moacir José Bezerra Mota e Dr. Nilter da Silva Pinheiro.

**FINALIDADE:** Intimar os Advogados em epígrafe para se manifestar no prazo e para os fins dos termos do art. 499 do CPP.

**Proc. 02 025597-1 AÇÃO PENAL**

Vítima: GERALDO MIRANDA BATISTA

Réu: JOSÉ ARAÚJO DOS SANTOS

Advogado: Dr. Joaquim Pinto Santo Maior Neto.

**DESPACHO:** R.H. Intime-se o Réu pra que decline, em 05(início) dias, o nome de seu procurador. Omitindo-se, o ônus de sua defesa ficará a cargo da douta DPE. Publique-se. B.V. 11/07/03. **Dr. Lizandro Garcia Gomes Filho** - Juiz de Direito Substituto em Exercício da 5ª Vara Criminal

**Proc. 03 065503-8 AÇÃO PENAL**

Autor: JUSTIÇA PÚBLICA

Réu: MARCELO CARDOSO DA SILVA

**FINAL DE DECISÃO:** “(...) Isto posto, acolho o requerimento do Ministério Público, determinado o ARQUIVAMENTO do presente INQUÉRITO POLICIAL, exclusivamente em relação ao indiciado CHARLES LOPES SOARES. Expeça-se, incontinente, ALVARÁ DE SOLTURA. P.R. Intime-se. Quanto ao outro indiciado, proferi despacho em separado, recebendo a denúncia. Boa Vista-RR, em 30 de junho de 2003. **Dr. Antonio Augusto Martins Neto** - Juiz de Direito

**Proc. 03 066562-3 AÇÃO PENAL**

Autor: JUSTIÇA PÚBLICA

Réus: DOMINGOS PEREIRA DE AQUINO, FRANCISCO FERNANDES GUIMARÃES FILHO, ADAIL RODRIGUES BORGES e PAULO CEZAR BUCKLEY DA SILVA.

Advogados: **Dr. Roberto Guedes de Amorim, Dr. Jorge da Silva Fraxe e DPE**

**DESPACHO:** Vistos etc. 1) Recebo a presente denúncia, pois presentes os requisitos legais; 2) Citem-se; 3) Designo interrogatório para o dia 17/07/03, às 14:30 h; Requisitem-se; Intimem-se o MP e os Defensores dos denunciados; 4) Junte-se as FAC's; 5) Designo, desde logo, a oitiva das testemunhas arroladas na denúncia para o dia 23/07/03, às 08:00h; Requisitem-se; Intimem-se testemunhas, MP, DPE e Defensas; 6) Defiro o item 2 da promoção ministerial de fls. B.V 11/07/03. Dr. Lizandro Garcia Gomes Filho - Juiz de Direito Substituto em Exercício da 5ª Vara Criminal

**Álvaro de Oliveira Júnior**  
Escrivão da 5ª Vara Criminal

**EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 60 DIAS**

O Dr. **LIZANDRO GARCIA GOMES FILHO** – MM Juiz de Direito da 5ª Vara Criminal, da Comarca de Boa Vista Estado de Roraima.

**INTIMAÇÃO DE: LUIS GOMES DA SILVA**, brasileiro, filho de João Moraes da Silva e de Isabel Gomes da Silva, residente e domiciliada à rua Mídia, 827 – Canaã.

FAZ saber a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre em trâmites legais os autos de processo de N°. **02 039818-5, Ação Penal** movida pela Justiça Publica contra o Réu LUIS GOMES DA SILVA. Como não foi possível a intimação pessoal do mesmo, com este intima-o dos termos da sentença a seguir transcrita. **FINAL DE SENTENÇA:** “(...) Assim, tendo decorrido o prazo de decadência para a representação JULGO EXTINTO A PUNIBILIDADE DO RÉU LUIS GOMES DA SILVA EM RELAÇÃO AO CRIME DE LESÕES CORPORAIS LEVES, COM FUNDAMENTO NOS ARTIGOS 103 E 107, IV AMBOS DO CÓDIGO PENAL. Transitada em julgado, dê-se baixa na distribuição, comunicando-se os órgãos de identificação o decreto de extinção de punibilidade pela decadência em relação ao crime de lesões corporais. Sem custas. Após as formalidades legais, proceda-se como determinado no despacho de fls. 57. P.R.I. – Boa Vista/RR, de 02 de agosto de 2002.” – RODRIGO CARDOSO FURLAN – Juiz de Direito Substituto. Ficando ciente do prazo de 05 (cinco) dias, para dela, recorrer, querendo. Para o conhecimento de todos e passado o presente edital, que será afixado no lugar de costume e publicado no Diário do Poder Judicário. Dado e passado na Cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos quatro dias do mês de julho do ano dois mil e três. Eu, André Luiz Paulino da Silva, (Assist. Judicário) digitei e Álvaro de Oliveira Junior, Escrivão Judicial, de ordem do MM. Juiz o assinou.

**Álvaro de Oliveira Júnior**  
Escrivão da 5ª Vara Criminal

**EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 60 DIAS**

O Dr. **LIZANDRO GARCIA GOMES FILHO** – MM Juiz de Direito Substituto da 5ª Vara Criminal, da Comarca de Boa Vista Estado de Roraima.

**INTIMAÇÃO DE: SERGIO RIBEIRO DA COSTA**, brasileiro, filho de Donato Rodrigues da Costa e de Denilda Mendes Ribeiro, residente e domiciliada na Av. das Guianas, s/n – 13 de Setembro.

FAZ saber a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre em trâmites legais os autos de processo de N°. **02 025468-5, Ação Penal** movida pela Justiça Publica contra o Réu SERGIO RIBEIRO DA COSTA. Como não foi possível a intimação pessoal do mesmo, com este intima-o dos termos da sentença a seguir transcrita. **FINAL DE SENTENÇA:** “(...) Desta forma, constato, que diante do *quantum* penalógico máximo abstratamente imposto aos acusados e da vetusta data do recebimento da denúncia, força convir o reconhecimento da ocorrência da prescrição da pretensão punitiva do Estado, daí porque, com fulcro nos artigos 107, IV e 109 VI, todos do Código Penal, EXTINGO A PUNIBILIDADE DO RÉU **SÉRGIO RIBEIRO DA COSTA**. Intime-se o MP e a DPE, pessoalmente. P.R.I.C. Anotações e baixas de praxe. Boa Vista/RR, aos 23 dias de maio de 2003.” – LIZANDRO GARCIA GOMES FILHO – Juiz de Direito Substituto. Ficando ciente do prazo de 05 (cinco) dias, para dela, recorrer, querendo. Para o conhecimento de todos e passado o presente edital, que será afixado no lugar de costume e publicado no Diário do Poder Judicário. Dado e passado na Cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos três dias do mês de julho do ano dois mil e três. Eu, André Luiz Paulino da Silva, (Assist. Judicário) digitei e Álvaro de Oliveira Junior, Escrivão Judicial, de ordem do MM. Juiz o assinou.

**Álvaro de Oliveira Júnior**  
Escrivão da 5ª Vara Criminal

**EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 60 DIAS**

O Dr. **LIZANDRO GARCIA GOMES FILHO** – MM Juiz de Direito Substituto da 5ª Vara Criminal, da Comarca de Boa Vista Estado de Roraima.

**INTIMAÇÃO DE: CLAUBERTO OLIVEIRA GOMES**, brasileiro, filho de Manoel Braga Gomes e de Carmelina Oliveira Gomes, residente e domiciliada à rua 08, Casa 329 – Alvorada II.

FAZ saber a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre em trâmites legais os autos de processo de N°. **02 028234-8, Ação Penal** movida pela Justiça Publica contra o Réu CLAUBERTO OLIVEIRA GOMES. Como não foi possível a intimação pessoal do mesmo, com este intima-o dos termos da sentença a seguir transcrita. **FINAL DE SENTENÇA:** “(...) Por isso, considero improcedente a pretensão punitiva do Estado, entendendo serem insuficientes as provas constantes dos autos para embasarem o decreto condenatório, motivo pelo qual ABSOLVO O DENUNCIADO CLAUBERTO OLIVEIRA GOMES, já devidamente qualificado nos presentes autos, nos termos do preceptivo 386, VI, do Código Processo Penal. Transitada em julgado, dê-se baixa na distribuição, comunicando-se aos órgãos de identificação a absolvição do acusado. Sem custas. P.R.I. - Boa Vista/RR, 01 de

agosto de 2002.”- RODRIGO CARDOSO FURLAN – Juiz de Direito Substituto. Ficando ciente do prazo de 05 (cinco) dias, para dela, recorrer, querendo. Para o conhecimento de todos e passado o presente edital, que será afixado no lugar de costume e publicado no Diário do Poder Judiciário. Dado e passado na Cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos três dias do mês de julho do ano dois mil e três. Eu, André Luiz Paulino da Silva, (Assist. Judiciário) digitei e Álvaro de Oliveira Junior, Escrivão Judicial, de ordem do MM. Juiz o assinou.

**Álvaro de Oliveira Júnior**  
Escrivão da 5ª Vara Criminal

**EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 60 DIAS**

O Dr. **ANTÔNIO AUGUSTO MARTINS NETO** – MM Juiz de Direito da 5ª Vara Criminal, da Comarca de Boa Vista Estado de Roraima.

**INTIMAÇÃO DE: PAULO AMORIM DE SOUSA**, brasileiro, filho de Alfredo Francisco de Amorim e de Maria Jacira de Souza, residente e domiciliado, rua Manoel Felipe, 4.049 – Asa Branca.

FAZ saber a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre em trâmites legais os autos de processo de Nº. **02 02266 3-4**, **Ação Penal** movida pela Justiça Pública contra o Réu PAULO AMORIM DE SOUSA. Como não foi possível a intimação pessoal do mesmo, com este intima-o dos termos da sentença a seguir transcrita. **FINAL DE SENTENÇA:** “(...) Por esses motivos, reconheço a prescrição em perspectiva do presente feito, bem como a falta de interesse agir do Estado, de forma que JULGO EXTINTO O PROCESSO COM FUNDAMENTO NOS ARTIGOS 107, IV E 109, V, DO CÓDIGO PENAL E DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE DO RÉU PAULO AMORIM DE SOUSA. Transitada em julgado, dê-se baixa na distribuição, comunicando-se aos órgãos de identificação o decreto de extinção de punibilidade pela prescrição. Sem custas. Após as formalidades legais, arquive-se. P.R.I. – Boa Vista/RR, 02 de abril de 2002.” – RODRIGO CARDOSO FURLAN – Juiz de Direito Substituto. Ficando ciente do prazo de 05 (cinco) dias, para dela, recorrer, querendo. Para o conhecimento de todos e passado o presente edital, que será afixado no lugar de costume e publicado no Diário do Poder Judiciário. Dado e passado na Cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos quatro dias do mês de julho do ano dois mil e três. Eu, André Luiz Paulino da Silva, (Assist. Judiciário) digitei e Álvaro de Oliveira Junior, Escrivão Judicial, de ordem do MM. Juiz o assinou.

**Álvaro de Oliveira Júnior**  
Escrivão da 5ª Vara Criminal

**EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 60 DIAS**

O Dr. **LIZANDRO GARCIA GOMES FILHO** – MM Juiz de Direito Substituto da 5ª Vara Criminal, da Comarca de Boa Vista Estado de Roraima.

**INTIMAÇÃO DE: JOÃO PAULO ALMEIDA COSTA**, brasileiro, filho de Joaquim Martins Costa e de Francisca Alves de Almeida Costa, residente e domiciliada em local incerto e não sabido.

FAZ saber a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre em trâmites legais os autos de processo de Nº. **02 025540-1**, **Ação Penal** movida pela Justiça Pública contra o Réu JOÃO PAULO ALMEIDA COSTA. Como não foi possível a intimação pessoal do mesmo, com este intima-o dos termos da sentença a seguir transcrita. **FINAL DE SENTENÇA:** “(...) Por esse motivo, reconheço a prescrição do presente feito, bem como a falta de interesse de agir do Estado, de forma que, JULGO EXTINTO O PROCESSO COM FUNDAMENTO NOS ARTIGOS 107, IV E 109, V, AMBOS DO CÓDIGO PENAL, E DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE DO RÉU JOÃO PAULO ALMEIDA COSTA. Transitada em julgado, dê-se baixa na distribuição, comunicando-se os órgãos de identificação o decreto de extinção de punibilidade. Sem custas. Após as formalidades legais, arquive-se. P.R.I. - Boa Vista/RR, 30 de abril de 2002.”- RODRIGO CARDOSO FURLAN – Juiz de Direito Substituto. Ficando ciente do prazo de 05 (cinco) dias, para dela, recorrer, querendo. Para o conhecimento de todos e passado o presente edital, que será afixado no lugar de costume e publicado no Diário do Poder Judiciário. Dado e passado na Cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos três dias do mês de julho do ano dois mil e três. Eu, André Luiz Paulino da Silva, (Assist. Judiciário) digitei e Álvaro de Oliveira Junior, Escrivão Judicial, de ordem do MM. Juiz o assinou.

**Álvaro de Oliveira Júnior**  
Escrivão da 5ª Vara Criminal

**EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 60 DIAS**

O Dr. **LIZANDRO GARCIA GOMES FILHO** – MM Juiz de Direito Substituto da 5ª Vara Criminal, da Comarca de Boa Vista Estado de Roraima.

**INTIMAÇÃO DE: SEBASTIANA SUCRE DOS SANTOS**, brasileira, filha de João Sucre dos Santos e de Iracema Furtado dos Santos, residente e domiciliada à rua das Damas da Noite, 1216 – Pricumã.

FAZ saber a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre em trâmites legais os autos de processo de Nº. **01 014326-0**, **Ação Penal** movida pela Justiça Pública contra a Ré SEBASTIANA SUCRE DOS SANTOS. Como não foi possível a intimação pessoal do mesmo, com este intima-a dos termos da sentença a seguir transcrita. **FINAL DE SENTENÇA:** “(...) Por esse motivo, reconheço a prescrição do presente feito, bem como a falta de interesse de agir do Estado, de forma que JULGO EXTINTO O PROCESSO COM FUNDAMENTO NOS ARTIGOS 107, IV E 109, V, AMBOS DO CÓDIGO PENAL, E DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE DA RÉ SEBASTIANA SUCRE DOS SANTOS. Transitada em julgado, dê-se baixa na distribuição,

comunicando-se aos órgãos de identificação o decreto de extinção de punibilidade. Sem custas. Após as formalidades legais, arquive-se. P.R.I. – Boa Vista/RR, 20 de agosto de 2002.” **RODRIGO CARDOSO FURLAN** – Juiz de Direito Substituto. Ficando ciente do prazo de 05 (cinco) dias, para dela, recorrer, querendo. Para o conhecimento de todos e passado o presente edital, que será afixado no lugar de costume e publicado no Diário do Poder Judicário. Dado e passado na Cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos quatro dias do mês de junho do ano dois mil e três. Eu, André Luiz Paulino da Silva, (Assist. Judiciário) digitei e Álvaro de Oliveira Junior, Escrivão Judicial, de ordem do MM. Juiz o assinou.

**Álvaro de Oliveira Júnior**  
Escrivão da 5ª Vara Criminal

**EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 60 DIAS**

O Dr. **LIZANDRO GARCIA GOMES FILHO** – MM Juiz de Direito Substituto da 5ª Vara Criminal, da Comarca de Boa Vista Estado de Roraima.

**INTIMAÇÃO DE: ANDRÉ HENRIQUE DO NASCIMENTO ARAÚJO**, brasileiro, filho de Domingos Ferreira Araújo e de Maria de Lourdes do Nascimento Araújo, residente e domiciliada à rua Guilherme Brito, 250 - Liberdade.

FAZ saber a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre em trâmites legais os autos de processo de Nº. **02 021490-3, Ação Penal** movida pela Justiça Pública contra o Réu ANDRÉ HENRIQUE DO NASCIMENTO ARAÚJO. Como não foi possível a intimação pessoal do mesmo, com este intima-o dos termos da sentença a seguir transcrita. **FINAL DE SENTENÇA:** “(...) Expirado o prazo do “*sursis processual*”, sem que tenha havido motivo para a revogação, nos termos da cota da ilustre Promotora de Justiça, declaro extinta a punibilidade do réu ANDRÉ HENRIQUE DO NASCIMENTO ARAÚJO, tudo de acordo com o art. 89, § 5º da Lei nº. 9.099/95. P.R.I.C. Notifique-se o MP. intimem-se. Boa Vista-RR, 13 de fevereiro de 2003.” – **LIZANDRO GARCIA GOMES FILHO** – Juiz de Direito Substituto. Ficando ciente do prazo de 05 (cinco) dias, para dela, recorrer, querendo. Para o conhecimento de todos e passado o presente edital, que será afixado no lugar de costume e publicado no Diário do Poder Judicário. Dado e passado na Cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos três dias do mês de julho do ano dois mil e três. Eu, André Luiz Paulino da Silva, (Assist. Judiciário) digitei e Álvaro de Oliveira Junior, Escrivão Judicial, de ordem do MM. Juiz o assinou.

**Álvaro de Oliveira Júnior**  
Escrivão da 5ª Vara Criminal

**EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 60 DIAS**

O Dr. **LIZANDRO GARCIA GOMES FILHO**, MM. Juiz de Direito da 5ª Vara Criminal, da Comarca de Boa Vista Estado de Roraima.

**INTIMAÇÃO DE: JOSÉ LUIZ DOS SANTOS SOBRAL**, brasileiro, filho de Sebastião dos Santos Sobral e de Naisa dos Santos Sobral, residente e domiciliado nesta capital, rua N-09, lote 10 – Pintolândia III.

FAZ saber a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre em trâmites legais os autos de processo de Nº. **02 024232-6, Ação Penal** movida pela Justiça Pública contra o Réu JOSÉ LUIZ DOS SANTOS SOBRAL. Como não foi possível a intimação pessoal do mesmo, com este intima-o dos termos da sentença a seguir transcrita. **FINAL DE SENTENÇA:** “(...) Por isso, considerando-se a comprovação da autoria e materialidade do crime, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE A DENÚNCIA PARA O FIM DE ABSOLVER O RÉU AYRTON ERNESTO MALHEIRO E CONDENAR O RÉU JOSÉ LUIZ DOS SANTOS SOBRAL, COMO INCURSO NAS PENAS DO ARTIGO 155, Caput, do CÓDIGO PENAL” (...) Converto a pena restritiva de direito em prestação de serviços à comunidade (a ser determinada pelo Juízo de Execuções Punitivas) pelo mesmo período da pena imposta, ou seja, 08(oito) meses. (...) Deixo de condená-lo nas custas por ser hipossuficiente. (...) Expeça-se também incontinenti o Alvará de Soltura em favor do réu AYRTON ERNESTO MALHEIRO se por outro motivo não estiver preso, e comuniquem-se os órgãos de identificação o decreto o absolutório com relação a sua pessoa. P.R.I., Boa Vista/RR, 26 de setembro de 2002. **ANTÔNIO AUGUSTO MARTINS NETO** – Juiz de Direito.

Ficando ciente do prazo de 05 (cinco) dias, para dela, recorrer, querendo. Para o conhecimento de todos e passado o presente edital, que será afixado no lugar de costume e publicado no Diário do Poder Judicário. Dado e passado na Cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos vinte e um dias do mês de maio do ano dois mil e três. Eu, André Luiz Paulino da Silva, (Assist. Judiciário) digitei e Álvaro de Oliveira Junior, Escrivão Judicial, de ordem do MM. Juiz o assinou.

**Álvaro de Oliveira Júnior**  
Escrivão da 5ª Vara Criminal

**EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 60 DIAS**

O Dr. **ANTÔNIO AUGUSTO MARTINS NETO** – MM Juiz de Direito da 5ª Vara Criminal, da Comarca de Boa Vista Estado de Roraima.

**INTIMAÇÃO DE: ALEXANDRE JOSÉ RUAN PRADO**, brasileiro, filho de José de Souza Prado e Myrthô Margarida do Prado, residente e domiciliada à rua Maracajá, 1280 – Campo Grande - MS.

FAZ saber a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre em trâmites legais os autos de processo de Nº. **02 028149-8, Ação Penal** movida pela Justiça Pública contra o Réu ALEXANDRE JOSÉ RUAN PRADO. Como não foi possível a intimação pessoal do mesmo, com este intima-o dos termos da sentença a seguir transcrita. **FINAL DE SENTENÇA:** “(...) Posto isso, tendo decorrido o prazo de prescrição da pretensão punitiva, considerando-se a pena máxima cometida a cada crime *in*

*abstrato*, JULGO EXTINTO O PROCESSO EM RELAÇÃO AOS CRIMES PREVISTOS NOS ART. 21 DA LEI 7.805/89 E NO ART. 19 DA LCP, COM FUNDAMENTO NO ARTIGO 107, IV, E 109, IV E VI AMBOS DO CÓDIGO PENAL E DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE DO RÉU ALEXANDRE JOSÉ RUAN PRADO. Transitada em julgado, dê-se baixa na distribuição, comunicando-se os órgãos de identificação o decreto de extinção de punibilidade pela prescrição em relação aos referidos delitos. Sem custas. P. R. I. – Boa Vista-RR, 04 de outubro de 2002.” – MARIA APARECIDA CURY – Juíza de Direito Substituta. Ficando ciente do prazo de 05 (cinco) dias, para dela, recorrer, querendo. Para o conhecimento de todos e passado o presente edital, que será afixado no lugar de costume e publicado no Diário do Poder Judicário. Dado e passado na Cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos três dias do mês de julho do ano dois mil e três. Eu, André Luiz Paulino da Silva, (Assist. Judiciário) digitei e Álvaro de Oliveira Junior, Escrivão Judicial, de ordem do MM. Juiz o assinou.

**Álvaro de Oliveira Júnior**  
Escrivão da 5ª Vara Criminal

**EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 60 DIAS**

O Dr. **ANTÔNIO AUGUSTO MARTINS NETO** – MM Juiz de Direito da 5ª Vara Criminal, da Comarca de Boa Vista Estado de Roraima.

**INTIMAÇÃO DE: AILTON LEITE DE OLIVEIRA**, brasileiro, filho de Francisco Alves de Oliveira e de Constantina Leite, residente e domiciliada na Av. das Guianas, 774 – São Vicente.

FAZ saber a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre em trâmites legais os autos de processo de Nº. **02 025345-5**, **Ação Penal** movida pela Justiça Pública contra o Réu AILTON LEITE DE OLIVEIRA. Como não foi possível a intimação pessoal do mesmo, com este intima-o dos termos da sentença a seguir transcrita. **FINAL DE SENTENÇA:** “(...) Isto posto, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE DE AILTON LEITE DE OLIVEIRA em relação ao delito tratado nestes autos. P. R. Intimem-se. Sem custas. Ocorrendo o trânsito em julgado, certifique-se, baixe-se e arquive-se. Comunicações necessárias. Boa Vista-RR, 03 de junho de 2003.” – **ANTÔNIO AUGUSTO MARTINS NETO** – Juiz de Direito. Ficando ciente do prazo de 05 (cinco) dias, para dela, recorrer, querendo. Para o conhecimento de todos e passado o presente edital, que será afixado no lugar de costume e publicado no Diário do Poder Judicário. Dado e passado na Cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos três dias do mês de julho do ano dois mil e três. Eu, André Luiz Paulino da Silva, (Assist. Judiciário) digitei e Álvaro de Oliveira Junior, Escrivão Judicial, de ordem do MM. Juiz o assinou.

**Álvaro de Oliveira Júnior**  
Escrivão da 5ª Vara Criminal

**EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 60 DIAS**

O Dr. **LIZANDRO GARCIA GOMES FILHO** – MM Juiz de Direito Substituto da 5ª Vara Criminal, da Comarca de Boa Vista Estado de Roraima.

**INTIMAÇÃO DE: DANNY DOUGLAS GUEDES CONSOLIN**, brasileiro, filho de Lázaro Francisco Consolin e de Maria Guedes dos Santos, residente e domiciliada à rua Alalaú, 50 – São Vicente.

FAZ saber a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre em trâmites legais os autos de processo de Nº. **01 014426-8**, **Ação Penal** movida pela Justiça Pública contra o Réu DANNY DOUGLAS GUEDES CONSOLIN. Como não foi possível a intimação pessoal do mesmo, com este intima-o dos termos da sentença a seguir transcrita. **FINAL DE SENTENÇA:** “(...) Posto isso, tendo decorrido o prazo de prescrição da pretensão punitiva, considerando-se a pena máxima cominada ao crime *in abstrato*, JULGO EXTINTO O PROCESSO COM FUNDAMENTO NO ARTIGO E 107, IV, DO CÓDIGO PENAL E DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE DO RÉU DANNY DOUGLAS GUEDES CONSOLIN (CPP, ART. 61). Transitada em julgado, dê-se baixa na distribuição, comunicando-se aos órgãos de identificação o decreto de extinção de punibilidade pela prescrição. P. R. I. – Boa Vista/RR, 1º de fevereiro de 2002.” – **RODRIGO CARDOSO FURLAN** – Juiz de Direito Substituto. Ficando ciente do prazo de 05 (cinco) dias, para dela, recorrer, querendo. Para o conhecimento de todos e passado o presente edital, que será afixado no lugar de costume e publicado no Diário do Poder Judicário. Dado e passado na Cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos três dias do mês de julho do ano dois mil e três. Eu, André Luiz Paulino da Silva, (Assist. Judiciário) digitei e Álvaro de Oliveira Junior, Escrivão Judicial, de ordem do MM. Juiz o assinou.

**Álvaro de Oliveira Júnior**  
Escrivão da 5ª Vara Criminal

**EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 60 DIAS**

O Dr. **LIZANDRO GARCIA GOMES FILHO** – MM Juiz de Direito Substituto da 5ª Vara Criminal, da Comarca de Boa Vista Estado de Roraima.

**INTIMAÇÃO DE: ALAOR ALVES FURTADO**, brasileiro, filho de Antonio Furtado Sobrinho e de Nilce Alves Furtado, residente e domiciliado, Vicinal 21, lote 866 - Mucajaf.

FAZ saber a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre em trâmites legais os autos de processo de Nº. **01 014418-5**, **Ação Penal** movida pela Justiça Pública contra o Réu ALAOR ALVES FURTADO. Como não foi possível a intimação pessoal do mesmo, com este intima-o dos termos da sentença a seguir transcrita. **FINAL DE SENTENÇA:** “(...) Posto isso, tendo decorrido o prazo de prescrição da pretensão punitiva, considerando-se a pena máxima cominada ao crime *in abstrato* e

também a suspensão do artigo 366 do CPP, JULGO EXTINTO O PROCESSO COM FUNDAMENTO NO ARTIGO E 107, IV, DO CÓDIGO PENAL E DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE DO RÉU ALAOR ALVES FURTADO. Sem custas. Transitada em julgado, dê-se baixa na distribuição, comunicando-se aos órgãos de identificação o decreto de extinção de punibilidade pela prescrição. P. R. I. Boa Vista-RR, 03 de fevereiro de 2002.” – RODRIGO CARDOSO FURLAN – Juiz de Direito Substituto. Ficando ciente do prazo de 05 (cinco) dias, para dela, recorrer, querendo. Para o conhecimento de todos e passado o presente edital, que será afixado no lugar de costume e publicado no Diário do Poder Judicário. Dado e passado na Cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos três dias do mês de julho do ano dois mil e três. Eu, André Luiz Paulino da Silva, (Assist. Judiciário) digitei e Álvaro de Oliveira Junior, Escrivão Judicial, de ordem do MM. Juiz o assinou.

**Álvaro de Oliveira Júnior**  
Escrivão da 5ª Vara Criminal

**EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 60 DIAS**

O Dr. **LIZANDRO GARCIA GOMES FILHO** – MM Juiz de Direito Substituto da 5ª Vara Criminal, da Comarca de Boa Vista Estado de Roraima.

**INTIMAÇÃO DE: JOSÉ MARINHO DO NASCIMENTO**, brasileiro, filho de Raimundo Luis Nascimento e de Adolfina Maria do Nascimento, residente e domiciliado, rua Piraiba, 960 – Santa Tereza II.

FAZ saber a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre em trâmites legais os autos de processo de Nº. **02 025558-3**, **Ação Penal** movida pela Justiça Pública contra o Réu JOSÉ MARINHO DO NASCIMENTO. Como não foi possível a intimação pessoal do mesmo, com este intima-o dos termos da sentença a seguir transcrita. **FINAL DE SENTENÇA:** “(...) Posto isso, tendo decorrido o prazo de prescrição da pretensão punitiva, considerando-se a pena máxima cominada ao crime *in abstrato*, JULGO EXTINTO O PROCESSO COM FUNDAMENTO NO ARTIGO 107, IV DO CÓDIGO PENAL E DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE DO RÉU JOSÉ MARINHO DO NASCIMENTO. Transitada em julgado, dê-se baixa na distribuição, comunicando-se aos órgãos de identificação o decreto de extinção de punibilidade pela prescrição. Sem custas. Após as formalidades legais, arquive-se. P.R.I. – Boa Vista/RR, 22 de março de 2002”. – **RODRIGO CARDOSO FURLAN** – Juiz de Direito Substituto. Ficando ciente do prazo de 05 (cinco) dias, para dela, recorrer, querendo. Para o conhecimento de todos e passado o presente edital, que será afixado no lugar de costume e publicado no Diário do Poder Judicário. Dado e passado na Cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos onze dias do mês de junho do ano dois mil e três. Eu, André Luiz Paulino da Silva, (Assist. Judiciário) digitei e Álvaro de Oliveira Junior, Escrivão Judicial, de ordem do MM. Juiz o assinou.

**Álvaro de Oliveira Júnior**  
Escrivão da 5ª Vara Criminal

**EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 60 DIAS**

O Dr. **LIZANDRO GARCIA GOMES FILHO** – MM Juiz de Direito da 5ª Vara Criminal, da Comarca de Boa Vista Estado de Roraima.

**INTIMAÇÃO DE: AMÂNCIO ALMEIDA DE JESUS**, brasileiro, filho de Pedro Ferreira de Jesus e de Maria Ivaneide Almeida de Jesus, residente e domiciliada à rua Macunaíma, 198 – 13 de Setembro.

FAZ saber a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre em trâmites legais os autos de processo de Nº. **01 014420-1**, **Ação Penal** movida pela Justiça Pública contra o Réu AMÂNCIO ALMEIDA DE JESUS. Como não foi possível a intimação pessoal do mesmo, com este intima-o dos termos da sentença a seguir transcrita. **FINAL DE SENTENÇA:** “(...) Posto isso, tendo decorrido o prazo de prescrição da pretensão punitiva, considerando-se a pena máxima cominada ao crime *in abstrato* e também a suspensão do artigo 366 do CPP, JULGO EXTINTO O PROCESSO COM FUNDAMENTO NO ARTIGO 107, IV DO CÓDIGO PENAL E DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE DO RÉU AMÂNCIO ALMEIDA DE JESUS . Sem custas. Transitada em julgado, dê-se baixa na distribuição, comunicando-se aos órgãos de identificação o decreto de extinção de punibilidade pela prescrição. P.R.I. – Boa Vista/RR, 03 de fevereiro de 2002.” **RODRIGO CARDOSO FURLAN** – Juiz de Direito Substituto. Ficando ciente do prazo de 05 (cinco) dias, para dela, recorrer, querendo. Para o conhecimento de todos e passado o presente edital, que será afixado no lugar de costume e publicado no Diário do Poder Judicário. Dado e passado na Cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos dez dias do mês de junho do ano dois mil e três. Eu, André Luiz Paulino da Silva, (Assist. Judiciário) digitei e Álvaro de Oliveira Junior, Escrivão Judicial, de ordem do MM. Juiz o assinou.

**Álvaro de Oliveira Júnior**  
Escrivão da 5ª Vara Criminal

**EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 60 DIAS**

O Dr. **LIZANDRO GARCIA GOMES FILHO** – MM Juiz de Direito Substituto da 5ª Vara Criminal, da Comarca de Boa Vista Estado de Roraima.

**INTIMAÇÃO DE: EDMILSON GOMES DOS SANTOS**, brasileiro, filho de Eloy Pereira dos Santos e de Doralice Gomes dos Santos, residente e domiciliada à rua C-16, Casa s/n – Asa Branca.

FAZ saber a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre em trâmites legais os autos de processo de Nº. **02 027332-1**, **Ação Penal** movida pela Justiça Pública contra o Réu EDMILSON GOMES DOS SANTOS. Como não foi possível a intimação pessoal do mesmo, com este intima-o dos termos da sentença a seguir transcrita. **FINAL DE SENTENÇA:** “(...)

Posto isso, JULGO EXTINTO O PROCESSO COM FUNDAMENTO NOS ARTIGOS 107, IV E 109, V, DO CÓDIGO PENAL E DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE DO RÉU EDMILSON GOMES DOS SANTOS. Transitada em julgado, dê-se baixa na distribuição, comunicando-se os órgãos de identificação o decreto de extinção de punibilidade pela prescrição. Sem custas. Apesar das formalidades legais, arquive-se. P.R.I. – Boa Vista/RR, 03 de julho de 2002.” **RODRIGO CARDOSO FURLAN** – Juiz de Direito Substituto. Ficando ciente do prazo de 05 (cinco) dias, para dela, recorrer, querendo. Para o conhecimento de todos e passado o presente edital, que será afixado no lugar de costume e publicado no Diário do Poder Judicário. Dado e passado na Cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos dez dias do mês de junho do ano dois mil e três. Eu, André Luiz Paulino da Silva, (Assist. Judiciário) digitai e Álvaro de Oliveira Junior, Escrivão Judicial, de ordem do MM. Juiz o assinou.

**Álvaro de Oliveira Júnior**  
Escrivão da 5ª Vara Criminal

---

## JUIZADO DA INFÂNCIA E JUVENTUDE

---

**EDITAL DE INTIMACÃO**  
(PRAZO DE 15 DIAS)

A Drª. GRACIETE SOTTO MAYOR RIBEIRO, MMª. Juíza de Direito Titular do Juizado da Infância e da Juventude da Comarca de Boa Vista, na forma da Lei, etc...

Processo: 0010 02 049641-9 (antigo 1438/96)

Acção: Alvará Judicial

Autor: Luiz Batista Fonseca

Advogado: Natanael Gonçalves Vieira OAB/RR 119A

**FINALIDADE:** Intimar o autor supramencionado da sentença a seguir transcrita: Final de Sentença... “Desta forma, decido julgar a EXTINÇÃO DO PROCESSO, sem julgamento do mérito com fundamento no art. 267, II, do CPC. Publique -se. Registre -se. Intime -se e, certificado o trânsito em julgado arquivem -se com as cautelas legais”. Boa Vista, 18 de junho de 2003 (a) Graciete Sotto Mayor Ribeiro – Juíza de Direito Titular.

**SEDE DO JUÍZO:** RUA ALFERES PAULO SALDANHA, Nº 511, FONE 623-2957, BAIRRO SÃO FRANCISCO, BOA VISTA-RR.

Boa Vista-RR, 15 de julho de 2003.

Cláudia Nattrodt  
Escrivã

---

## 2º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

---

**EDITAL DE LEILÃO I**

MM. Juiz de Direito do 2º Juizado Especial Cível da Comarca de Boa Vista, Dr. Erick Cavalcanti Linhares Lima, torna público que será realizado o seguinte leilão:

**Processo n° 001003060165-1 - HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO**

**Requerente:** Ercília de Souza Batista

**Requerido:** Janeth Costa Lima Silveira

**BEM(NS): 01 (um) aparelho de som, marca aiwa, modelo NSX -5305, com capacidade para 03 (três) cd's, em estado de nova. Avaliado em R\$ 300,00 (trezentos reais).**

**VALOR TOTAL DA AVALIAÇÃO:** R\$ 300,00 (trezentos reais)

**DATA E HORÁRIO :** 1º Leilão - dia 25 de julho de 2003 às 10:30 hs. A arrematação não poderá ser efetuada por preço inferior ao da avaliação.

**DATA E HORÁRIO :** 2º Leilão - dia 12 de agosto de 2003 às 10:30 hs. A arrematação poderá ser efetuada por quem mais der, não sendo aceito preço vil.

**LOCAL:** 2º Juizado Especial Cível e Criminal - Fórum Advogado Sobral Pinto, Praça do Centro Cívico, s/n.º, Centro - Fone 0XX 95 621-2748 - CEP 69.311-000 - Boa Vista/RR.

*Boa Vista - RR, 14 de julho de 2003.*

**Ingrid Gonçalves dos Santos**  
Escrivã em exercício

**EDITAL DE LEILÃO II**

**Diário do Poder Judicário      Ano VII – EDIÇÃO 2683      Boa Vista-RR, 16 de julho de 2003.**

O MM. Juiz de Direito do 2º Juizado Especial Cível da Comarca de Boa Vista, Dr. Erick Cavalcanti Linhares Lima, torna público que será realizado o seguinte leilão:

**Processo n° 001003058384-2 - COBRANÇA**

**Requerente:** André Evarito de Sousa

**Requerido:** Waldenora Wanderley dos Santos

**BEM(NS): 01 (um) guarda-roupas, com 04 (quatro) portas e 06 (seis) gavetas, marca moval. Avaliado em R\$ 300,00 (trezentos reais)**

**VALOR TOTAL DA AVALIAÇÃO:** R\$ 300,00 (trezentos reais)

**DATA E HORÁRIO :** 1º Leilão - dia 25 de julho de 2003, às 10:00 horas. A arrematação não poderá ser efetuada por preço inferior ao da avaliação.

**DATA E HORÁRIO:** 2º Leilão - dia 12 de agosto de 2003, às 10:00 hs. A arrematação poderá ser efetuada por quem mais der, não sendo aceito preço vil.

**LOCAL:** 2º Juizado Especial Cível e Criminal - Fórum Advogado Sobral Pinto, Praça do Centro Cívico, s/n.º, Centro - Fone 0XX 95 621.2748 - CEP 69.311-000 - Boa Vista/RR.

*Boa Vista - RR, 14 de julho de 2003.*

**Ingrid Gonçalves dos Santos**  
Escrivã em exercício

**EDITAL DE LEILÃO III**

O MM. Juiz de Direito do 2º Juizado Especial Cível da Comarca de Boa Vista, Dr. Erick Cavalcanti Linhares Lima, torna público que será realizado o seguinte leilão:

**Processo n° 00100010111171-5 - COBRANÇA**

**Requerente:** Inês Lopes Gomes

**Requerido:** Dayse Mary da Silva Araújo

**BEM(NS): 01 (um) rack para tv e vídeo, em madeira e tubo. Avaliado em R\$ 150,00 (cento e cinqüenta reais).**  
**01 (uma) mesa de centro em madeira e vidro em bom estado de conservação. Avaliada em R\$ 50,00 (cinqüenta reais)**

**VALOR TOTAL DA AVALIAÇÃO:** R\$ 200,00 (duzentos reais).

**DATA E HORÁRIO:** 1º Leilão - dia 25 de julho de 2003 às 11:00 hs. A arrematação não poderá ser efetuada por preço inferior ao da avaliação.

**DATA E HORÁRIO :** 2º Leilão - dia 12 de agosto de 2003 às 11:00 hs. A arrematação poderá ser efetuada por quem mais der, não sendo aceito preço vil.

**LOCAL:** 2º Juizado Especial Cível e Criminal - Fórum Advogado Sobral Pinto, Praça do Centro Cívico, s/n.º, Centro - Fone 0XX 95 621.2748 - CEP 69.311-000 - Boa Vista/RR.

*Boa Vista - RR, 14 de julho de 2003.*

**Ingrid Gonçalves dos Santos**  
Escrivã em exercício

---

**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RORAIMA – TRE/RR**

---

**PRESIDÊNCIA**

**PORTEARIA N.º 397, DE 11 DE JULHO DE 2003.**

O Desembargador **MAURO CAMPELLO**, Presidente do Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, no uso de suas atribuições e na forma da Resolução do TSE n.º 20.251, de 24 de junho de 1998, e do art. 22, § 8º, da Lei n.º 8.460/92 (redação dada pela Lei n.º 9.527/97),

**R E S O L V E:**

I - Conceder diárias na forma discriminada a seguir:

**Descrição sintética do serviço a ser executado:** deslocamento de servidores com a finalidade de participar do Curso “Gestão de Qualidade e Excelência no Serviço Público – Desenvolvimento e Capacitação de Recursos Humanos”.

**Destino:** Natal/RN.

**Diário do Poder Judicário      Ano VII – EDIÇÃO 2683      Boa Vista-RR, 16 de julho de 2003.**

**Período de afastamento:** 29.07 a 03.08.2003.  
**N.º de diárias:** 5,5 (cinco e meia)

Servidoras:

**1 C ÉLIA MARIA BOMBONATI** – Coordenadora de Recursos Humanos, símbolo CJ -2;  
**2 RYAN DIONNE PEIXOTO MOTA** – Chefe da Seção de Normas, símbolo FC-5.

À primeira servidora:

Valor unitário da diária: R\$ 198,00  
Valor total das diárias: R\$ 1.089,00  
Valor do adicional: R\$ 132,00  
Dedução do Auxílio Alimentação: R\$ 73,40  
Valor a ser pago: R\$ 1.147,60

À segunda servidora:

Valor unitário da diária: R\$ 165,00  
Valor total das diárias: R\$ 907,50  
Valor do adicional: R\$ 132,00  
Dedução do Auxílio Alimentação: R\$ 73,40  
Valor a ser pago: R\$ 966,10

II - Determinar que as diárias não utilizadas sejam restituídas em 5 (cinco) dias úteis, contados da data de retorno à sede, nos termos do art. 6º da Resolução do TSE n.º 20.251/98.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

**Desembargador MAURO CAMPOLLO**  
– Presidente do TRE/RR –

**PORATARIA N.º 382, DE 07 DE JULHO DE 2003.**

O Presidente do Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, no uso de suas atribuições,

R E S O L V E :

Alterar, com fulcro no art. 9º, II, da Portaria 166, expedida pela Presidência em 31.10.2001, as férias referente ao exercício de 2002 do servidor **JONILTON ALVES DE OLIVEIRA**, anteriormente marcado para o período de 08 a 31.07.2003, para usufruto no interregno de 07 a 30.11.2003.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

**Desembargador MAURO CAMPOLLO**  
— Presidente do TRE —

PORATARIA N.º 399, DE 14 DE JULHO DE 2003.

O Desembargador **MAURO CAMPOLLO**, Presidente do Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, no uso de suas atribuições e na forma da Resolução do TSE n.º 20.251, de 24 de junho de 1998, e do art. 22, § 8º, da Lei n.º 8.460/92 (redação dada pela Lei n.º 9.527/97),

R E S O L V E:

I - Conceder diárias na forma discriminada a seguir:

**Descrição sintética do serviço a ser executado:** deslocamento de servidores com a finalidade de participar do Curso “Procedimentos e Rotinas para Cálculo de Aposentadorias e Pensões”.

**Destino:** Fortaleza/CE.

**Período de afastamento:** 11 a 16.08.2003.

**N.º de diárias:** 5,5 (cinco e meia)

Servidores:

**1 IRLANE GOMES BRAGA** – Chefe da Seção de Registros Funcionais, símbolo FC-5;  
**2 EDUARDO LUIZ PAULA MONTEIRO** – Assistente de Chefia da Seção de Planejamento, Acompanhamento e Avaliação, símbolo FC-4.

Aos dois servidores:

Valor unitário da diária: R\$ 165,00  
Valor total das diárias: R\$ 907,50  
Valor do adicional: R\$ 132,00  
Dedução do Auxílio Alimentação: R\$ 91,75  
Valor a ser pago: R\$ 947,75

**Diário do Poder Judicário      Ano VII – EDIÇÃO 2683      Boa Vista-RR, 16 de julho de 2003.**

II - Determinar que as diárias não utilizadas sejam restituídas em 5 (cinco) dias úteis, contados da data de retorno à sede, nos termos do art. 6º da Resolução do TSE n.º 20.251/98.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Desembargador MAURO CAMPOLLO  
— Presidente do TRE/RR —

PORTRARIA N.º 401, DE 14 DE JULHO DE 2003.

O Presidente do Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, no uso de suas atribuições,

**R E S O L V E :**

Designar o servidor Jurandir Sousa Cardoso Junior, para substituir a servidora Ryan Dionne Peixoto Mota – Chefe da Seção de Normas, símbolo FC-5, no período de 14 a 23.07.2003.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Desembargador MAURO CAMPOLLO  
— Presidente do TRE —

PORTRARIA N.º 402 DE 14 DE JULHO DE 2003.

O Presidente do Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, no uso de suas atribuições,

**R E S O L V E :**

Designar o servidor Gustavo Raposo Moreira, - Assistente Jurídico da Secretaria de Administração, símbolo FC-4, para substituir o servidor Vick Mature Aglantzakis – Secretário de Administração, símbolo CJ-3, no período de 14 a 17.07.2003, em virtude de férias de seu substituto legal.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Desembargador MAURO CAMPOLLO  
— Presidente do TRE —

---

**MINISTÉRIO PÚBLICO**

---

PORTRARIA N.º 344, DE 14 DE JULHO DE 2003

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais,

**R E S O L V E**

Cessar os efeitos, a partir de 14JUL03, da Portaria nº 319/03, publicada no Diário do Poder Judiciário nº 2677, de 05JUL03, que designou a Promotora de Justiça de Segunda Entrância, Dra. CARLA CRISTIANE PIPA, para responder pela 2ª Promotoria Criminal da Comarca de Boa Vista.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

EDSON DAMAS DA SILVEIRA  
Procurador-Geral de Justiça

PORTRARIA N.º 345, DE 14 DE JULHO DE 2003

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais,

**R E S O L V E:**

**Cessar os efeitos, a partir de 14JUL03, a Portaria nº 321/03, publicada no Diário do Poder Judiciário nº 2678, de 08JUL03, que designou a Promotora de Justiça de Segunda Entrância, Dra. CARLA CRISTIANE PIPA, para atuar, respectivamente, nos autos de ações penais nº's 02.050987-2 e 02.045285-9, os quais encontram-se em trâmite na 5ª Vara Criminal da Comarca de Boa Vista.**

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

EDSON DAMAS DA SILVEIRA  
Procurador-Geral de Justiça

PORTRARIA N.º 346, DE 14 DE JULHO DE 2003

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições,

**R E S O L V E:**

Designar a Promotora de Justiça de Segunda Entrância, Titular da Promotoria de Defesa da Saúde da Comarca de Boa Vista, Dra. **JEANNE CHRISTINE DE ANDRADE SAMPAIO FONSECA**, para responder, cumulativamente, pela 2ª Promotoria Criminal da Comarca de Boa Vista, no período de 14JUL a 08AGO03, durante as férias do titular.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**EDSON DAMAS DA SILVEIRA**  
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA N° 347, DE 15 DE JULHO DE 2003

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro no art. 71, da Lei Complementar Estadual nº 003/94,

**R E S O L V E:**

Interromper, **ad referendum** do Conselho Superior do Ministério Público, por interesse do serviço, as férias deferidas anteriormente pela Portaria nº 343/03, do Promotor de Justiça de Segunda Entrância, 1º Titular da 1ª Promotoria Cível da Comarca de Boa Vista, Dr. **VALDIR APARECIDO DE OLIVEIRA**, a partir de 15JUL03, ficando o período restante para ser usufruído oportunamente.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**EDSON DAMAS DA SILVEIRA**  
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA N° 348, DE 15 DE JULHO DE 2003

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro no art. 12, inciso XXI, da Lei Complementar Estadual nº 003/94,

**R E S O L V E:**

Conceder ao Promotor de Justiça de Segunda Entrância, 1º Titular da 2ª Promotoria Cível, Dr. **ALEXANDRE MOREIRA TAVARES DOS SANTOS**, 30 (trinta) dias de férias, no período de 14JUL a 12AGO03.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**EDSON DAMAS DA SILVEIRA**  
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA N° 349, DE 15 DE JULHO DE 2003

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais,

**R E S O L V E**

Tornar sem efeito a Portaria nº 239/03, publicada no Diário do Poder Judiciário nº 2656, de 5JUN03.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**EDSON DAMAS DA SILVEIRA**  
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA N° 350, DE 15 DE JULHO DE 2003

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro no art. 12, inciso XXI, da Lei Complementar Estadual nº 003/94,

**R E S O L V E:**

Conceder à Promotora de Justiça Substituta, Dra. **CLÁUDIA PARENTE CAVALCANTI**, 30 (trinta) dias de férias, no período de 12AGO a 10SET03.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**EDSON DAMAS DA SILVEIRA**

---

**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA FEDERAL DE 1.<sup>a</sup> INSTÂNCIA  
SEÇÃO JUDICIÁRIA DE RORAIMA**

---

**ATA DE DISTRIBUICAO REALIZADA EM: 14/07/2003**

**PROCESSOS EM TRAMITACAO COMUM**

**I-DISTRIBUICAO**  
1)AUTOMÁTICA

**PROCESSO :2003.42.00.001674-8 PROT.:14/07/2003**

**CLASSE :1900-OUTRAS**

**AUTOR: :UNIVERSIDADE FEDERAL DE RORAIMA - UFRR**

**REU: :EPAL EMPREENDIMENTOS PARTICIPACOES E ASSESSORIA LTDA E OUTROS**

**VARA :2<sup>a</sup> VARA FEDERAL**

**PROCESSO :2003.42.00.001676-5 PROT.:14/07/2003**

**CLASSE :15205-PRISAO EM FLAGRANTE**

**REQTE: :DELEGADO DE POLICIA FEDERAL/RR**

**ADVOGADO :JOSENILDO FERREIRA BARBOSA**

**REQDO: :VICTOR BABKINE**

**VARA :1<sup>a</sup> VARA FEDERAL**

**PROCESSO :2003.42.00.001677-9 PROT.:14/07/2003**

**CLASSE :2100-MANDADO DE SEGURANCA INDIVIDUAL**

**IMPT: :COELHO E CIA LTDA**

**ADVOGADO :EDMUNDO EVELIM COELHO**

**IMPDO: :GERENTE EXECUTIVO DO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS-BOA VISTA/RR E OUTROS**

**VARA :1<sup>a</sup> VARA FEDERAL**

**PROCESSO :2003.42.00.001672-0 PROT.:14/07/2003**

**CLASSE :4100-EXECUCAO DIVERSA POR TITULO JUDICIAL**

**EXQTE: :FUNDACAO NACIONAL DO INDIO - FUNAI**

**EXCDO: :PAULO DA CUNHA FREIRE E OUTROS**

**VARA :2<sup>a</sup> VARA FEDERAL**

**PROCESSO :2003.42.00.001673-4 PROT.:14/07/2003**

**CLASSE :4100-EXECUCAO DIVERSA POR TITULO JUDICIAL**

**EXQTE: :ASSOCIAÇÃO GERAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE RORAIMA - ASSEGUP**

**ADVOGADO :DIRCINHA CARREIRA DUARTE**

**EXCDO: :UNIAO**

**VARA :2<sup>a</sup> VARA FEDERAL**

**III-NÃO HOUVE IMPUGNAÇÃO**

**IV-DEMONSTRATIVO**

**DISTRIBUIDOS AUTOMATICAMENTE :3**

**DISTRIBUIDOS POR DEPENDENCIA :2**

**DISTRIBUIDOS MANUALMENTE :0**

**REDISTRIBUIDOS AUTOMATICAMENTE :0**

**REDISTRIBUIDOS POR DEPENDENCIA :0**

**REDISTRIBUIDOS MANUALMENTE :0**

**TOTAL DOS PROCESSOS :5**

**PROCESSOS EM TRAMITAÇÃO ESPECIAL (JEF)**

**I-DISTRIBUICAO**

**1)AUTOMÁTICA**

**PROCESSO :2003.42.00.700685-0 PROT.:14/07/2003**

**CLASSE :1300-SERVICOS PUBLICOS**

**AUTOR: :FRANCYLDIO MARQUES DE ALMEIDA**

**REU: :UNIAO**

**VARA :1º JEF CIVEL E CRIMINAL**

**III-NÃO HOUVE IMPUGNAÇÃO**  
**IV-DEMONSTRATIVO**

**DISTRIBUIDOS AUTOMATICAMENTE :1**  
**DISTRIBUIDOS POR DEPENDENCIA :0**  
**DISTRIBUIDOS MANUALMENTE :0**  
**REDISTRIBUIDOS AUTOMATICAMENTE :0**  
**REDISTRIBUIDOS POR DEPENDENCIA :0**  
**REDISTRIBUIDOS MANUALMENTE :0**  
**TOTAL DOS PROCESSOS :1**

JUÍZO DA 1.<sup>a</sup> VARA DE RORAIMA  
Juiz Federal Substituto  
HELDER GIRÃO BARRETO  
Diretor de Secretaria  
ISAAC CARNEIRO DA SILVA

EXPEDIENTE DO DIA 14 DE JULHO DE 2003

**Processo n.º : 1999.42.00.000884-7**  
**Classe : 13101 – Processo Comum – Juiz Singular**  
**Autor : Ministério Público Federal**  
**Denunciado : Antônio Pinheiro e outro**  
**Advogado : Dr. Nilter da Silva Pinho, OAB/RR n.º 153**

“...Recebendo o recurso interposto por **Antônio Pinheiro** à fl. 187. intimando o apelante para indicar as peças para confecção do traslado, bem como custear as despesas do mesmo, nos termos do art. 601, § 1º e 2º do Código de Processo Penal...”

**Processo n.º : 2001.4200.001553-7**  
**Classe : 13101 – Processo Comum – Juiz Singular**  
**Autor : Ministério Público Federal**  
**Denunciado : Edson de Araújo Silva**  
**Advogado : Samuel Moraes da Silva, OAB/RR n.º 225**

“...indeferindo o pedido de diligências constante de fl. 302...”

Expediente do dia 14 de Julho de 2003

Autos com Despacho

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) :

PROC2002.42.00.001035-6 MANDADO DE SEGURANCA INDIVIDUAL  
IMPTO : MAURO SILVA DE CASTRO  
ADVOGADO : RR00000287 - RITA CASSIA R DE SOUZA  
ENTIDADE : UNIVERSIDADE FEDERAL DE RORAIMA - UFRR  
IMPDO : REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE RORAIMA

PROC2002.42.00.001710-5 JURISDICAÇÃO VOLUNTARIA/OUTROS  
REQTE : MARLENE FREITAS DE SOUZA  
ADVOGADO : RR00000145 - JOSENILDO FERREIRA BARBOSA

PROC2002.42.00.001712-2 JURISDICAÇÃO VOLUNTARIA/OUTROS  
REQTE : LUIZ GONZAGA DE SOUZA  
ADVOGADO : RR00000145 - JOSENILDO FERREIRA BARBOSA

PROC2002.42.00.001965-0 MANDADO DE SEGURANCA INDIVIDUAL  
IMPTO : NADIA LEANDRA PEREIRA  
ADVOGADO : RR00000299 - MARCO ANTONIO DA SILVA PINHEIRO  
ENTIDADE : ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL/SECCIONAL DE RORAIMA  
IMPDO : PRESIDENTE DA COMISSAO DE ESTAGIO E EXAME DE ORDEM DA ORDEM DOS ADVOGADOS/SECCIONAL RORAIMA

PROC2002.42.00.002060-7 JURISDICAÇÃO VOLUNTARIA/OUTROS  
REQTE : MARIA DO CARMO MOTA DA SILVA  
ADVOGADO : RR00000145 - JOSENILDO FERREIRA BARBOSA  
REQDO : UNIAO

PROC2003.42.00.000015-3 MANDADO DE SEGURANCA INDIVIDUAL  
IMPTO : NADIA LEANDRA PEREIRA  
ADVOGADO : RR00000278 - RANDERSON AGUIAR

**Diário do Poder Judicário      Ano VII – EDIÇÃO 2683      Boa Vista-RR, 16 de julho de 2003.**

ENTIDADE : ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL/SECCIONAL DE RORAIMA  
IMPDO : PRESIDENTE DA COMISSAO DE ESTAGIO E DE EXAME DE ORDEM DA OAB/RR

PROC2003.42.00.000017-0 MANDADO DE SEGURANCA INDIVIDUAL

IMPTO : ALCIR OLIVEIRA DA SILVA

ADVOGADO : RR00000278 - RANDERSON AGUIAR

ENTIDADE : ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL/SECCIONAL DE RORAIMA

IMPDO : PRESIDENTE DA COMISSAO DE ESTAGIO E DE EXAME DE ORDEM DA OBA/RR

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou o despacho:

Determinando o arquivamento dos presentes autos, com baixa na Distribuição.

PROC1997.42.00.000536-3 SERVICOS PUBLICOS

AUTOR : SINDICATO DOS SERV PUB FED NO ESTADO DE RORAIMA - SINDSEP

ADVOGADO : RR00000155 - ANTONIO ONEILDO FERREIRA

REU : FUNDACAO NACIONAL DE SAUDE - FUNASA

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou o despacho:

Deferindo o pedido de sobrerestamento formulado pelo advogado da parte autora. Prazo: 30 (trinta) dias.

Autos com Decisão

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) :

PROC2003.42.00.001407-6 SERVICOS PUBLICOS

AUTOR : HERBERT DA SILVA SARAIVA

ADVOGADO : RR00000149 - MARCOS ANTONIO CARVALHO DE SOUZA

REU : UNIAO

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou a decisão:

Indeferindo a liminar pleiteada.

PROC2003.42.00.001504-7 JUSTIFICACAO

JFTE : NANCY ROCHA COUTINHO

ADVOGADO : RR0000048B - JAILDO PEIXOTO DA SILVA

JFDO : UNIAO

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou a decisão:

"...Diante do exposto, excluo a União do feito e declino da competência em favor de uma das Varas Cíveis da Comarca de Boa Vista.  
Remeta-se ao Cartório Distribuidor da Justiça Estadual."

Autos com Ato Ordinatório

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) :

PROC2002.42.00.002080-2 OUTRAS

AUTOR : URZENI DA ROCHA FREITAS FILHO

ADVOGADO : RR00000263 - RARISON TATAIRA

REU : UNIAO

Ato(s)Ordinatório(s):

Intimação do autor para se manifestar sobre a contestação, no prazo de 10 (dez) dias.

**2ª Vara Federal**

Juiz Substituto: HELDER GIRÃO BARRETO

Dir. Secret. Substituto: MIVANILDO DA SILVA MATOS

Atos do Exmo. Juiz Substituto: HELDER GIRÃO BARRETO

Expediente do dia 14 de Julho de 2003

Autos com Despacho

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) :

Autos com Decisão

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) :

**2003.42.00.001386-2 RESTITUICAO DE COISAS APREENDIDAS**

REQTE : ANTONIO AUGUSTO BRAGA DE SOUZA

ADVOGADO : RR00000287 - RITA CASSIA R DE SOUZA

REQDO : INEXISTENTE

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou a decisão:

Deferindo o pedido de restituição com ressalva das providências administrativas porventura já adotadas.

**2003.42.00.001357-8 PROCESSO COMUM - JUIZ SINGULAR**

AUTOR : MINISTERIO PUBLICO ESTADUAL  
PROCUR : ZEDEQUIAS DE OLIVEIRA JUNIOR  
REU : SEBASTIAO ALMEIDA DE JESUS

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou a decisão:

Declinando da competência e determinando o retorno dos autos à 5ª vara criminal da Comarca de Boa Vista.

**2001.42.00.000311-2 PROCESSO COMUM - JUIZ SINGULAR**

AUTOR : MINISTERIO PUBLICO FEDERAL  
PROCUR : FELIPE BRETANHA SOUZA  
REU : JOSE DE ALENCAR LEAO  
REU : SERGIO GOMES ROCHA  
REU : JUVESON NUNES DA SILVA  
REU : DARCY ROZA DO AMARAL  
ADVOGADO : RR00000118 - JOSE FABIO MARTINS DA SILVA

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou a decisão:

Suspendendo o curso do prazo prescricional, devendo os autos permanecerem em cartório.

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou a decisão:

Suspendendo o curso do prazo prescricional, devendo, os autos permanecerem em cartório

---

**EDITAL**

---

***EDITAL DE CITAÇÃO DA EMPRESA EMEDE COMÉRCIO CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA, NA PESSOA DE SEU REPRESENTANTE LEGAL, COM O PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS.***

*O DR. DÉLCIO DIAS FEU, MM. JUIZ DE DIREITO DA 4.ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA, ESTADO DE RORAIMA, NA FORMA DA LEI ETC.*

FAZ SABER a todos que por este Juízo tramitam os autos sob n.º 02055483-7 - ação de EXECUÇÃO, em que figura como exequente AUTO POSTO TRIANGULO LTDA. e executada EMEDE COMÉRCIO CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA. Como se encontra a executada atualmente, em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 20 (vinte) dias, para que a mesma pague, dentro de 24 (vinte e quatro) horas, O PRINCIPAL E ACESSÓRIOS ou ofereça bens à penhora, suficiente para assegurar totalidade do débito, sob pena de não o fazendo, serem penhorados tantos bens quantos bastem para a satisfação integral da execução, ficando a mesma intimada de que tem o prazo de 10 (dez) dias para, querendo, opor embargos .

*E para que chegue ao conhecimento dos interessados e ninguém possa alegar a ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.*

**DADO E PASSADO** nesta cidade e na comarca de Boa Vista (RR), aos 18 (dezoito) dias do mês de junho do ano de dois mil e três.

**MARIA DO PERPÉTUO S. N. DE QUEIROZ**  
Escrivã Judicial

---

**TABELIONATO DE 1ºOFÍCIO**

---

**EDITAL DE PROCLAMAS**

Faço saber que pretendem casar-se e apresentaram os documentos exigidos pelo Código Civil Brasileiro, neste Registro Civil das Pessoas Naturais - 1º Ofício da Capital de Boa Vista-RR:

FRANCISCO GOMES RODRIGUES e PATRICIA BATISTA DE OLIVEIRA

ELE: nascido em Santa Inês-MA, em 20/01/1965, de profissão artífice de mecânica, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Rua Silvio Leite, nº 354, Bairro Caimbé, Boa Vista-RR, filho de MILTON ALVES RODRIGUES e LUIZA GOMES RODRIGUES.

ELA: nascida em Teresina-PI, em 15/09/1972, de profissão assistente administrativa, estado civil solteira, domiciliada e residente na Rua Silvio Leite, nº 354, Bairro Caimbé, Boa Vista-RR, filha de JOSÉ FRANCISCO BATISTA e RITA RODRIGUES DE OLIVEIRA BATISTA.

Se alguém souber de algum impedimento queira acusá-lo na forma da Lei. Boa Vista-RR, 15 de julho de 2003. DEUSDETE COELHO FILHO, Oficial, subscrevo e assino.

**Seccional de Roraima**

---

**EDITAL 020**

O Presidente da Ordem dos Advogados do Brasil - Seção de Roraima, faz público achar-se nesta Seccional, suficientemente instruído para oportuna deliberação do pedido de Inscrição por Transferência da Advogada **ALDA CELI ALMEIDA BOSON SCHETINE** Art. 10, da Lei 8.906/94.

Sala da Secretaria da Ordem dos Advogados do Brasil - Seção de Roraima aos quinze dias do mês de julho de dois mil e três.

**ANTONIO ONEILDO FERREIRA**  
Presidente da OAB/RR